



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 01/2017

Data: 30/03/2017 (quinta-feira)

Horário: 14h



PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 01/ 2017 PROCESSO Nº.: 3110 / 2015

SETOR SOLICITANTE: Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM).

OBJETO: Contratação de agência de propaganda para prestar serviços de publicidade à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública

TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor Técnica

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, Empreitada por Preço Global, sob a égide da **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

DATA E HORA PARA ENTREGA DOS INVÓLUCROS (PROPOSTA TÉCNICA E PREÇOS): Impreterivelmente no dia 30/03/2017, quinta-feira, às 14h.

LOCAL PARA A ENTREGA DOS INVÓLUCROS: LOCAL PARA A ENTREGA DOS INVÓLUCROS: Sala de Licitações do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para a Comissão Permanente de Licitação (CPL): Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846 - Centro (Centro Administrativo Frei Antônio Moser), 3º andar, Petrópolis/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente concorrência, sua adjudicação e os serviços dela decorrente se regem, integralmente, por toda a legislação aplicável à espécie e será realizada em conformidade com disposto na **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010** e subsidiariamente pela **Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, com as alterações introduzidas pelas **Leis Federais nºs.: 8.883 - de 08.06/1994 e 9.648 - de 27.05/1998; Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965; Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02/1966; Lei Federal Complementar nº.: 123 - de 14.12/2006; Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº.: 8078 - de 11.09/1990; Constituição Federal - de 05.10/1988; Código de Autorregulamentação Publicitária de 1978; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP) emitidas pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), por solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM). Aplicam-se também a esta Concorrência o **Decreto Federal nº.: 4.563 - de 31.12/2002; a Instrução Normativa SECOM/PR nº.: 4 - de 21.12/2010;** além das regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, normas que as Licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente e cuja minuta foi vistada pela Assistência Jurídica do DELCA. Também rege o contrato derivado da presente concorrência a legislação federal, estadual e municipal sobre direito eleitoral, com especial destaque para as normas relativas à publicidade e propaganda institucionais em períodos imediatamente anteriores às eleições, no que couber.**

O documento, contendo o presente edital e seus anexos, está à disposição dos interessados para consulta e retirada diretamente no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, até o dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para entrega dos envelopes para participação no certame, mediante a entrega de uma resma de papel A4.



SUMÁRIO		
ITENS		PÁGINAS
	PREÂMBULO	2
1	OBJETO	4
2	VIGÊNCIA CONTRATUAL	5
3	VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
4	RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS	9
5	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS	11
6	FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
7	DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	19
8	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	19
9	CRENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES	22
10	PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	25
11	SUBCOMISSÃO TÉCNICA	39
12	APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	41
13	PROPOSTA COMERCIAL	42
14	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	48
15	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	48
16	CONDIÇÕES CONTRATUAIS	50
17	GARANTIA	50
18	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	54
19	PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	55
20	DISPOSIÇÕES FINAIS	58
ANEXOS		PÁGINAS
I	TERMO DE REFERÊNCIA	65
II	ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	70
III	BRIEFING	89
IV	PLANILHA DE PERCENTUAIS DE DESCONTOS E HONORÁRIOS	97
V	DECLARAÇÃO DE PERCENTUAIS E COMPROMISSOS	99
VI	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIAS E COMPROMETIMENTOS	102
VII	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL INDEPENDENTE	104
VIII	EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	106
IX	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	117
X	MINUTA DO CONTRATO	118
XI	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES NA EMPRESA	164
XII	CARTA DE CRENCIAMENTO	165
XIII	MODELO DE AUTORIZAÇÃO	166
XIV	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA	167
XV	DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA	168
XVI	DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS CONDIÇÕES OPERACIONAIS	169
XVII	TERMO DE COMPROMISSO	170
XVIII	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	171
XIX	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	172
XX	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (EPP/ME)	173
XXI	MODELO DE SOLICITAÇÃO INVÓLUCRO Nº.: 1	174
XXII	TABELA DE CUSTOS INTERNOS (SINA/PRO/RS)	175



- 1 -

OBJETO

1.1 - A presente concorrência tem por objeto a contratação de 01 (uma) **Agência** especializada em propaganda para serviços de publicidade, propaganda e marketing - sob demanda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, concepção, criação, produção, distribuição de peças e materiais à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias; doravante denominada **AGÊNCIA, LICITANTE, PROPONENTE, CONCORRENTE** ou **CONTRATADA**, para prestar serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas mínimas descritas no **Termo de Referência (Anexo I)** e no **'Briefing' (Anexo III)**.

1.2 - Descrição dos Agrupamentos que constituem as linhas de atuação publicitárias da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS (PMP)**:

I - Publicidade de Utilidade Pública e Projetos específicos.

II - Publicidade Institucional.

III - Prestação de serviços seja diretamente, ou por terceiros, tais como marketing direto, telemarketing, endomarketing, pesquisas de opinião, pré-teste, grau de satisfação e outras.

IV - Todos os agrupamentos correspondem às atividades da PMP.

1.3 - Para fins deste edital, entende-se:

I - Agência de propaganda: pessoa jurídica especializada nos métodos, na arte e na técnica publicitárias que, através de profissionais e seu serviço, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços e difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições a que servem.

II - Veículo de divulgação: qualquer meio de divulgação visual, auditiva ou audiovisual, capaz de transmitir mensagens de propaganda ao público, legalmente registradas.

III - Criações: são as que se relacionam com trabalhos gráficos, plásticos e outros, também de expressão estética, destinados a exaltar e difundir pela imagem, pela palavra ou pelo som, as qualidades e conveniências de uso ou de consumo das mercadorias, produtos e serviços a que visam a propaganda.

IV - Propaganda: qualquer forma remunerada de difusão de ideias, mercadorias, produtos ou serviços, por parte de um anunciante identificado.

a) Jornal: veículo de propaganda impressa destinada à publicação dos atos administrativos, tais como: leis, decretos, portarias, ofícios, balancetes, prestações de contas, relatórios, comunicados, avisos, convocações.

b) Rádio: veículo de propaganda destinado à divulgação, através de emissora com recepção na circunscrição do Município, de programas de interesse público, tais como: mensagens, comunicados, convites, convocações, avisos e similares.

c) Televisão: divulgação de mensagens de caráter informativo, avisos, divulgação de matérias de interesse do legislativo municipal, em emissora com recepção na circunscrição do Município de Petrópolis.



- d) **Som ambulante:** veículo de propaganda, destinado à divulgação, em vias e logradouros públicos, de mensagens, convites, comunicados, convocações, avisos, e similares, de interesse da comunidade.
- e) **Cliente ou anunciante:** é a entidade que utiliza a propaganda.
- f) **Publicidade Institucional:** visa disseminar ideias e conceitos no intuito de influenciar positivamente a opinião pública, fortalecendo assim a imagem institucional da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.
- g) **Publicidade de Utilidade Pública:** tem como objetivo prestar contas das ações, obras, metas, resultados e programas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. Deve ser de inquestionável interesse público, sempre assumindo caráter educativo, informativo ou de orientação social.

- 2 -

VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Os serviços serão prestados de forma contínua, sendo o contrato para a execução dos serviços oriundos desta licitação de 12 (doze) meses consecutivos, a iniciar-se na data da assinatura do respectivo termo contratual.

2.2 - Considerando que se trata de serviços continuados, haja vista a contratação pretendida, o prazo estipulado no **item 2.1** poderá ser prorrogado a cada ano, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade ao disposto no **inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993** - somente através de termo aditivo e antes de expirar-se o prazo do contrato, e desde que atenda ao interesse público, que as condições comerciais estejam de acordo com as praticadas pelo mercado e em consonância com a legislação vigente..

2.3 - A prorrogação será instituída somente após avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, em conformidade com o **parágrafo segundo da cláusula quarta da minuta do contrato (Anexo X)**.

2.4 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS ou por uma má avaliação dos serviços da CONTRATADA não gerará à mesma direito a nenhuma espécie de indenização.

2.5 - Caso a prorrogação coincida ou se estenda por um ano eleitoral municipal, a quantia máxima a ser disponibilizada na execução desse contrato no primeiro semestre do referido ano, deverá obedecer a média dos gastos, dos 03 (três) últimos semestres que antecederam o pleito, em conformidade com o disposto no **inciso VII do artigo 73 da Lei Federal nº.: 9.504 - de 30.09/1997**, com redação atualizada pela **Lei Federal nº.: 13.165 - de 29.09/2015**.

2.6 - Por sua vez, a CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata os **itens 2.2 e 2.3**, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



2.6.1 - À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção de serviços contínuos.

2.7 - No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas mesmas condições contratuais, nos serviços desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos valores contratados, conforme o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do **artigo 65 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

2.8 - O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos **artigos 79 e 80 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

2.9 - Da rescisão contratual decorrerá o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado ou descontar da garantia do contrato, além das demais sanções estabelecidas neste Edital e anexos, no contrato e na legislação, para a plena indenização do erário.

- 3 -

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A soma das despesas do contrato resultante desta Concorrência a ser firmado em instrumento único com a empresa vencedora desse certame licitatório, está estimada em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a execução completa dos serviços contínuos previstos neste Edital, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência.

3.1.1 - Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da agência de propaganda, assim como os encargos sociais e trabalhistas.

3.2 - O valor referenciado no **item 3.1** será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, consoante com o que dispõe o **parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 10.192 - de 14.02/2001**.

3.3 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período, desde que decorrido pelo menos um ano - somente através de termo aditivo e antes de expirar-se o prazo do contrato.



3.4 - A cada período de 12 (doze) meses, caso pleiteado formalmente pela contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o valor total do contrato poderá ser atualizado/reajustado, a fim de garantir o equilíbrio econômico da proposta apresentada, desde que seja observada a periodicidade anual, contada da data inicial do contrato de serviços ou do último reajuste, obedecida a superveniência de norma legal que venha a dispor de forma diversa sobre a matéria.

3.5 - As despesas decorrentes desta Concorrência correrão por conta do orçamento 2017, a partir da adjudicação, bem como em previsão em exercício futuro, divididas pela administração direta e indireta do Município de Petrópolis, especificamente:

I - Município de Petrópolis (PMP): R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), através da Dotação Orçamentária 10.01.04.131.2001.2018.3390.39, do Gabinete do Prefeito.

3.6 - O valor descrito no **item 3.1** é estimativo e poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, constituindo-se mera previsão dimensionada, portanto, a CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade da verba indicada, de acordo com o previsto no **parágrafo 2º do artigo 60 da Lei Federal nº.: 4.320 de 17.03/1964**.

3.7 - A não utilização do total da verba estimada, não caberá à futura CONTRATADA indenização de qualquer espécie pelos saldos, físico ou financeiro, eventualmente não utilizados.

3.8 - A previsão orçamentária dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS para a primeira etapa de vigência dessa contratação - relativa ao exercício de 2017, já está consignada na Lei Orçamentária Anual do Município. Para a etapa remanescente - as despesas relativas à parte do exercício de 2018 serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental.

3.8.1 - Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, respectivamente, à execução dos serviços e à prorrogação dos prazos de vigência contratual, estas somente serão permitidas, se houver dotação orçamentária suficiente para suprir as despesas decorrentes nos demais períodos subsequentes.

3.8.2 - O processo da execução das despesas (empenho prévio, liquidação e pagamento) será de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, mediante prévia autorização da Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM).

3.9 - As verbas porventura repassadas pelo Governo Federal e/ou por outros organismos nacionais e/ou internacionais às Secretarias e órgãos da Administração Pública (direta e indireta) de Petrópolis para realização de despesas de publicidade elencadas neste Edital - decorrentes ou não de assinaturas de convênios, serão acobertadas por dotação orçamentária específica de cada órgão/secretaria ou do respectivo convênio, valendo o mesmo procedimento para as verbas relativas à contrapartida do Governo Estadual, quando for o caso, sempre respeitado o limite de gastos contratual.



3.9.1 - O processo da execução das despesas (empenho prévio, liquidação e pagamento) será de responsabilidade de cada Secretaria/órgão conveniente, mediante prévia autorização da Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM).

3.9.2 - Em tais demandas, todos os serviços relativos à criação de peças e campanhas solicitadas à CONTRATADA serão cobrados na dotação orçamentária principal, indicada pela Administração Pública do Município de Petrópolis.

3.9.3 - Somente os serviços relativos à produção e/ou veiculação de peças e campanhas serão cobrados nas dotações orçamentárias de cada Secretaria ou órgão conveniente.

3.10 - Caberá à agência CONTRATADA encaminhar mensalmente à Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) para fins de controle do saldo contratual, mediante recibo, o relatório de controle dos gastos efetivamente realizados e devidamente aprovados pela Secretaria/Órgão executor.

3.11 - Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

3.12 - É proibida, a qualquer tempo, a autorização de despesa oriunda deste certame licitatório sem o devido empenho prévio, sob pena de devolução do recurso por parte da agência e/ou fornecedor e ainda a responsabilização do gestor e do ordenador de despesa, em atendimento ao **artigo 60 da Lei Federal nº.: 4.320 - de 17.03/1964.**

- 4 -

RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

4.1 - O inteiro teor do Edital e de seus anexos está à disposição dos interessados até a data limite de entrega das propostas técnica e comercial e observados os procedimentos ali previstos, será fornecido na forma impressa, mediante a entrega de uma resma de papel A4, a ser fornecido pelos interessados pelo Município de Petrópolis. Sua retirada será gratuita devendo ser realizada no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846 - Centro (Centro Administrativo Frei Antônio Moser) - Petrópolis/RJ., CEP.: 25.680-276, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, em dias úteis, mediante solicitação formal.

4.1.1 - No ato da retirada do Edital, a PROPONENTE deverá preencher um modelo de **Termo de Retirada do Edital** para fornecer à Comissão Permanente de Licitação (CPL) as seguintes informações: nome e endereço completo da empresa, número de telefones e fax para contato, nome da pessoa para contato administrativo e respectivo endereço eletrônico (e-mail).

4.2 - Em cumprimento ao indicado no **inciso VIII do artigo 40 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, as **dúvidas, solicitações, consultas e esclarecimentos** adicionais decorrentes da interpretação deste Edital, quando



envolverem interpretação sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo ou ainda sobre o preciso entendimento do que nele se contém, serão respondidas em até 03 (três) dias úteis, desde que encaminhadas e apontadas em papel timbrado da Licitante à Comissão Permanente de Licitação (CPL) em até 09 (nove) dias úteis antes da apresentação dos invólucros com as Propostas Técnicas e Comerciais, mais precisamente até às 17h do dia 20/03/2017 - segunda-feira.

4.2.1 - Todos os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) em até 06 (seis) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas Técnica e Comercial, mais precisamente até às 17h do dia 23/03/2017 - quinta-feira.

4.2.2 - As solicitações de esclarecimentos só serão aceitas exclusivamente mediante solicitação formal, em uma das seguintes formas:

I - Por escrito: protocolado no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846 - Centro (Centro Administrativo Frei Antônio Moser) - Petrópolis/RJ., CEP.: 25.680-276, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, em dias úteis e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

II - Pelo e-mail: sadlicita@gmail.com

4.2.3 - As solicitações deverão discriminar objetivamente as dúvidas e os esclarecimentos necessários, o número deste edital, sua modalidade e a identificação completa do licitante interessado.

4.2.4 - Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário da primeira sessão pública de licitação, prevista no preâmbulo deste Edital e assim sendo, serão respondidas em forma de aviso de erratas ou notas de esclarecimentos.

4.2.4.1 - Aviso de errata ou Nota de Esclarecimento é o documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, mantendo-se o prazo inicialmente fixado.

4.2.5 - As eventuais alterações introduzidas no Edital que afetarem a formulação das propostas técnicas e/ou comerciais serão comunicadas aos interessados que o retiraram e divulgadas/publicadas pela mesma forma que seu texto original, em forma de adendo modificadores, reabrindo-se o prazo estabelecido pela **Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

4.2.5.1 - Adendo modificador é o documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas ou em suas condições, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, restabelecendo-se o prazo inicialmente fixado, conforme o **parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

4.3 - As CONCORRENTES não devem utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da **via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária - INVÓLUCRO Nº.: 1**, a identificação da sua PROPOSTA perante a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e/ou a Subcomissão Técnica.



4.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS dará conhecimento às demais Licitantes sobre o inteiro teor das consultas formuladas e as respectivas respostas, sem indicar as identidades das LICITANTES consulentes e/ou de seus representantes, exclusivamente no endereço eletrônico indicado pelas LICITANTES em seus Termos de Retiradas do Edital.

4.5 - Cabe às CONCORRENTES interessadas acessar assiduamente seus endereços eletrônicos para verificação das consultas formuladas e as respectivas respostas e para manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

4.6 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes, a verificação diária de seus endereços eletrônicos, com o objetivo de manter-se atualizadas em relação ao andamento do certame licitatório, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

4.7 - Qualquer solicitação de esclarecimentos fora do padrão estipulado nesse Edital e fora do prazo estipulado no **subitem 4.2**, isentará a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da responsabilidade de respondê-las.

4.8 - A não arguição de dúvidas por parte das licitantes, implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

4.9 - Em hipótese alguma serão aceitos pela CPL pedidos de informações ou esclarecimentos verbais.

4.10 - Somente a CPL está autorizada a prestar todos os esclarecimentos e informações complementares que se fizerem necessárias.

- 5 -

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.1 - As petições contendo impugnações ao Edital deverão ser formalizadas na **forma impressa**, em papel timbrado da Licitante, assinadas e **protocoladas fisicamente** no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846 - Centro (Centro Administrativo Frei Antônio Moser) - Petrópolis/RJ., CEP.: 25.680-276, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, em dias úteis e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

5.1.1 - As eventuais impugnações serão julgadas e respondidas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no **parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

5.2 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e Comerciais, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência, nos termos do **parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

5.2.1 - Assim definido, decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Comissão Permanente de Licitação (CPL), o cidadão que não se



manifestar dentro do prazo legal, até às 17h do dia 24/03/2017 - sexta-feira, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

5.3 - Para fins de identificação para a interposição da impugnação citada no **item 5.1**, a Licitante impugnante deverá juntar a cópia do contrato social consolidado devidamente autenticado quando este for um dos sócios; ou instrumento procuratório público ou particular - neste último caso, com **firma reconhecida** em cartório e cópia autenticada do contrato social consolidado, quando este impugnar em nome da empresa.

5.3.1 - Nas razões da impugnação, deverão estar claramente identificados os itens do Edital e os fatos e/ou legislação que a motivaram.

5.4 - Até 02 (dois) das úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e Comerciais, qualquer LICITANTE poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência, nos termos do **parágrafo 2º da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

5.4.1 - Assim definido, decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Comissão Permanente de Licitação (CPL), a licitante que não se manifestar até às 17h do dia 28/03/2017 - terça-feira, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

5.4.2 - Considera-se LICITANTE, para efeito do **item 5.4**, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou no **item 4.1 deste Edital**.

5.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.6 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.7 - A apresentação de impugnação após os prazos estipulados nos **itens 5.2 e 5.4**, implica o seu recebimento somente como mera informação, sendo que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.8 - Dos atos decisórios ou que resultem penalidade caberá recurso, desde que interposto por petição escrita, com as mesmas exigências dispostas nos **itens 5.1 e 5.3**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

5.9 - Os recursos contra as decisões referentes à classificação ou desclassificação das propostas e/ou a habilitação ou inabilitação das CONCORRENTES deverão ser formalizados e protocolados, e suas razões deverão ser encaminhadas **na forma impressa** no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846 - Centro (Centro Administrativo Frei Antônio Moser) - Petrópolis/RJ., CEP.: 25.680-276, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, em dias úteis e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

5.9.1 - Os recursos interpostos deverão ser comunicados formalmente à CPL pelas Licitantes logo após terem sido protocolados no DELCA.



5.9.2 - O recurso será interposto perante à CPL, cujos membros poderão, por maioria simples, reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, nesse mesmo prazo, fazer subir os autos do recurso à autoridade superior, devidamente instruído, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de iguais 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso e ser comunicada a todos os licitantes.

5.9.3 - A intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência, salvo para as decisões sobre o recebimento e julgamento das propostas e sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, se presentes os prepostos das licitantes, se dará no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

5.10 - Para fins de identificação para a interposição de recursos citada no **item 5.9**, o impugnante deverá juntar a cópia do contrato social consolidado devidamente autenticada quando este for um dos sócios; ou instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, com **firma reconhecida** em cartório e cópia autenticada do contrato social consolidado, quando este impugnar em nome da empresa.

5.10.1 - O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação que o motivaram.

5.11 - Caso haja interposição de recurso, para cada petição, este será comunicado às demais CONCORRENTES interessadas, que poderão impugná-lo, apresentando contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.12 - O prazo previsto no **item 5.8** será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da intimação do ato ou da lavratura da ata, se for o caso.

5.13 - Na contagem dos prazos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, com fulcro no **artigo 110 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

5.14 - Estará automaticamente franqueada vista ao processo desta licitação às CONCORRENTES - desde a data do início do prazo para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos até seu término, nos horários das 10h às 17h, em dias úteis, - exceto aos sábados, domingos e feriados do município de Petrópolis, do Estado e do País, no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, na Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846 - Centro (Centro Administrativo Frei Antônio Moser), Petrópolis/RJ., mediante agendamento com representante da Comissão Permanente de Licitação (CPL), desde que solicitadas formalmente.

5.14.1 - Os horários mencionados nos **subitens 5.1, 5.2.1, 5.4.1, 5.9 e 5.14** se referem ao horário de Brasília/DF.

5.15 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela CONCORRENTE.

5.16 - Não serão conhecidos os recursos ou impugnações enviados por telefone, fac-símile, e-mail ou de outra forma que não sejam dirigidos à Comissão



Permanente de Licitação; ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado nas condições desse capítulo.

5.17 - Os recursos às decisões referentes aos julgamentos das Propostas Técnica e Comercial ou à habilitação ou inabilitação das CONCORRENTES terão efeito suspensivo, e sua utilização importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; podendo a Comissão Permanente de Licitação (CPL) - motivadamente, e se houver interesse para a CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

5.18 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à CONCORRENTE mais bem-classificada quanto às Propostas Técnica e Comercial, que atender a todas as disposições deste Edital, bem como homologará o procedimento licitatório.

5.19 - Fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validade de suas propostas comerciais, das garantias de propostas ou outras que entenda serem necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da PMP.

- 6 -

FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As Propostas Técnica, Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação (CPL) em **05 (cinco) invólucros**, conforme as regras expressas na sequência e de acordo com as condições de entrega previstas no **item 10 - Procedimentos Licitatórios** deste Edital, em invólucros apartados.

6.1.1 - Os documentos de quaisquer dos invólucros deverão ser apresentados em **uma única via** e não deverão conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

6.2 - Os documentos, da Proposta Técnica relacionados no **Anexo II**, da Proposta Comercial relacionados nos **Anexos IV, V, VI e VII** e da Habilitação relacionados no **Anexo VIII** deste Edital, deverão ser acondicionados em invólucros distintos e separados.

6.2.1 - As licitantes classificadas no julgamento final das Propostas que não apresentarem os Documentos de Habilitação na sessão pública específica serão alijadas do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o **item 4.15 do Anexo VIII** deste Edital.

6.2.2 - A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em **03 (três) invólucros** separados.

INVÓLUCRO Nº.: 1

6.3 - O INVÓLUCRO Nº.: 1 - Proposta Técnica deverá conter a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, composta dos itens



Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

6.4 - O INVÓLUCRO Nº.: 1 destinado à apresentação da via não Identificada do plano de comunicação publicitária será constituído de embalagem específica, padronizado e fornecido previamente pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), em conformidade com o disposto no **parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, sem nenhum tipo de identificação na parte externa, para preservar, até a abertura do INVÓLUCRO nº.: 2, o sigilo quanto à sua autoria.

6.5 - O INVÓLUCRO nº.: 1 deverá ser retirado pela LICITANTE interessada exclusivamente na sede do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), situado na Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846 - Centro, Petrópolis/RJ., mediante solicitação formal e assinada pelo responsável legal da empresa, diariamente, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados do município de Petrópolis, do Estado e do País.

6.5.1 - Para o correto planejamento das LICITANTES, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) informa que o INVÓLUCRO Nº.: 1 a ser entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS será confeccionado em formato saco, em cartão preto 400 g com fecho de ilhós e cordão e com as seguintes medidas externas: 39 cm de comprimento (largura) por 57 cm de altura e com 16 cm de profundidade.

6.5.2 - Após estimativa inicial do número de LICITANTES - a ser verificada através da quantidade de empresas que retirarem o Edital nos primeiros 30 (trinta) dias após sua publicação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS colocará à disposição das LICITANTES o INVÓLUCRO Nº.: 1 nos 10 (dez) dias anteriores da data da sessão pública prevista para a entrega das propostas Técnica e Comercial, prevista no preâmbulo deste Edital, o que será comunicado formalmente via e-mail.

6.5.3 - O INVÓLUCRO nº.: 1, padronizado, será entregue pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) às empresas que o solicitarem, formalmente, até às 12h da data agendada para início da sessão pública de recebimento das propostas técnicas e comerciais, com exceção do previsto no **subitem 10.20.1**, mas respeitando o horário limite indicado.

6.5.4 - O procedimento de entrega dos invólucros padronizados será encerrado automaticamente às 12h desse dia.

6.6 - O invólucro padronizado só será entregue às agências que o solicitem formalmente ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), em documento que conste - no mínimo, os seguintes dados da empresa LICITANTE: nome empresarial, CNPJ., endereço, telefone, e-mail e, em anexo, o **Termo de Retirada de Edital**.

6.7 - Somente será aceito pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária acondicionada no INVÓLUCRO Nº.: 1.

6.7.1 - Na hipótese do Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA, estar acondicionado em invólucro diverso do fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, a CPL estará impedida de aceitá-lo, determinando a desclassificação da licitante.



6.8 - O INVÓLUCRO Nº.: 1 deverá ser apresentado pela LICITANTE sem fechamento e sem rubrica.

6.9 - Para preservar - até a abertura do INVÓLUCRO Nº.: 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a CPL não receberá o INVÓLUCRO Nº.: 1 que:

- a) Esteja fechado ou com rubrica.
- b) Apresente endereçamento, nome, logomarca, informação, numeração, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da CONCORRENTE.
- c) Esteja danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e/ou demais documentos nele acondicionados de modo que possibilitem a identificação da LICITANTE.

INVÓLUCRO Nº.: 2

6.10 - O INVÓLUCRO Nº.: 2 deverá conter a VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), sem os exemplos de peças e/ou materiais referentes à Ideia Criativa, de acordo com determinado pelo **parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

6.11 - O INVÓLUCRO Nº.: 2 será providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.12 - O INVÓLUCRO Nº.: 2 deverá ser fechado e rubricado no fecho, identificado em seu exterior com a designação de seu conteúdo, com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº.: 2

PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

(RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, IDEIA CRIATIVA E ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA)

NOME EMPRESARIAL E CNPJ. DA CONCORRENTE

CONCORRÊNCIA Nº.: __/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

6.13 - O Plano de Comunicação Publicitária - VIA IDENTIFICADA, sem as peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada, com o imediato e evidente reconhecimento da identidade da CONCORRENTE, em papel timbrado da LICITANTE e ser datado, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado na última página - com **firma reconhecida**; e rubricado nas demais, pelo representante legal da empresa licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.14 - O INVÓLUCRO Nº.: 2 não poderá conter **externamente**, qualquer nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação



Publicitária - via não identificada (INVÓLUCRO Nº.: 1) e que permita a identificação da autoria deste, antes de sua abertura.

INVÓLUCRO Nº.: 3

6.15 - O INVÓLUCRO Nº.: 3 deverá conter os documentos relativos a um **Conjunto de Informações** da LICITANTE, exemplificados nos quesitos: Capacidade de Atendimento, Repertório (Conjunto de trabalhos realizados pela Concorrente) e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Cases).

6.16 - O INVÓLUCRO Nº.: 3 será providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.17 - O INVÓLUCRO Nº.: 3 deverá ser fechado e rubricado no fecho, identificado em seu exterior com a designação de seu conteúdo, com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº.: 3

PROPOSTA TÉCNICA

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE

(CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO)

NOME EMPRESARIAL E CNPJ. DA CONCORRENTE

CONCORRÊNCIA Nº.: __/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

6.18 - O INVÓLUCRO Nº.: 3 e os documentos nele acondicionados deverão conter a identificação da CONCORRENTE. A documentação deverá ser apresentada datada, carimbada com o CNPJ da empresa e assinada na última página - com **firma reconhecida**; e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.19 - O INVÓLUCRO Nº.: 3 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão conter nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA (INVÓLUCRO Nº.: 1) e que permita a identificação da autoria deste, antes da abertura do INVÓLUCRO Nº.: 2.

INVÓLUCRO Nº.: 4

6.20 - A Proposta Comercial deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação (CPL) acondicionada no INVÓLUCRO Nº.: 4.

6.21 - O INVÓLUCRO Nº.: 4 será providenciado pela CONCORRENTE e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.22 - A proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado que identifique a CONCORRENTE, ter suas páginas numeradas sequencialmente,



ser redigida em língua portuguesa - em vernáculo, exceto no caso de expressões de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam confundir a interpretação da CPL. Deve ser datada, carimbada com o CNPJ da empresa Licitante, assinada no seu encerramento - com **firma reconhecida**; e rubricada nas demais páginas, tudo por quem detenha poderes de representação legal, devidamente identificado.

6.23 - O INVÓLUCRO Nº.: 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, identificado em seu exterior com a designação de seu conteúdo com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº.: 4

PROPOSTA COMERCIAL

NOME EMPRESARIAL E CNPJ. DA CONCORRENTE

CONCORRÊNCIA Nº.: __/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

6.24 - O INVÓLUCRO Nº.: 4 não poderá conter, qualquer nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA (INVÓLUCRO Nº.: 1) e que permita a identificação da autoria deste, antes de sua abertura.

INVÓLUCRO Nº.: 5

6.25 - O INVÓLUCRO Nº.: 5 deverá ser apresentado somente pelas CONCORRENTES habilitadas após a publicação do resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais, mediante convocação formal, de acordo com o **inciso I do artigo 6º e também nos termos do inciso XI do artigo 11, ambos da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.**

6.26 - O INVÓLUCRO Nº.: 5 será providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.27 - O INVÓLUCRO Nº.: 5 deverá ser fechado e rubricado no fecho, identificado com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº.: 5

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME EMPRESARIAL E CNPJ. DA CONCORRENTE

CONCORRÊNCIA Nº.: __/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

6.28 - O INVÓLUCRO Nº.: 5, contendo os documentos de Habilitação descritos no **Anexo VIII** serão abertos em sessão pública com convocação específica, cujo local e data serão previamente divulgados nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência.

6.29 - Os INVÓLUCROS Nºs.: 1, 2, 3 e 4 serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) na data, hora e local da primeira sessão pública prevista no preâmbulo desse Edital.



6.30 - Os INVÓLUCROS Nºs.: 2, 3, 4 e 5 serão providenciados pela CONCORRENTES e deverão ser constituídos por embalagem(ns) adequada(s) às características de seu conteúdo, desde que inviolável(is) quanto as informações de que tratam, até a sua abertura.

6.31 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados, o mesmo procedimento se dará também nos documentos que compõem a VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária.

6.32 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) não receberá INVÓLUCRO que não for entregue pessoalmente por portador, representante Legal ou credenciado.

6.32.1 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) não se responsabiliza por Invólucro que não for entregue pessoalmente.

6.32.2 - Todas as aberturas de envelopes serão realizadas em sessões públicas, onde todas as licitantes serão convocadas a comparecer.

6.33 - Os representantes legais ou credenciados das licitantes deverão estar presentes a todos os atos públicos previstos neste Edital.

6.34 - As atas das reuniões das quais participarem as CONCORRENTES deverão ser rubricadas, valendo como intimação dos atos nelas consignados.

6.35 - Todas as convocações das Licitantes descritas nesse Edital deverão acontecer com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.36 - Os invólucros das Licitantes inabilitadas/desclassificadas que não puderem ser devolvidos em sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 60 (sessenta) dias úteis, para devolução, mediante recibo, contados do encerramento da licitação - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a CPL providenciará sua destruição.

6.37 - Qualquer LICITANTE poderá, a qualquer tempo, ser desqualificada em razão de execução de contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública, no qual tenha restado comprovada ineficiência técnica, administrativa ou financeira.

- 7 -

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - A sessão pública de recebimento dos invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial realizar-se-á no Município de Petrópolis/RJ., no local, data e hora descritos na primeira sessão pública prevista no Preâmbulo deste Edital.

7.2 - Salvo disposição expressa em contrário e não havendo retificação de convocação, ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o 1º (primeiro) dia útil de expediente normal no Município de Petrópolis, subsequente aos ora fixados, no mesmo local ou em outro a ser definido no ato.



7.3 - Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e Comercial, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.4 - Todas as referências de horários deste Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

- 8 -

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas especializadas, pessoas jurídicas qualificadas como agência de publicidade e propaganda, nos termos do disposto no **artigo 3º da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965** e o **artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, legalmente constituídas, estabelecidas no país e que se encontrem em regular funcionamento; que atenderem às condições técnicas exigidas por esse Edital e apresentarem os documentos nele exigidos e que comprovarem sua habilitação, de acordo com os **artigos 28 ao 31 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993** e alterações subsequentes, inscritas ou não no Registro Cadastral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

8.2 - Nenhuma CONCORRENTE poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

8.3 - Estarão **impedidas de participar** desta licitação as CONCORRENTES que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.3.1 - Que estejam constituídas sob a forma de consórcio de empresas, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

8.3.2 - Que atuem sob a forma de Cooperativa prestadora de serviços ou mão-de-obra, nos termos da **Lei Federal nº.: 5.764 - de 16.12/1971**.

8.3.3 - Que estejam constituídas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE).

8.3.4 - Que constituam empresa estrangeira que não funcione no País.

8.3.5 - Que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou estiver impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

8.3.6 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, da União, dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.3.7 - Que tenham prestado serviços deficientes, com contrato rescindido por inadimplência, falta de capacidade técnica ou descumprimento de prazos acordados, nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data de abertura das Propostas Técnica e Comercial.

8.3.8 - Cujas falência ou concordata tenha sido decretada ou que esteja em processo de recuperação judicial, concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução ou fusão ou incorporação.



8.3.9 - Que tenham dentre seus dirigentes, gerentes, sócios, colaboradores ou subcontratados - responsáveis técnicos ou legais ou de sua equipe técnica, funcionário ou membro da Administração direta e indireta do Município de Petrópolis, ou que tenham sido nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data desta Concorrência, em consonância com o disposto no **inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.**

8.3.10 - Que tenham dentre seus dirigentes, gerentes, sócios ou funcionários - responsáveis técnicos ou legais ou sua equipe técnica, participem do controle acionário ou diretivo pertencente - direta ou indiretamente, a veículo de comunicação ou a pessoa física que participe, direta ou indiretamente, do controle acionário ou diretivo do veículo.

8.3.11 - Que tenham dentre seus dirigentes, gerentes ou sócios - responsáveis legais da empresa, cidadão com mandato eletivo.

8.3.12 - Que estejam descumprindo o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - de 05.10/1988**, que tipifica os ilícitos trabalhistas.

8.3.13 - Que tenham dentre seus dirigentes, gerentes, sócios ou funcionários - responsáveis técnicos ou legais ou sua equipe técnica, autoria, participação ou colaboração na formulação do **projeto básico ou executivo (Briefing) - Anexo III** dessa Concorrência, de acordo com o **inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.**

8.3.14 - Que distintas, estejam representadas através de um único representante.

8.3.15 - Que distintas, tenham o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

8.3.16 - Que inobservar as demais vedações constantes no **artigo 9º da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.**

8.3.17 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

8.3.18 - Que não possua o Certificado de capacitação técnica emitido pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão) - em validade; ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, de acordo com o estabelecido no **parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29 de abril de 2010.**

8.3.19 - Que não seja filiada ao SINAPRO (Sindicato das agências de publicidade) do seu estado de origem, de conformidade com o que preceitua o **inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.**

8.3.20 - Que apresentem o INVÓLUCRO Nº.: 1 diferente daquele fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

8.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.5 - Como condição de participação, em conformidade com o disposto no **parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, a empresa Licitante deverá retirar na Secretaria de Administração e Modernização dos Serviços Públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, o INVÓLUCRO Nº.: 1 PADRONIZADO que conterà a VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária, mediante pedido formal e a apresentação do **Plano de Venda em Formal**



8.6 - A participação na presente licitação implica, tacitamente, para as CONCORRENTES:

8.6.1 - A confirmação de que recebeu o INVÓLUCRO Nº.: 1 fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, conforme previsto no **item 8.5 do Edital**.

8.6.2 - A confirmação de que recebeu todos os documentos e informações necessárias à participação deste certame e ao cumprimento desta licitação.

8.6.3 - A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos.

8.6.4 - A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

8.7 - As CONCORRENTES assumirão todos os custos de preparação, elaboração e apresentação dos documentos das Propostas Técnica, Comercial e de Habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS não será - em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 9 -

CRENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

9.1 - Antes dos atos programados para a entrega e da abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e Comercial, bem como na sessão de entrega e abertura dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, o representante da CONCORRENTE deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação (CPL) os documentos que o credenciam a participar do certame, que passarão a compor os autos do processo licitatório.

9.2 - Para comprovar sua representação, o preposto da CONCORRENTE deverá apresentar suas credenciais à Comissão Permanente de Licitação (CPL), separadamente dos invólucros e antes de suas entregas, juntamente com cópia autenticada de seu documento de identidade de fé pública com foto (serão aceitos o RG: Registro Geral - Carteira de Identidade Civil; documento de identidade expedido por órgão de registro profissional ou a CNH: Carteira de Nacional de Habilitação - expedida nos moldes atuais), sendo:

a) Representante Credenciado: carta de credenciamento com instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em Cartório, com menção expressa de pelo menos os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo XII do Edital**. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração particular, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

b) Representante Legal, sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente: original ou cópia autenticada legível do contrato social, estatuto ou ata da assembleia de eleição do dirigente da LICITANTE, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas



Jurídicas, conforme o caso; e com uma **certidão emitida pela junta comercial**, comprovando que não houve alteração posterior da representatividade da LICITANTE, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) ateste sua autenticidade e potencialidade, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Para ambos os casos (alíneas 'a' e 'b'), o representante da LICITANTE ainda deverá apresentar:

I - Declaração de Concordância e Ciência, nos moldes do **Anexo XIV do Edital**.

II - Certificado de Qualificação Técnica, válido na data do credenciamento, expedido pelo CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) - ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, de acordo com o **parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

III - Prova de depósito da garantia para licitar correspondente a 10% (dez por cento) do valor previsto no **item 3.1 deste Edital**, ou seja, da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme o disposto no **inciso III do artigo 31 da Lei Federal nº.: 8.666 de 21.06/1993**, através de uma das modalidades previstas no **parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993** e suas alterações, e deverá possuir prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas técnicas e comercial.

9.3 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes das Licitantes deverão estar organizados e serem entregues fora dos invólucros e ainda, conjuntamente, em uma única vez.

9.3.1 - Os referidos documentos não devem ser acondicionados dentro de qualquer Invólucro, posto que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) os exigirá preliminarmente, no início da primeira sessão pública.

9.3.2 - A Comissão de Licitação não aceitará a entrega de tais documentos fracionados e nem a entrega de documento adicional posterior.

9.3.3 - Os representantes das Licitantes que, ao serem convocados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), não estiverem com TODOS os documentos necessários para a efetivação de seu credenciamento, não terão a efetivação de sua representatividade validada.

9.3.4 - Os representantes das LICITANTES serão convocados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para apresentarem seus documentos de credenciamento, um por vez, até a conclusão do processo.

9.3.5 - Todos os documentos de credenciamento apresentados pelos representantes das LICITANTES serão colocados à análise de todos os outros representantes das CONCORRENTES, que os rubricarão, após credenciados.

9.3.6 - A CPL poderá em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida.

9.4 - O Representante da CONCORRENTE que não apresentar documento válido de credenciamento ou ainda que o apresente com alguma incorreção e



assim, não estiver devidamente representada nos termos descritos acima, não terá sua participação prejudicada no certame licitatório, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos e assinatura na ata circunstanciada, entretanto, não poderá se manifestar formalmente e ficará impedida de praticar qualquer ato nas sessões públicas desta Concorrência.

9.4.1 - A não apresentação de documento válido de credenciamento equivalerá como renúncia ao direito de interpor recursos em relação em qualquer uma das sessões públicas relativas à apresentação e julgamento das Propostas Técnica e Comercial, e Documentos de Habilitação.

9.4.2 - Fica assegurado às licitantes que por algum motivo não conseguirem se credenciar na primeira sessão pública e, de igual forma nas sessões posteriores, a inclusão e o credenciamento de representante legal junto ao processo, respeitadas todas as decisões já tomadas no certame licitatório.

9.4.3 - O não comparecimento de representante credenciado não impedirá a abertura e a continuidade da(s) sessão(ões) pública(s), não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

9.5 - Considerar-se-á legítimo representante da LICITANTE, nas sessões desta Concorrência, aquele que detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases, como acordar, discordar, impugnar, requerer e, inclusive, renunciar de prazos de interposição de recursos.

9.6 - Estarão impedidos de se manifestar nas sessões, aqueles que não comprovarem serem legítimos representantes de CONCORRENTE, na forma deste Edital.

9.6.1 - É vedada a representação de mais de uma LICITANTE por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório.

9.7 - Em todas as fases desta Concorrência será admitido apenas 01 (um) representante por CONCORRENTE e não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma CONCORRENTE, ainda que munida de procuração, sob pena de desclassificação das LICITANTES representadas, preservando o princípio do sigilo das propostas.

9.8 - A documentação apresentada na primeira sessão pública para a recepção e abertura das Propostas Técnica e Comercial credencia o representante a participar das demais sessões, observados os termos do **item 9.1**.

9.8.1 - Os documentos de credenciamento de todos às Licitantes e seus representantes serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e juntados ao processo.

9.8.2 - Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, a substituição do seu representante credenciado junto ao processo, respeitadas as decisões já tomadas dentro do certame licitatório.

9.9 - Havendo substituição do representante credenciado no decorrer do processo licitatório e caso haja interesse da CONCORRENTE em designar outro, este deverá apresentar novos documentos de representação e efetuar novo credenciamento, nos termos do **item 9.2**.

9.10 - Os documentos necessários para a nova representação das CONCORRENTES nas sessões, de acordo com o descrito **item 9.9**, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação (CPL) apartado(s) do(s) invólucro(s) e antes do início da sessão pública.



9.11 - Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas reuniões de recepção e abertura, poderá encaminhar os invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial por meio de portador, que os deverá entregar diretamente à Comissão Permanente de Licitação (CPL) - na data, hora e local indicados para a realização da primeira sessão pública indicada no preâmbulo deste Edital.

9.12 - A entrega das propostas deverá ser realizada exclusivamente na data, hora e local indicados para a realização da primeira sessão pública indicada no preâmbulo deste Edital. A CPL não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelas LICITANTES, devendo estas tomar as medidas que julgarem necessárias ao acompanhamento e entrega dos documentos, bem como à sua participação.

9.13 - Não serão aceitos invólucros, propostas ou documentos enviados pelos Correios ou por qualquer tipo de via postal, por meio de empresa especializada em entregas, fax, e-mail ou entregues antes da data e horários estabelecidos neste Edital, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

- 10 -

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1 - Os julgamentos das Propostas Técnica e Comercial e a análise dos Documentos de habilitação relativos a este certame licitatório serão conduzidos de acordo com o estabelecido neste Edital e na legislação em vigor.

10.1.1 - Esta licitação será composta de 03 (três) fases:

1ª - Apresentação e julgamento de **propostas técnicas** (invólucros nºs.: 1, 2 e 3).

2ª - Apresentação e julgamento das **propostas comerciais** (invólucro nº.: 4).

3ª - Apresentação e julgamento dos **documentos de habilitação** (invólucro nº.: 5).

10.2 - A participação de representante credenciado de qualquer CONCORRENTE dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no **item 9**.

10.3 - Estão previstas, inicialmente, a realização de **04 (quatro) sessões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

10.4 - De todas as sessões públicas, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelos representantes das CONCORRENTES presentes.

10.4.1 - Havendo acordo e mediante lavratura em ata, os representantes das CONCORRENTES presentes poderão nomear apenas alguns entre eles para, em nome de todos, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnica e Comercial e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

10.5 - Poderão ser admitidas, a juízo da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e/ou da Subcomissão Técnica, alterações destinadas a sanar evidentes erros formais que não impliquem alteração do conteúdo das Propostas



Técnica e Comercial e nos Documentos de Habilitação, desde que não firam o entendimento e a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e que também não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência, desde que possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela CPL, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 - A CPL, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório ou ainda, proceder vistoria das instalações e da aparelhagem disponível das CONCORRENTES classificadas no julgamento das propostas técnicas, disponibilizadas para a realização do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste Edital e em seus Anexos.

10.7 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões públicas de recebimento e abertura dos invólucros relativos às Propostas Técnica e Comercial, de acordo com o **parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

10.9 - À exceção da Proposta Técnica, que será analisada e julgada por uma Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos inerentes a este processo licitatório serão de responsabilidade da CPL - a qual será responsável pela condução das sessões públicas e pela composição do processo até o seu encerramento, na forma do **parágrafo 10 do Decreto Federal nº.: 6.555 - de 08.09/2008**, atualizado pelo **Decreto Federal nº.: 7.379 - de 01.12/2010**.

10.10 - Os invólucros - lacrados ou não, das CONCORRENTES desclassificadas ou inabilitadas que não puderem ser devolvidos nas sessões públicas ficarão à disposição das interessadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação na Imprensa Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS do julgamento desta Concorrência, prazo após os quais serão destruídos.

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

10.11 - A abertura da primeira sessão pública dessa Concorrência será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital.

10.11.1 - A entrega das propostas deverá ser realizada exclusivamente no local, dia e hora da sessão pública prevista no preâmbulo deste Edital e de acordo com os avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial do Município, em um jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, além do veículo de comunicação municipal oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, em cumprimento aos **incisos 'II' e 'III' do artigo 21 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

10.11.2 - A Comissão Permanente de Licitações (CPL) não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pela LICITANTE,



devido esta, tomar todas as medidas que julgar necessárias ao acompanhamento e entrega dos documentos, bem como a sua participação.

10.12 - Dado início aos trabalhos na sessão pública de recebimento dos invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) identificará os representantes das CONCORRENTES, verificando seus documentos de credenciamento, de acordo com o disposto no **item 9 do Edital**.

10.12.1 - Depois dos membros da CPL terem identificado e credenciado os representantes das Licitantes, todos os presentes assinarão a Lista de Presença, após o que será dada declarada aberta a sessão pública.

10.13 - Em seguida serão recebidos os INVÓLUCROS N^{os}.: 1, 2, 3 e 4 das CONCORRENTES presentes, ocasião em que a CPL fará a conferência da identificação externa dos invólucros. Se no INVÓLUCRO N^o.: 1 houver menção a nome, informação, marca, logomarca, rubrica, assinatura, sinal, etiqueta ou se estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou igualmente nos demais documentos nele acondicionados, ou se apresentarem qualquer outro elemento que possibilite a identificação da CONCORRENTE, os invólucros não serão recebidos.

10.13.1 - Os INVÓLUCROS N^o.: 1 deverão ser entregues sem fechamentos, lacres e rubricas.

10.13.2 - Os INVÓLUCROS N^{os}.: 2, 3 e 4 deverão ser entregues hermeticamente fechados, lacrados e rubricados.

10.13.3 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) verificará se os INVÓLUCROS N^{os}.: 1, 2, 3 e 4 estão em conformidade com as exigências deste Edital.

10.13.3.1 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) deverão separar os Invólucros n^{os}.: 1 e 3 que serão abertos na primeira sessão, dos Invólucros 2 e 4, que deverão ser acondicionados em caixas lacradas distintas, como determinado no **inciso V do subitem 10.16 e no subitem 10.27**.

10.13.4 - Uma vez entregues os invólucros, fica vedada a retificação, inclusão ou alteração de documentos ou propostas, salvo aqueles dispostos no **subitem 10.5**.

10.14 - Expirado o horário estipulado para o recebimento dos INVÓLUCROS N^{os}.: 1, 2, 3 e 4 contendo as propostas técnica e comercial, o que será declarado formalmente pela CPL na sessão pública, nenhum outro invólucro ou documento será recebido, nem serão permitidos adendos ou acréscimos à documentação e propostas, salvo, a critério da Comissão Especial de Licitação, para instrução de eventuais impugnações interpostas.

10.14.1 - Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos INVÓLUCROS N^{os}.: 1, 2, 3 e 4 ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgarem necessários, em conformidade com o **parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº.: 8.666 - 21.06/1993**.

10.14.2 - Não será permitido o ingresso de empresas LICITANTES retardatárias, após o início da abertura dos envelopes, salvo como ouvintes.



10.15 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) e os representantes das CONCORRENTES, rubricarão - em seus fechos, sem abri-los, os INVÓLUCROS Nºs.: 2, 3 e 4, que permanecerão fechados, sob a guarda e responsabilidade da CPL.

10.16 - Concluída essa etapa, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), em ordem sequente, providenciará:

I - A retirada dos documentos do interior dos INVÓLUCROS Nº.: 1 - contendo a VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária - de cada LICITANTE por vez, os colocando à disposição para exame das CONCORRENTES presentes, permanecendo vedada a oposição de qualquer tipo de informação, numeração, rubrica, código, sinal, marca, logomarca, etiqueta ou qualquer outro elemento visual, de acordo com o determinado pelo **parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, observado o item 10.18.**

II - Após a análise de todos os documentos dos INVÓLUCROS Nº.: 1 realizadas pelos representantes credenciados das CONCORRENTES ou os nomeados de acordo com o **item 10.4.1**, os mesmos, se desejarem, poderão manifestar - se for o caso, o desejo de interpor impugnação relativa às condições formais dos documentos apresentados, protestar quanto ao transcurso da Concorrência ou ainda, fazer constar em ata suas observações aos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Obs₁.: Por ocasião da análise do conteúdo dos Invólucros nº.: 1 - contendo as VIAS NÃO IDENTIFICADAS dos Planos de Comunicação Publicitária das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

III - Na ordem, inicialmente, somente os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) rubricarão o conteúdo dos INVÓLUCROS Nº.: 1, após, os representantes das CONCORRENTES, vedada a oposição de qualquer tipo de informação, numeração, código, sinal, marca, etiqueta ou qualquer outro elemento visual, de acordo com o determinado pelo **parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, observado o item 10.18.**

IV - Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) farão a análise preliminar dos Planos de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e os documentos apresentados pelas LICITANTES, apenas quanto à parte estrutural, relativo aos itens relacionados nas especificações do **subitem 3.1.5 do Anexo II - ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA do Edital.**

V - Após os procedimentos descritos no inciso anterior, a CPL apontará em ata as eventuais CONCORRENTES inabilitadas e os motivos de suas inabilitações e, na sequência, recolocará os documentos das LICITANTES habilitadas nos INVÓLUCROS Nº.: 1 originais e providenciará o acondicionamento dos mesmos em uma **caixa única e específica**, lacrada, para que seja resguardado o sigilo de seus conteúdos até o envio dos invólucros para a Subcomissão Técnica, para posterior julgamento.

VI - A CPL providenciará a abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 3 - referentes aos documentos comprobatórios dos quesitos **Conjunto de Informações** das LICITANTES, contendo os subquesitos **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, de



cada LICITANTE por vez, os colocando à disposição para exame dos CONCORRENTES presentes.

VII - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) e os CONCORRENTES ou seus representantes nomeados de acordo com o **item 10.4.1** rubricarão o conteúdo dos INVÓLUCROS N^o.: 3.

Obs₂.: Por ocasião da análise do conteúdo dos Invólucros n^o.: 3 - referentes aos documentos comprobatórios dos quesitos **Conjunto de Informações** das LICITANTES, contendo os subquesitos **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

10.17 - Abertos os INVÓLUCROS N^{os}.: 1 e 3, as CONCORRENTES não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.17.1 - Se o exame dos INVÓLUCROS N^{os}.: 1 e 3, no todo ou em parte, não puder ser realizado no mesmo dia, a CPL marcará nova data para a sessão pública complementar e dará conhecimento às Licitantes.

10.18 - Antes do procedimento previsto nos **inciso I do item 10.16**, a CPL adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das CONCORRENTES possam - ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

10.19 - Se, ao examinar os conteúdos dos INVÓLUCROS N^{os}.: 1 e 3, a CPL e/ou os representantes das CONCORRENTES constatarem ocorrências que possibilitem, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária de alguma LICITANTE ou ainda, o descumprimento a Comissão Permanente de Licitação (CPL) desclassificará a CONCORRENTE e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

210.20 - O INVÓLUCRO N^o.: 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) se:

I - Não apresentar nome, informação, numeração, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite sua identificação ou a identificação da licitante antes da abertura do INVÓLUCRO N^o.: 2.

II - Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

10.20.1 - Caso o INVÓLUCRO N^o.: 1 esteja sujo ou acidentado, em razão de caso fortuito ou força maior, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá acatar solicitação da LICITANTE para que lhe seja fornecido outro invólucro, para substituição do invólucro avariado antes do início da Sessão Pública, em local reservado.

10.21 - Na hipótese do Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA estar acondicionado em invólucro diverso do fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, a CPL estará impedida de aceitá-lo, definindo a desclassificação da LICITANTE.



10.22 - O não recebimento do INVÓLUCRO Nº.: 1 implica o não recebimento dos demais invólucros da LICITANTE e seu conseqüente impedimento de participar da Concorrência.

10.23 - A CPL não lançará nenhuma informação, código, sinal, etiqueta, palavra, marca ou qualquer outra informação nos invólucros padronizados, nem nos documentos que compõem a VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária.

10.24 - Havendo desistência expressa de todas as CONCORRENTES de interpor recursos em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) na primeira sessão, os procedimentos licitatórios terão continuidade. Caso contrário, a CPL divulgará o resultado na Imprensa Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para a interposição de recursos.

10.24.1 - Estará automaticamente franqueada vista ao processo desta licitação às CONCORRENTES - desde a data do início do prazo para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos até seu término, nos horários das 12h às 18h, em dias úteis, - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município de Petrópolis, do Estado e do País, no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, na Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846 – Centro (Centro Administrativo Frei Antônio Moser), Petrópolis/RJ., mediante agendamento com representante da Comissão Permanente de Licitação (CPL), desde que solicitadas formalmente.

10.25 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) encaminhará a caixa única contendo os INVÓLUCROS Nº.: 1 para análise individualizada e julgamento, em sessão reservada, aos membros da Subcomissão Técnica, documentado em ata própria.

10.25.1 - Se a Subcomissão Técnica verificar a existência de nome, informação, numeração, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique, inequivocamente, a autoria da Proposta Técnica em momento anterior à abertura do INVÓLUCRO Nº.: 2 e que não tenha sido constatado anteriormente pela Comissão Permanente de Licitações e/ou pelas LICITANTES que a rubricaram, deverá registrar o fato em ata, a fim de que a CPL adote as providências referidas no **item 10.19**.

10.26 - Os documentos dos INVÓLUCROS Nº.: 3, após rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelas CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados de acordo com o **item 10.4.1**, ficarão sob a guarda da CPL.

10.27 - Os INVÓLUCROS Nºs.: 2 e 4 serão acondicionados em caixas lacradas distintas, cujos lacres serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelas CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados de acordo com o **item 10.4.1**.

10.28 - As caixas com os INVÓLUCROS Nºs.: 2 e 4 serão mantidas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) em local seguro, até a sessão marcada para a apresentação do resultado da análise das vias não



identificadas dos Planos de Comunicação Publicitária (Invólucro nº: 1) e dos documentos relativos ao Invólucro nº.: 3.

10.29 - Após todos os procedimentos anteriores, a CPL recolherá as caixas contendo todos os documentos de todos os invólucros de todas as CONCORRENTES e procederá a lavratura da ata da sessão e enviará os INVÓLUCROS Nº.: 1, a Subcomissão Técnica, documentado em ata própria.

10.30 - Feita a análise individualizada e o julgamento técnico do conteúdo dos INVÓLUCROS Nº.: 1, a Subcomissão Técnica entregará à Comissão Permanente de Licitação (CPL), documentado em ata própria, os seguintes documentos:

- a) Planilhas contendo as pontuações de cada CONCORRENTE relativa ao quesito e aos subquesitos analisados, de acordo com os critérios técnicos especificados nesse Edital.
- b) Justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações, em cada caso.
- c) Ata de julgamento das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica.
- d) Todas as vias não identificadas dos Planos de Comunicação Publicitária.

10.31 - A Comissão Permanente de Licitação providenciará a guarda dos documentos dos INVÓLUCROS Nº.: 1 - Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** em caixa lacrada pelos membros da CPL e da Subcomissão Técnica até a sessão marcada para a identificação das CONCORRENTES.

10.31.1 - Somente após a devolução dos documentos relativos ao julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e a apresentação das planilhas de pontuação, a CPL encaminhará à Subcomissão Técnica os INVÓLUCROS Nº.: 3 para análise e julgamento, documentado em ata própria.

10.32 - Feita a análise individualizada e o julgamento técnico dos conteúdos dos INVÓLUCROS Nº.: 3, a Subcomissão Técnica entregará à Comissão Permanente de Licitação (CPL), documentado em ata própria, os seguintes documentos:

- a) Planilhas contendo as pontuações finais de cada CONCORRENTE relativas aos quesitos analisados, de acordo com os critérios técnicos especificados nesse Edital.
- b) As justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações, em cada caso.
- c) Ata de julgamento das propostas referentes à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica.
- d) Todas as propostas referentes à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação das CONCORRENTES.

10.33 - A Comissão Permanente de Licitação providenciará a guarda dos documentos dos INVÓLUCROS Nº.: 3 pelos membros da CPL e da Subcomissão Técnica até a sessão marcada para a identificação das CONCORRENTES.



10.33.1 - Se alguma Proposta Técnica for desclassificada, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme previsto neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas separadamente, em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da CPL e da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

10.33.2 - Cabe recurso contra a desclassificação de Proposta técnica de LICITANTE, como também contra o resultado parcial do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, com a indicação das Licitantes desclassificadas e da ordem de classificação organizada pelo nome das Licitantes.

10.33.3 - O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre novo prazo recursal.

10.33.4 - Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

10.33.5 - Expirado ou prazo ou no caso de não aceitação dos recursos, o INVÓLUCRO Nº.: 4 será devolvido intacto às LICITANTES cujas propostas técnicas foram desclassificadas.

10.34 - O disposto no **subitem 10.33.1** não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da CONCORRENTE antes da abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 2.

10.35 - As planilhas a que se referem às **alíneas 'a' dos itens 10.30 e 10.32** conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária e para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada CONCORRENTE.

SEGUNDA SESSÃO

10.36 - Após a entrega da análise, pontuação e julgamento das Propostas Técnicas (INVÓLUCROS Nºs.: 1 e 3) realizados pelos membros da Subcomissão Técnica, as CONCORRENTES serão convocadas a comparecer a nova sessão pública - com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas com os seguintes procedimentos básicos:

10.36.1 - Os representantes das empresas CONCORRENTES presentes serão identificados e assinarão a lista de presença.

10.36.2 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e os representantes das CONCORRENTES farão a conferência do(s) lacre(s) da caixa contendo os INVÓLUCROS Nº.: 2 antes de sua abertura.

10.36.3 - Abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 2 - VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) para vínculo do julgamento técnico às propostas das empresas Licitantes.

10.36.4 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) rubricarão os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº.: 2 e colocarão os documentos neles contidos para exame e rubrica das CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados de acordo com o **item 10.4.1 do Edital**.



10.36.5 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) fará o cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.

10.36.5.1 - A CPL facultará o exame dos documentos que integram os INVÓLUCROS Nºs.: 1, 2 e 3 aos representantes presentes, sendo autorizada a cada interessado, a análise dos documentos, um por vez, bem como a manifestação quanto ao transcurso do certame, para que constem da ata da sessão.

10.36.6 - A CPL elaborará uma planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao Plano de Comunicação Publicitária e, separadamente, aos demais quesitos da Proposta Técnica.

10.36.7 - Finda a atribuição dos pontos das empresas Licitantes, estas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

10.36.8 - Na sequência, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) verificarão as pontuações totais obtidas pelas Licitantes, sendo consideradas qualificadas as que obtiverem o mínimo de 800 (oitocentos) pontos e desclassificadas as Licitantes que não atingirem essa pontuação.

10.36.9 - Em caso de empate, a CPL adotará os procedimentos previstos nos **subitens 7.8, 7.9 e 7.10 do Anexo II do Edital**.

10.36.10 - A CPL informará aos representantes das empresas CONCORRENTES que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação organizada pelo nome das LICITANTES - em ordem decrescente de pontuação, e proclamará o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, conforme disposto na **alínea 'b' do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº.: 8.666 - 21.06/1993** e do **inciso VIII do artigo 11 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

10.36.11 - Cabe recurso contra a desclassificação de Proposta técnica de Licitante, como também contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.36.12 - O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre novo prazo recursal.

10.36.13 - Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

10.36.14 - Estará automaticamente franqueada vista ao processo desta licitação às CONCORRENTES - desde a data do início do prazo para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos até seu término, nos horários das 12h às 18h, em dias úteis, - exceto aos sábados, domingos e feriados do município de Petrópolis, do Estado e do País, no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, na Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846 - Centro (Centro Administrativo Frei Antônio Moser), Petrópolis/RJ., mediante agendamento com representante da Comissão Permanente de Licitação (CPL), desde que solicitadas formalmente.



10.36.15 - Eventuais solicitações de cópias impressas deverão ser solicitadas formalmente através de documento específico e encaminhadas **na forma impressa** junto ao Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 17h30, em dias úteis, - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município, do Estado e do País, na Rua Moreira da Fonseca, nº.: 33, Centro, Petrópolis/RJ. e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

10.36.16 - Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá a Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

TERCEIRA SESSÃO

10.37 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) convocará as CONCORRENTES para participar da terceira sessão pública - com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para a abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 4 - Proposta Comercial, que terá os seguintes procedimentos básicos:

10.37.1 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços, conforme o determinado no **artigo 11 do parágrafo 1º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

10.37.2 - Os representantes das empresas CONCORRENTES presentes serão identificados e assinarão a lista de presença.

10.37.3 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e os representantes das CONCORRENTES farão a conferência do(s) lacre(s) da caixa contendo os INVÓLUCROS Nº.: 4 antes de suas aberturas.

10.37.4 - Na sessão de abertura das Propostas Comerciais, as agências cujas Propostas Técnicas foram desclassificadas terão seus INVÓLUCROS Nº.: 4 devolvidos fechados, mediante recibo específico a ser anexado ao processo licitatório.

10.37.5 - Abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 4 - Proposta Comercial das agências cujas Propostas Técnicas foram classificadas, pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

10.37.6 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) rubricarão os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº.: 4 e facultarão os documentos neles contidos para exame e rubrica das CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados de acordo com o **item 10.4.1 do Edital**, bem como a manifestação quanto ao transcurso do certame licitatório, para que constem na ata da sessão.

Obs₃. Por ocasião da análise do conteúdo dos Invólucros nº.: 4, relativos às propostas comerciais das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

10.37.7 - Examinado o cumprimento, pelas CONCORRENTES, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração da Proposta Comercial, será procedido o seu julgamento e identificação da proposta de menor preço e dado conhecimento aos representantes das CONCORRENTES presentes.



10.37.8 - Todos os documentos deverão ser elaborados de forma clara e concisa e serem apresentados sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

10.37.9 - Estando presentes os representantes de todas os representantes das LICITANTES, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) realizará com as CONCORRENTES classificadas - por ordem de classificação na fase da Proposta Técnica e que não tenham apresentado a Proposta de menor preço, a negociação prevista nos **incisos II, III e IV do parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, tendo sempre como referência a proposta de menor preço entre todas as CONCORRENTES classificadas.

10.37.10 - Caso a LICITANTE melhor classificada na Proposta Técnica não concorde em praticar o menor preço apurado entre as demais CONCORRENTES, será realizado procedimento idêntico, sucessivamente com as demais CONCORRENTES classificadas, obedecida à ordem de classificação, até a consecução de acordo com a LICITANTE vencedora.

10.37.10.1 - A LICITANTE que não concordar em praticar os preços da Proposta de menor preço perderá o direito de contratar os serviços com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

10.37.11 - Fica ressalvado que será considerada a proposta de menor preço - objeto da negociação referida nos **subitens 10.37.9 e 10.37.10**, aquela que apresentar o maior somatório das notas relativa à **Planilha de Percentuais de Descontos e Honorários**, integrante do **Anexo IV** deste Edital e da forma discriminada nos **subitens 13.9.2.1 e 13.9.3**, também deste Edital.

10.37.12 - Fica ressalvado que será objeto da negociação prevista nos **subitens 10.37.9 e 10.37.10**, apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o **Anexo IV - Planilha de Percentuais de Descontos e Honorários**. Portanto, os percentuais de que tratam os **parágrafos 1º, 2º, 4º, 6º e 8º da Minuta do Contrato (Anexo X)** corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria Licitante vencedora em sua Proposta Comercial.

10.37.13 - os percentuais de que tratam os **itens 1 a 4 do Anexo V** correspondem a percentuais preestabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, aceitos e assumidos pela própria licitante vencedora em sua Proposta Comercial, na declaração a que se refere ao **subitem 13.2.2 deste Edital**.

10.37.14 - Será declarada vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas e Comercial, a CONCORRENTE mais bem classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta Comercial de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço (maiores descontos em todos os itens) entre todas as propostas comerciais apresentadas pelas CONCORRENTES classificadas, para atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

10.38 - Após abertos todos os Invólucros nºs.: 4 das Licitantes e estando rubricados todos os documentos apresentados, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) decidirão se analisarão tais documentos durante a sessão pública ou se o farão posteriormente, em sessão interna, o que deverá constar em ata circunstanciada.



10.38.1 - Se a análise for realizada em sessão interna, a ata de julgamento com o resultado final dos documentos integrantes das Propostas Comerciais das Licitantes realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) será publicada no veículo oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e enviada para todas as Licitantes.

10.39 - Havendo desistência de todas as CONCORRENTES da intenção de interpor recurso, mediante manifestação formal das mesmas, registrada em ata, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) oficializará o resultado final da classificação das Propostas Comerciais e o publicará nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência, com a indicação da ordem de classificação das CONCORRENTES.

10.39.1 - Eventuais solicitações de cópias impressas deverão ser solicitadas formalmente através de documento específico e encaminhadas **na forma impressa** junto ao Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 17h30, em dias úteis, - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município, do Estado e do País, na Rua Moreira da Fonseca, nº.: 33, Centro, Petrópolis/RJ. e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

10.40 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) marcará a nova sessão pública para o recebimento dos INVÓLUCROS Nº.: 5 - HABILITAÇÃO - das AGÊNCIAS classificadas no julgamento final das propostas (Técnica e Comercial).

10.41 - Havendo a manifestação formal de qualquer CONCORRENTE da intenção de interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) encerrará a sessão, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da sessão pública.

10.41.1 - O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre novo prazo recursal.

10.41.2 - Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

10.42 - Após os resultados dos julgamentos de todos os recursos, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) os publicará nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação das demais - em ordem decrescente de pontuação.

10.43 - Na hipótese de não estarem presentes à reunião de abertura dos invólucros, representantes de todas as CONCORRENTES, a negociação a que se referem os **subitens 10.37.8 e 10.37.9** será feita com cada classificada, na própria sessão ou em sessão posterior, formalmente e com registro no processo, sendo o resultado divulgado nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da publicação.



QUARTA SESSÃO

10.44 - Não havendo interposição de recurso ou manifestado a desistência deste, ou ainda sendo julgados os recursos interpostos e publicado os resultados, a CPL convocará apenas as CONCORRENTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para a apresentação dos **Documentos de Habilitação** - INVÓLUCRO Nº.: 5, de acordo com o definido no **inciso I do artigo 6º, concomitantemente com o inciso XI do parágrafo 4º do artigo 11, ambos da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, em sessão pública em data e hora estabelecida e comunicada previamente.

10.45 - Após o encerramento do prazo para recebimento dos INVÓLUCROS Nº.: 5 contendo os Documentos de Habilitação - o que será declarado formalmente pela CPL na sessão pública, nenhum outro invólucro, documento ou embalagem será recebido.

10.45.1 - Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação do INVÓLUCRO Nº.: 5, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmo, ou ainda, a correção do que constar nos documentos já apresentados.

10.45.2 - A LICITANTE classificada no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial que não apresentar os Documentos de Habilitação será alijada do certame licitatório, exceto diante da ocorrência de que trata o **item 10.50 do Edital**.

10.46 - Os representantes das empresas CONCORRENTES presentes serão identificados e assinarão a lista de presença.

10.46.1 - Na sequência, A CPL receberá e providenciará a abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 5 - HABILITAÇÃO das CONCORRENTES, de acordo com a ordem de classificação das Propostas Técnica e Comercial.

10.46.2 - Os membros da CPL rubricarão os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº.: 5 das Licitantes, um por vez - de acordo com a ordem de classificação das Propostas Técnica e Comercial e facultarão os documentos neles contidos à disposição das CONCORRENTES ou dos representantes nomeados de acordo com o **item 10.4.1 do Edital**, para exame e análise da conformidade formal de seu conteúdo com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital, e também para a rubrica de todos os documentos.

Obs₄.: Por ocasião da análise dos conteúdos dos Invólucros nº.: 5 relativos aos Documentos de Habilitação das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

10.47 - Após abertos todos os Invólucros nºs.: 5 das Licitantes e estando rubricados todos os documentos apresentados, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) decidirão se analisarão os documentos durante a sessão pública ou se o farão posteriormente, em sessão interna, o que deverá constar em ata circunstanciada.

Obs.: Por ocasião da análise do conteúdo dos Invólucros nº.: 5, relativos às propostas comerciais das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.



10.47.1 - Se a análise for realizada em sessão interna, a ata de julgamento com o resultado final dos documentos de habilitação das Licitantes realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) será publicada no veículo oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e ainda enviada para todas as Licitantes.

10.48 - Na hipótese de habilitação da **CONCORRENTE vencedora** no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial, em quaisquer das situações apresentadas no **item 10.46**, o procedimento será homologado e o objeto será adjudicado à AGÊNCIA vitoriosa.

10.49 - Na hipótese de inabilitação da **CONCORRENTE vencedora** no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial, em quaisquer das situações apresentadas no **item 10.46**, essa deverá ser desclassificada e excluída da lista de classificação final das Propostas Técnica e comercial.

10.49.1 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja considerada inabilitada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou por eventual recurso, os membros da CPL determinarão como vencedora a AGÊNCIA segundo colocada, desde que atenda **integralmente** todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos e que concorde com as mesmas condições comerciais apresentadas pela AGÊNCIA primeira colocada, ou seja, a de menor preço entre todas as CONCORRENTES.

10.49.2 - Se a AGÊNCIA segundo colocada também for inabilitada será realizado procedimento idêntico, sucessivamente, com as demais CONCORRENTES classificadas, até que se encontre aquela que tenha os Documentos de habilitação satisfatórios e que assim viabilizem a consecução de acordo com uma LICITANTE. Assim sendo, o procedimento será homologado e o objeto será adjudicado à AGÊNCIA vitoriosa.

10.50 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as CONCORRENTES habilitadas (todas nessa mesma fase) no julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas que as levaram à inabilitação, de acordo com o **parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

10.50.1 - A nova documentação deverá ser apresentada na forma prevista neste Edital e entregue em sessão pública.

10.51 - Cabe recurso contra a inabilitação de Licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do **artigo 109 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

10.51.1 - Estará automaticamente franqueada vista ao processo desta licitação às CONCORRENTES - desde a data do início do prazo para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos até seu término, nos horários das 9h às 18h, em dias úteis, - exceto aos sábados, domingos e feriados do município de Petrópolis, do Estado e do País, no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, na Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846 - Centro (Centro Administrativo Frei Antônio Moser), Petrópolis/RJ., mediante agendamento com representante da Comissão Permanente de Licitação (CPL), desde que solicitadas formalmente.



10.51.2 - Eventuais solicitações de cópias impressas deverão ser solicitadas formalmente através de documento específico e encaminhadas **na forma impressa** junto ao Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 17h30, em dias úteis, - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município, do Estado e do País, na Rua Moreira da Fonseca, nº.: 33, Centro, Petrópolis/RJ. e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

10.52 - Havendo desistência de todas as CONCORRENTES da intenção de interpor recurso, mediante manifestação formal das mesmas, registradas em ata, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) oficializará o resultado final dessa concorrência e o publicará nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência.

10.53 - Havendo a manifestação formal de qualquer CONCORRENTE da intenção de interpor recurso, os membros da CPL encerrarão a sessão, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da sessão.

10.54 - Após o resultado do julgamento de todos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a CPL homologará a licitação e adjudicará seu objeto à licitante vencedora, conforme o estabelecido no **inciso XIV do artigo 11 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**; e oficializará o resultado final dessa concorrência com a publicação nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência, nos termos da legislação vigente.

10.54.1 - Homologado o resultado da concorrência, o processo será encaminhado aos setores competentes e à autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS para as emissões da nota de empenho e ordem de serviço e a celebração do contrato com a LICITANTE vencedora do certame.

10.55 - É facultado a qualquer licitante - através de seu representante legal para o certame - formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

10.56 - O licitante que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata (devidamente assinada) e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.

10.57 - O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

10.58 - Quanto oportuno e necessário, os membros da CPL e/ou da subcomissão técnica convocarão os LICITANTES com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

- 11 -

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

11.1 - Atendendo aos princípios da isonomia e da impessoalidade, esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), exceto a análise e julgamento das Propostas Técnicas.



11.2 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros - formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, de acordo com o estabelecido no **parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.**

11.2.1 - Um dos membros da Subcomissão Técnica não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual - direto ou indireto, com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

11.2.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, de acordo com o previsto no **parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.**

11.3 - As licitantes obrigam-se a declarar, no momento do credenciamento da sessão, qualquer grau de parentesco que seus sócios mantenham com membros da Subcomissão Técnica, bem como qualquer vínculo funcional entre membros da Subcomissão e a agência proponente.

11.4 - No caso de declaração positiva do item anterior, o membro envolvido deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual a agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do **parágrafo 6º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, mesmo que tenha ultrapassado o prazo de impugnação da relação de inscritos.

11.5 - A relação dos nomes será publicada pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM), no Boletim Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

11.5.1 - O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

11.5.2 - A relação prevista no **item 11.5** conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

11.6 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o **item 11.5**, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.

11.6.1 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

11.6.2 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado todo o disposto neste **Capítulo 11 do Edital.**

11.7 - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no **subitem 11.2.2 do Edital.**



11.8 - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

11.9 - A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no **item 11.5** e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

11.10 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões públicas de recebimento e abertura dos INVÓLUCROS com as propostas técnica e comercial.

11.11 - Caberá à Subcomissão Técnica:

11.11.1 - Analisar individualmente e julgar os Planos de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA (INVÓLUCROS Nº.: 1) e o Conjunto de Informações referentes às PROPONENTES (INVÓLUCROS Nº.: 3), a ser apresentado através dos subquesitos: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (cases), em conformidade com os termos deste Edital.

11.11.2 - Desclassificar as CONCORRENTES que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste Edital, em especial as relacionadas à aposição de nome, informação, marca, logomarca, sinal, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho de alguma LICITANTE ou de conhecimento do mercado publicitário que possibilite a identificação das proponentes nos INVÓLUCROS Nº.: 1 e/ou documentos neles contidos, conforme **item 6.9 do Edital**.

11.11.3 - Produzir e encaminhar à Comissão Permanente de Licitação (CPL) todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento da qualificação técnica das CONCORRENTES, neles compreendidas as planilhas com as pontuações dos quesitos e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso, bem como elaborar ata da sessão de julgamento.

11.11.4 - Manifestar-se - quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) - desde que preservado o sigilo quanto à autoria dos documentos relativos ao plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA (INVÓLUCROS Nº.: 1), em caso de eventuais solicitações de esclarecimentos pelas CONCORRENTES sobre questões relativas à formulação das Propostas Técnicas - INVÓLUCROS Nºs.: 1, 2 e 3.

11.11.5 - Manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos CONCORRENTES relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, quando solicitada pela CPL.

- 12 -

APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS Nºs.: 1, 2 e 3)

12.1 - A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e com os subquesitos a seguir:



12.2 - As orientações para a elaboração da Proposta Técnica estão descritas no **Anexo II** deste Edital.

12.3 - A Proposta Técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da Licitante para a execução do objeto desta licitação. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação destes em desacordo com as orientações para a elaboração da Proposta Técnica ensejará a desclassificação da proposta da Licitante.

12.4 - O julgamento das Propostas Técnicas será feito pela Subcomissão Técnica constituída conforme o **item 11 do Edital**.

12.5 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito e subquesito relacionados no **Anexo II do Edital**.

12.6 - A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa - em vernáculo, exceto na hipótese de expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas.

- 13 -

PROPOSTA COMERCIAL (INVÓLUCRO Nº.: 4)

13.1 - A proposta Comercial deverá estar vinculada ao objeto licitado, redigida com clareza e em língua portuguesa - em vernáculo, de forma concisa, impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, ressalvas, borrões, acréscimos ou entrelinhas que possam confundir a interpretação da CPL; em papel timbrado e com carimbo padronizado da CONCORRENTE. Deverá ser datada, assinada na última folha com o nome legível do signatário e rubricada nas demais pelo responsável legal ou procurador da CONCORRENTE, devidamente credenciado, elaborada nos termos dos **Anexos IV, V, VI e VII do Edital**.

13.1.1 - Deverá conter a denominação social da Licitante, com endereço completo, com CEP, telefone comercial, 'fax', e-mail e o número desta concorrência.

13.1.2 - A proposta comercial e as declarações a ela pertencente devem ser apresentadas com assinatura do responsável da Licitante devidamente reconhecida em cartório, sob pena de não conhecimento da veracidade da proposta e, conseqüentemente, a desclassificação da Licitante.

13.1.3 - A proposta comercial deverá ser entregue em 01 (uma) via, em

QUESITOS	SUBQUESITOS
I - Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
II - Capacidade de Atendimento	
III - Repertório	
IV - Relatos de soluções de Problemas de Comunicação	



caderno único, impressa por qualquer meio eletrônico em papel timbrado da licitante, com todas as suas páginas numeradas sequencialmente e contendo o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) da CONCORRENTE.

13.2 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 04 (quatro) documentos distintos, a saber:

13.2.1 - Planilha de Percentuais de Descontos e Honorários, grafada (em percentuais e por extenso) e preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo IV**.

13.2.2 - Declaração de Percentuais e Compromissos, grafada (em percentuais e por extenso) e preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo V**.

13.2.3 - Declaração de Concordâncias e Comprometimentos, a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo VI**.

13.2.4 - Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial, a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo VII**.

13.3 - Os descontos propostos serão de exclusiva responsabilidade da CONCORRENTE e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.3.1 - Nos preços/descontos propostos deverão estar inclusas todas as despesas - diretas ou indiretas, decorrentes de despesas com mão-de-obra, trabalhos executados em horas extras, sobreavisos, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive despesas com instalações, encargos trabalhistas e sociais, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, tributos, emolumentos, seguros, alimentação, hospedagem, transporte de equipe, materiais, equipamentos, fretes, custos de administração, bem como lucro e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral, completo e perfeito do objeto desta licitação, de modo que os percentuais apresentados na proposta comercial constituam a única contraprestação pela execução dos serviços, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura das propostas comerciais.

13.3.2 - A não explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura dos invólucros nº.: 4, contendo as Propostas Comerciais das Licitantes.

13.3.3 - A Proposta Comercial deverá conter os percentuais a serem utilizados para pagamento de cada serviço quando da sua ocorrência, observado o modelo de proposta constante do **Anexo IV do Edital.**

13.3.3.1 - Os percentuais consignados na Proposta Comercial não sofrerão alteração durante a vigência do contrato, sob hipótese alguma.

13.4 - Relativamente à veiculação, os serviços publicitários de que trata este Edital serão remunerados considerando-se o Desconto Padrão de Agência (DPA) concedido pelos veículos sobre seus preços de tabela - à base de 20 (vinte) por cento, de acordo com o **item 2.5 das Normas-Padrão do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), incorporadas à legislação pertinente ao assunto.**



13.5 - O julgamento final das Propostas Técnica e Comercial desta Concorrência será feito de acordo com o previsto no **artigo 46 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

13.6 - O não atendimento às especificações contidas no objeto do presente instrumento convocatório e ao correto preenchimento da Proposta Comercial - **Anexos IV, V, VI e VII do Edital**, acarretará na desclassificação da Licitante.

13.6.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação ou complementação dos documentos ou permitida a sua retificação.

13.7 - O prazo das propostas será expressamente declarado pela CONCORRENTE com a validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 4, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

13.7.1 - Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

13.7.2 - Expirado o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, as CONCORRENTES ficam liberadas dos compromissos assumidos, inclusive a vencedora, que pode se recusar a assinar o contrato, salvo se tiver dado causa ao atraso.

13.8 - Para fins de formulação de sua proposta as licitantes deverão pautar-se, desde já, assim como, considerar como futura obrigação contratual, o cumprimento dos princípios éticos de conduta profissional.

13.9 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.9.1 - As Propostas Comerciais das CONCORRENTES classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão examinadas, preliminarmente, quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.9.2 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

I - Não atender as exigências desse edital e seus anexos e que apresentar proposta baseada em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços, ou ainda proposta considerada inexecutável.

II - Apresentar irregularidades ou conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que possam confundir a interpretação da CPL e que comprometam seu conteúdo.

III - Apresentar preços simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado, observado o disposto no **parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

IV - Forem apresentadas em desacordo com os termos constantes dos **Anexos IV, V, VI e VII do Edital**.

13.9.2.1 - Os quesitos da Proposta Comercial a serem valorados e que serão objeto de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) serão os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo IV do Edital**, ressalvado que, nos termos do **parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, também será desclassificada a Proposta Comercial que:



I - Apresentar percentual de desconto inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro, vigente à época da prestação dos serviços, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

II - Apresentar percentual de honorários inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça, material ou suprimento, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação com mídia tradicional (televisão, rádio, jornal, revista, etc.), nos termos do **artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965.**

III - Apresentar percentual de honorários inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação com mídia tradicional (televisão, rádio, jornal, revista, etc.), nos termos do **artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965.**

IV - Apresentar percentual de honorários inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias.

V - Apresentar percentual de honorários inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

13.9.3 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:



Observações:

a) Para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos 'Percentual de Desconto' e 'Percentual de Honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna 'Notas', pelas respectivas percentagens que constarem de suas Planilhas de Percentuais de Descontos e Honorários sujeitos a valoração, sem o símbolo % (por cento).

b) As notas serão calculadas até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

13.9.4 - A nota de cada Proposta Comercial corresponderá à soma algébrica dos pontos nos quesitos constantes da tabela referida no **item 13.9.3**, como a seguir: $N_F = N_1 + N_2 + N_3 + N_4 + N_5$.

13.9.5 - A Proposta Comercial que obtiver o maior somatório das notas será considerada com a de menor preço.

13.9.6 - Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

I - O maior percentual de desconto sobre os custos internos.

II - O menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência

	Descrições	Notas	Notas Máximas
1	Percentual de Desconto (em percentuais e por extenso) sobre os custos internos da agência licitante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO). (item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária emitidas pelo CENP) (Mínimo de 20%, Máximo de 50 %)	$N_1 = 1 \times \text{__ \%}$ (desconto por extenso)	$1 \times 50 = 50$ pontos
2	Percentual de Honorários (em percentuais e por extenso) incidente sobre os preços de serviços externos prestados por fornecedores especializados, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante <u>não</u> lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680, de 18.06/1965. (Mínimo de 10%, Máximo de 15 %)	$N_2 = 3 \times (15 - \text{__ \%})$ (percentual de honorários por extenso)	$3 \times 5 = 15$ pontos
3	Percentual de Honorários (em percentuais e por extenso) incidente sobre os preços de serviços externos prestados por fornecedores especializados, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante <u>proporcione</u> o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680, de 18.06/1965. (subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária emitidas pelo CENP) (Mínimo de 5%, Máximo de 10 %)	$N_3 = 3 \times (10 - \text{__ \%})$ (percentual de honorários por extenso)	$3 \times 5 = 15$ pontos
4	Percentual de Honorários (em percentuais e por extenso) incidente sobre os preços de serviços externos prestados por fornecedores especializados, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias. (Mínimo de 10%, Máximo de 15 %)	$N_4 = 2 \times (15 - \text{__ \%})$ (percentual de honorários por extenso)	$2 \times 5 = 10$ pontos
5	Percentual de honorários (em percentuais e por extenso) incidente sobre os preços de serviços externos prestados por fornecedores especializados, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato. (subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária emitidas pelo CENP) (Mínimo de 5%, Máximo de 10 %)	$N_5 = 2 \times (10 - \text{__ \%})$ (percentual de honorários por extenso)	$2 \times 5 = 10$ pontos
TOTAL			100 PONTOS



concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.

III - O menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.

IV - O menor percentual de honorários referentes aos preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

V - O menor percentual de honorários referentes aos preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

13.9.7 - A pontuação máxima das empresas licitantes será 100 (cem) pontos.

13.9.8 - Na hipótese de discrepância entre os percentuais (por extenso e algarismos e/ou totais e unitários) apresentados pela AGÊNCIA, para efeito de cotejo, prevalecerão sempre os apresentados por extenso, determinando a rejeição da proposta da CONCORRENTE se a mesma não aceitar a correção do erro.

13.9 - Poderão ser admitidas, a juízo da Comissão Permanente de Licitação (CPL), alterações destinadas a sanar evidentes erros formais que não impliquem alteração do conteúdo das Propostas Comerciais e desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

13.10 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas e não solicitadas neste Edital, nem quaisquer cláusulas ou condições especiais no corpo das propostas, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais CONCORRENTES.

13.11 - Os percentuais propostos serão de exclusiva responsabilidade da CONCORRENTE e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência a ser firmada no contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.12 - A Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ) encontrada no **Anexo XXII do Edital** encontra-se na íntegra, não significando que todos os serviços ali constantes serão contratados.

13.13 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS não pagará nenhum outro valor além dos preços/descontos contratados, assim sendo, os percentuais propostos pelas Licitantes deverão contemplar todos os custos e despesas - diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: despesas com mão-de-obra, incluindo sobreaviso e horas-extras, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe, tributos, taxas e contribuições parafiscais, custos de administração incidentes sobre os serviços, bem como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da Proposta Comercial.



13.13.1 - A proponente não terá direito a qualquer reembolso, posto que, além dos percentuais ofertados, nenhuma outra remuneração será devida ao proponente, sob qualquer hipótese de responsabilidade solidária ou pelo pagamento de qualquer despesa - direta ou indiretamente, relacionada com o fornecimento ou a prestação dos serviços.

13.14 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão da Proposta Comercial, de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar a cotação realizada.

13.14.1 - É de inteira responsabilidade da PROPONENTE a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.

13.15 - Todos os percentuais deverão ser apresentados de forma firme e precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.16 - A simples apresentação das propostas implicará a aceitação integral das condições fixadas neste Edital e seus anexos, além das normas legais pertinentes.

13.17 - Após a abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 4, uma vez conhecida a proposta de menor preço, se a CONCORRENTE vencedora da fase da Proposta Técnica não houver apresentado a proposta de menor preço, abre-se com ela a negociação prevista no **inciso II do parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Federal nº.: 8.666, de 21.06/1993**, tendo sempre como referência a Proposta de menor preço.

13.17.1 - Se a CONCORRENTE vencedora da fase da Proposta Técnica não concordar com os descontos da 1ª classificada na Proposta Comercial, na forma do **item 13.17**, perderá o direito de contratar os serviços com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

13.18 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) lavrará atas dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.

- 14 -

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Serão analisados os documentos de Habilitação das CONCORRENTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial, de acordo com o definido no **inciso XI do artigo 11 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, e convocadas de forma específica.

14.2 - As CONCORRENTES deverão apresentar os documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da convocação específica e de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo VIII do Edital**.



14.3 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) analisará os Documentos de Habilitação das Licitantes, de acordo com a ordem de classificação das Propostas Técnica e Comercial.

14.4 - Uma vez julgada habilitada a Licitante classificada em primeiro lugar na fase anterior, por ter atendido **integralmente** todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, os invólucros de habilitação das demais licitantes serão devolvidos quando contra a referida decisão de habilitação não caiba mais nenhum recurso administrativo.

14.5 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja considerada inabilitada por eventual recurso, serão abertos, em sessão pública previamente convocada - com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, os invólucros de habilitação das demais Licitantes, respeitada a ordem de classificação, conforme exposto no **item 10.44 do Edital**.

14.6 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados, alternativamente:

I - Em **cópia autenticada** por cartório competente.

II - Sob a forma de **publicação em órgão da Imprensa Oficial**.

III - Extraído via **Internet**, quando for o caso.

IV - Em **cópia não autenticada**, desde que seja exibido o original para conferência por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, observado o prazo previsto do **item 2.1 do Anexo VIII do Edital**.

14.5 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

- 15 -

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Após o julgamento das propostas, a homologação e a publicação do resultado pela autoridade competente e a adjudicação do objeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e a CONCORRENTE vencedora deverão firmar contrato específico visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da Minuta de Contrato que integra o **Anexo X do Edital**.

15.2 - A CONCORRENTE vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data do recebimento da respectiva convocação da A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS para assinar o contrato e apresentar a garantia prevista no **Capítulo 17 do Edital**.

15.2.1 - Este prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual prazo, quando solicitado pela CONCORRENTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

15.2.2 - Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico pela execução do objeto do Contrato e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos.

15.2.3 - Para cumprimento do **item 15.2.2**, deverão ser indicados profissionais apresentados pela licitante no quesito Capacidade de Atendimento de sua Proposta Técnica.

15.3 - A recusa injustificada da CONCORRENTE vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no **item 15.2** caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas, reservando-se à A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS o direito de - independente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as CONCORRENTES remanescentes, cujas Propostas Técnica e Comercial tenham sido classificadas - respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira CONCORRENTE classificada, principalmente quanto aos percentuais oferecidos.

15.4 - As CONCORRENTES remanescentes convocadas na forma do **item 15.3** que não concordarem em assinar o contrato não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no **item 19 do Edital**.

15.5 - No caso de recusa de assinatura do contrato por parte da CONCORRENTE vencedora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS aplicará multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na **Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

15.6 - A assinatura do contrato se dará no DELCA – situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 2846 – 3º andar - Centro - Petrópolis/RJ, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados do Município, do Estado e do País, das 12h00 às 18h.

15.7 - Caso a empresa contratada não inicie os serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, fundamentalmente no que dispõe o **inciso IV do artigo 78 e o inciso I do artigo 79, ambos da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

15.8 - Não será permitida a subcontratação total, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

15.9 - É vedada a subcontratação de serviços internos de outra agência de publicidade e propaganda, tais como estudos, planejamento, conceituação, concepção e criação, cujos quesitos correspondentes foram objeto de julgamento das Licitantes, observado o **parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

15.9.1 - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

15.10 - Será permitida a contratação apenas de serviços de execução externa, relativos a terceiros especializados, desde que previamente autorizados formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, em conformidade com o **artigo 14 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010** c/c o **artigo 3º da lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965** e com o **item 1.13 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital**.

15.11 - No ato da contratação, a CONCORRENTE vencedora deverá apresentar:

a) Documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

b) Documentação exigida na habilitação, porventura vencida após a reunião de licitação, devidamente atualizada.



15.12 - A assinatura do contrato estará condicionada à regularidade de situação da CONCORRENTE vencedora junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

15.13 - À empresa vencedora da licitação fica expressamente proibida a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

15.14 - Correrão por conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, na forma prevista no **artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.**

- 16 -

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Constam da Minuta de Contrato - **Anexo X do Edital.**

- 17 -

GARANTIA

17.1 - Será exigido da CONTRATADA, garantia no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, ou seja, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em uma das modalidades previstas no **parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993** e suas alterações, na forma da minuta constante do **Anexo X do Edital.** O comprovante deve ser apresentado à CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

17.1.1 - O prazo de validade da garantia de que trata esse item será contado a partir da data de início da vigência contratual, especificado na **Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato**, e deverá estender-se por mais 60 (sessenta) dias após a data da conclusão dos serviços.

17.1.2 - No caso da prestação de garantia ser efetuada sobre a modalidade de **caução em dinheiro**, o depósito em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS deverá ser realizado obrigatoriamente em conta corrente ESPECÍFICA a ser indicada pela CONTRATANTE, a qual será devolvida atualizada monetariamente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do **parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.**

17.1.2.1 - O Documento de Arrecadação do Município deverá ser solicitado formalmente na Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), na Avenida Köeller, nº.: 260 (Anexo 'B') - Centro, Petrópolis/RJ., de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30, em dias úteis, - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município, do Estado e do País.



17.1.2.2 - O comprovante de depósito deve ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), no Departamento de Tesouraria, para lançamento contábil, em original ou cópia autenticada.

17.1.3 - No caso da prestação de garantia ser efetuada sobre a modalidade de **Título da Dívida Pública**, a CONTRATADA se obriga a apresentá-lo em valor 20% (vinte por cento) superior ao mencionado no **item 17.1**, formalizada mediante a apresentação de comprovante de que os referidos títulos foram transferidos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. Os Títulos da Dívida Pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX.

17.1.4 - No caso da prestação de garantia ser efetuada sobre a modalidade de **fiança bancária**, a CONTRATADA se obriga a formalizar através de carta de fiança fornecida por instituição financeira sediada ou legalmente representada no Brasil - para que a fiança bancária seja cumprida e exequível na cidade de Petrópolis/ RJ; ou que, por si e/ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participa(m) do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do **artigo 1.491 do Código Civil da Lei Federal nº.: 10.406 - de 10.01/2002**.

17.1.4.1 - A fiança bancária deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade superior ao prazo de execução do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.1.4.2 - Na fiança bancária, é obrigatória a renúncia, pelo Banco fiador, do benefício de ordem a que se referem os **artigos 827, 828 e 837 do Código Civil Brasileiro**.

17.1.4.3 - Quando prestada por instituição financeira não sediada no Brasil, a fiança deverá ser ratificada por estabelecimento bancário com agência autorizada a funcionar no Brasil e vir acompanhada de declaração do Banco, confirmando que os detentores de seu controle acionário não participam da direção ou do controle da Licitante.

17.1.5 - No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de **seguro garantia**, a CONTRATADA se obriga a:

a) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais.

b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato.

c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista no contrato.

d) Fazer com que a apólice vigore pelo período contratual previsto no **subitem 17.1.1** e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas no contrato e de seus aditamentos.

e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.



17.1.6 - No caso de utilização do **seguro garantia**, a apólice correspondente indicará a CONTRATANTE como beneficiária (segurada) devendo ser adotado o modelo aprovado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.

17.1.6.1 - Deverá ser anexada à apólice:

a) Certidão de Regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando que está em total cumprimento com suas obrigações junto à mesma.

b) Atestado emitido pelo IRB - Brasil Resseguros S.A., informando que está operando segundo suas normas e que está em dia com o pagamento das suas contas de resseguro.

17.1.6.1 - O Seguro Garantia deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual superior ao prazo de execução do contrato, por mais, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.2 - O comprovante de garantia deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato, que será no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) da Secretaria de Administração e Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, no seguinte endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846 - Centro (Centro Administrativo Frei Antônio Moser), Petrópolis/RJ.

17.3 - Não serão aceitas garantias se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

17.3.1 - A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou ainda que deixem dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

17.4 - Toda e qualquer garantia apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplida na vigência do contrato, devendo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato firmado com a CONTRATANTE, bem como obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, inclusive indenizações a terceiros, podendo a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

17.4.1 - Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, a LICITANTE contratada terá 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,2 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

17.5 - A forma de complementação da garantia descrita se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de serviços inicialmente não previstos.

17.6 - A garantia prestada não poderá se vincular a novas obrigações, salvo após a sua liberação.



17.7 - A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nas alíneas do **item 17.1**. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do contrato ajustado à época da solicitação.

17.8 - Aceita pelo CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

17.9 - A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, somente será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais que funcionará como uma certificação - pelo Gestor Fiscal, de que os todos os serviços foram realizados a contento e que as obrigações assumidas no contrato foram cumpridas em sua integralidade; e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento, dirigido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda.

17.10 - Toda e qualquer garantia apresentada ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.11 - Em caso de rescisão imotivada pela empresa contratada, a garantia prestada reverterá integralmente aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

17.12 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover diligências para verificar a documentação discriminada acima.

17.13 - Se não houver pendências administrativas ou judiciais ou no fornecimento do objeto ora licitado, a garantia contratual será liberada ou restituída à licitante contratada em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da vigência do contrato.

- 18 -

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS através de sua Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) nomeará um **Gestor titular e um substituto**, formalmente designados, para o gerenciamento e a fiscalização do contrato resultante desta concorrência, que zelarão pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital e seus anexos, na proposta da CONTRATADA e no contrato a ser assinado; e que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA; e que terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA para que proceda a regularização de faltas, nos termos do **artigo 67 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993** e da **Cláusula Décima Segunda** da Minuta do Contrato - **Anexo X do Edital**.

18.2 - Executado a totalidade do contrato, os recebimentos - provisório e definitivo, serão realizados na forma do **artigo 73, inciso I da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993** e respectivas alterações, ficando assim estabelecido:



a) Provisoriamente, a ser realizado ao menos, pelo Gestor Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente, a ser realizado por servidor ou comissão de membros da Controladoria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no **artigo 69 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

18.3 - A fiscalização realizada pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

18.3.1 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do adjudicatário pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

18.4 - A execução provisória ou definitiva do objeto do contrato não exclui a futura CONTRATADA pela responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

18.5 - As informações sobre a execução dos serviços de publicidade oriundos dessa Concorrência, relativos aos nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela CONTRATANTE em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores - de acordo com o disposto no **artigo 16 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, garantido o livre acesso às informações por qualquer interessado.

18.5.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

- 19 -

PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Será aplicada à Licitante vencedora multa compensatória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação de que trata o **item 3.1 do Edital**, independente de outras sanções e penalidades previstas na **Lei Federal nº.: 8.666 de 21.06/1993**, diante das seguintes ocorrências:

I - Recusa injustificada de assinar o termo de contrato, no prazo estipulado.

II - Não manutenção as condições de habilitação - a ponto de inviabilizar a contratação.

19.2 - O disposto no **subitem 19.1** não se aplica às Licitantes convocadas na forma do **item 15.3 do Edital**.

19.3 - O descumprimento, total ou parcial das disposições deste Edital e/ou das obrigações assumidas no contrato e/ou a não manutenção das condições de sua proposta, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas à Licitante vencedora e/ou à CONTRATADA, conforme o caso:

19.3.1 - Advertência.

19.3.2 - Multa de mora por inexecução contratual.



19.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, conforme o **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, por período não superior a 02 (dois) anos.

19.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o **inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.

19.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à Licitante vencedora ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.5 - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.

19.6 - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - As multas e as advertências serão aplicadas pelo Gestor do contrato.

II - Caberá ao Diretor de Administração aplicar a suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade.

III - A aplicação de declaração de inidoneidade compete privativamente ao Prefeito do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

19.7 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.8 - No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no **Inciso I** e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do **item 19.7**.

19.9 - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

19.9.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do produto ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

19.9.2 - A multa prevista no **subitem 19.1** não exime a CONTRATADA da aplicação de outras sanções, previstas na **Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, incluída a responsabilização da Licitante vencedora ou da CONTRATADA pela reparação de eventuais perdas, danos ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

19.9.3 - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer produtos e serviços referentes à CONTRATADA, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



19.9.4 - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

19.10 - A **suspensão temporária do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública poderá ser aplicada à Licitante vencedora ou à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes casos e situações:

I - Por até 06 (seis) meses:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE.

b) Execução insatisfatória do objeto da contratação e/ou em desacordo com a proposta da atividade publicitária, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas; se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos **subitens 19.7 e 19.9**.

c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade.

d) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados.

e) Desatender as determinações da fiscalização do gestor do contrato.

f) Transferir ou ceder suas obrigações contratuais a terceiros, no todo ou em parte, sem a ciência e a prévia autorização da CONTRATANTE.

II - Por até 02 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados.

b) Prestação de serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE.

c) Cometimento de quaisquer irregularidades ou infrações às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, em razão das infrações cometidas, ensejando a rescisão do contrato por causa da CONTRATADA.

d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

e) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticadas por meio dolosos.

f) Apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, de qualquer documento falso ou falsificado - no todo ou em parte, com o objetivo de participar desta licitação, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

g) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, em virtude de atos ilícitos praticados.



h) Ocorrência de ato capitulado como crime pela **Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, praticado durante este procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

i) Reprodução, divulgação ou utilização - em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

19.10.1 - Na aplicação das sanções previstas no **item 19.10** serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

19.11 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada à Licitante vencedora ou à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - Causar prejuízo à CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada.

II - Atuar com interesses escusos.

III - Reincidir em faltas em que acarretem prejuízo à CONTRATANTE.

IV - Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, em virtude de atos ilícitos praticados.

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar - em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

19.12 - A declaração de inidoneidade implica proibição da Licitante vencedora ou da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo franqueada à CONTRATADA vista ao processo.

19.13.1 - Uma vez recolhida à multa de que trata o **item 19.1 do Edital** e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.14 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

19.15 - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo



máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) As multas e as advertências: ao Diretor de Administração.

b) A suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Prefeito do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

19.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e de acordo com a sua gravidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do **parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº.: 10.406 - de 10.01/2002.**

- 20 -

DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As normas e regramentos que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as proponentes interessadas, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, o objetivo da legislação aplicável, o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e a segurança processual e jurídica da contratação.

20.2 - Publicado e divulgado nos termos legais, compete aos interessados as diligências necessárias ao conhecimento e eventual esclarecimento das exigências constantes do presente edital, não sendo aceitas as alegações de omissão, obscuridade ou desconhecimento como escusa para o não atendimento a todos os requisitos especificados para a documentação e proposta.

20.3 - Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

a) Adiar a abertura das propostas desta concorrência, disponibilizando o conhecimento prévio aos interessados.

b) Alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

c) Adiar, anular ou tornar sem efeito - no todo ou em parte, a presente concorrência, a qualquer tempo, desde que seja constatada alguma ilegalidade ou irregularidade insanável no processo, que venha a afetar a lisura, o caráter competitivo, a eficácia processual ou a instrumentalidade do certame.

d) Revogar a presente concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **artigo 49, da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.**

e) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação fixando um novo prazo, se for o caso.



20.4 - A revogação ou anulação do presente certame licitatório não assistirá às CONCORRENTES o direito de reclamar quaisquer indenizações, direitos, vantagens ou interposição de recursos.

20.4.1 - A anulação do certame licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do **artigo 59 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

20.4.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.5 - A presente licitação não obriga necessariamente em contratação. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS poderá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento das PROPONENTES da licitação. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS poderá, ainda, prorrogar - a qualquer tempo, os prazos para recebimentos dos invólucros ou para sua abertura.

20.5.1 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 - A CONCORRENTE é responsável - em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a não veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da CONCORRENTE que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação (CPL) e à Subcomissão Técnica ou à autoridade a elas superior, em qualquer fase da licitação:

a) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de qualquer documento que deveria constar originariamente da proposta. Neste caso, ficarão suspensos todos os prazos eventualmente em curso, até o término efetivo das diligências promovidas.

b) Solicitar, a qualquer tempo, no uso da prerrogativa conferida pelo **parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas das LICITANTES e quaisquer outros documentos cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos.

c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios.

d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete



violação aos princípios da licitação.

e) A Comissão Permanente de Licitações (CPL) também poderá relevar atos administrativos irrelevantes ou de caráter eminentemente burocráticos, desde que os mesmos não constituam desvio substancial de proposta, afetem a eficácia processual, os princípios norteadores da seara licitatória e não causem qualquer dano ou ofensa à instrumentalidade do certame.

f) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

g) Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

20.7.1 - Nesse caso, a CPL ou autoridade superior deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto a autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do INVÓLUCRO N^o.: 2.

20.8 - As CONCORRENTES intimadas na forma do **item 20.7** deverão prestar os eventuais pedidos de esclarecimentos adicionais, por escrito, no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Subcomissão Técnica, sob pena de inabilitação/desclassificação.

20.9 - A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a PROPONENTE:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo.

a1) Aceita que o presente edital, sem prejuízo dos regramentos dispostos no instrumento contratual, possui força de natureza contratual.

b) Conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital.

c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

d) Assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

20.10 - Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas às CONCORRENTES mediante intimação, a qual se dará nas próprias sessões públicas - se presentes representantes de todas as CONCORRENTES, no Veículo de Comunicação Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, no site da PMP ou por qualquer meio de comunicação que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas Licitantes, ou ainda, mediante publicação nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência.

20.11 - Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, os compromissos assumidos pela CONCORRENTE vencedora que tenham servido de base para o julgamento das suas Propostas Técnica e Comercial e, quando for o caso, as condições negociadas com a CONCORRENTE vencedora.



20.12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a AGÊNCIA que vier a ser CONTRATADA deverá comprovar que possui sede, filial, escritório ou sucursal de atendimento no Município de Petrópolis.

20.13 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o processo, inclusive durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação técnica e habilitação exigidas nesta Concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o **parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

20.14 - Até a assinatura do contrato, a CONCORRENTE vencedora poderá ser desclassificada caso envolva-se em atos ou fatos desabonadores noticiados, independentemente de solicitação, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.14.1 - Se ocorrer a desclassificação da CONCORRENTE vencedora por fatos referidos no item precedente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS poderá convocar as CONCORRENTES remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Concorrência.

20.15 - Se a AGÊNCIA declarada vencedora se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS aplicará as sanções e penalidades previstas no **item 19 do Edital**.

20.15.1 - O disposto no item anterior não se aplica às AGÊNCIAS convocadas na forma do **item 15.3 do Edital**.

20.16 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre as CONCORRENTES.

20.17 - Havendo indícios de conluio entre as CONCORRENTES ou de qualquer ato de má fé, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS adotará as providências cabíveis junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), ao Ministério Público e demais órgãos competentes do Poder Público, para que tomem as providências devidas.

20.18 - É vedado às CONCORRENTES tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, de acordo com o **artigo 93 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

20.19 - Para fins de formulação de suas propostas, as Licitantes deverão pautar-se, desde já, assim como, considerar como futura obrigação contratual, o cumprimento dos princípios éticos de conduta profissional.

20.20 - Qualquer tentativa de Licitante de influenciar a Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica, Comercial ou na avaliação dos Documentos de Habilitação, resultará na sua desclassificação.

20.21 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, de acordo com o **artigo 110 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.



20.22 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

20.23 - Na hipótese da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS não assinar o contrato com as empresas vencedoras ou com outras, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas técnicas e de preços, as empresas licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

20.24 - Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão da contagem do prazo estabelecido no Edital, somente serão considerados quando apresentados, por escrito, nas devidas épocas das ocorrências previstas.

20.25 - Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseado em fatos não comunicados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e/ou por este não aceito, nas épocas das respectivas ocorrências.

20.26 - Em havendo contradição entre os termos do Edital e do instrumento contratual, prevalecem os do Edital.

20.27 - Nenhuma empresa participante deste processo licitatório pode ignorar a legislação no que diz respeito aos efeitos da execução do contrato pela empresa vencedora.

20.28 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no **artigo 65, parágrafo 5º da Lei Federal nº: 8.666 - de 21.06/1993**.

20.29 - Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

20.30 - Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) - conforme o caso, nos termos das **Leis Federais nºs.: 12.232 - de 29.04/2010 e 8.666 - de 21.06/1993** e juntados aos autos, os quais, depois de consultadas doutrina, legislação e unidade jurídica (quando necessário), serão esclarecidos a todos os interessados, lavrado em documento e acostado ao processo licitatório, fazendo dele parte integrante, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

20.31 - As licitantes interessadas em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente o presente Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito e/ou sublinhados, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos ao próprio licitante, pela inobservância das regras estabelecidas.

20.32 - Em caso de conflito entre os diversos documentos previstos para essa licitação, prevalecerá sempre o descrito na seguinte ordem de prioridade:



I - Documentos respostas de erratas, notas de esclarecimentos e adendos modificadores.

II - Condições específicas do Edital.

III - 'Briefing'

IV - Minuta de Contrato.

20.33 - As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Circunscrição Judiciária de Petrópolis/RJ., com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja - ou que venha a se tornar, pelo privilégio do **parágrafo 2º do artigo 55 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, salvo nos casos previstos na alínea 'd' do inciso I do artigo 102 da **Constituição Federal - de 05.10/1988**.

20.34 - Este Edital, incluindo seus anexos, contém 181 (cento e oitenta e uma) páginas numeradas sequencialmente.

20.35 - Integram este Edital os seguintes anexos:

20.35.1 - Da Habilitação

Anexo VIII - Documentos de Habilitação

Anexo IX - Declaração de Inexistência de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo XI - Declaração de Inexistência de Empregados Menores na Empresa

Anexo XII: Carta de Credenciamento

Anexo XIV - Declaração de Concordância e Ciência

Anexo XV - Declaração de Adesão ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária

Anexo XVI: Declaração Relativa às Condições Operacionais

Anexo XVII: Termo de Compromisso

Anexo XVIII: Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo XIX: Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental

Anexo XX: Declaração de Enquadramento (EPP/ME)

20.35.2 - Da Proposta Técnica

Anexo I: Termo de Referência (Descrição e Condições de Execução do Objeto)

Anexo II: Elaboração e Critérios de Julgamento da Proposta Técnica

Anexo III: Briefing

Anexo XIII - Modelo de Autorização

20.35.3 - Da Proposta Comercial

Anexo IV: Planilha de Percentuais de Descontos e Honorários

Anexo V: Declaração de Percentuais e Compromissos

Anexo VI - Declaração de Concordâncias e Comprometimentos

Anexo VII - Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial

20.35.4 - Anexo X: Minuta de Contrato

20.35.5 - Anexo XXI: Modelo de Solicitação Invólucro Nº.: 1



20.35.6 - Anexo XXII: Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO)

Petrópolis/RJ, 08 de fevereiro de 2017.

Vantoil Alves de Lima
(Matrícula nº.: 23.396-6)
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **(DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE** **EXECUÇÃO DO OBJETO)**

1 - OBJETO

1.1 - A presente Concorrência Pública tem por objetivo a obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, propaganda e marketing - sob demanda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, concepção, criação, produção, distribuição de peças e materiais à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias para a Administração direta e indireta do Município de Petrópolis a serem prestados por 01 (uma) agência de propaganda, de acordo com as **Leis Federais nºs.: 12.232 - de 29.04/2010, 8.666 - de 21.06/1993 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs.: 8.883 - de 08.06/1994 e 9.648 - de 27.05/1998; Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965, Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02/1966, Decreto Federal nº.: 4.563 - de 31.12/2002, a Instrução Normativa SECOM/PR nº.: 4 - de 21.12/2010 e a Lei Federal Complementar nº.: 123 - de 14.12/2006**, além das regras e condições estabelecidas nesse Edital. Os serviços contratados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS compreendem:

- a) O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, pesquisa, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade (on-line e off-line) aos veículos e demais meios de divulgação para a administração direta e indireta do Poder Executivo da Cidade de Petrópolis, bem como o controle de seus resultados, visando a difusão de ideias e a informação do público em geral.
- b) O planejamento, desenvolvimento, gerenciamento e a execução de pesquisas de opinião (pré e pós teste), '*tracking*' de publicidade e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente ao ambiente de atuação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre a aferição do desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e as possibilidades a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas.
- c) A contratação de fornecedores para a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada.
- d) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir dos efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias e as mídias sociais, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.



1.2 - A escolha das empresas que realizarão as pesquisas a que se referem a **alínea 'b'** será previamente referendada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

1.2.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na **alínea 'b' do item 1.1** terão a finalidade, cumulativamente, de:

a) Gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças.

b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens.

c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária ou ainda, com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.3 - Para fins dessa concorrência, é vedada a inclusão nas pesquisas contratadas de qualquer matéria estranha que não guarde pertinência temática direta e justificada com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.4 - Para fins desta concorrência, as ações de publicidade não abrangem ações de promoção, de patrocínio e de assessorias de comunicação e marketing, imprensa e relações públicas e ainda, a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.4.1 - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no **item 1.4**, o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação, cuja execução poderá ser realizada pela CONTRATADA ou diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, a juízo desta.

1.5 - Os serviços abrangem as ações de comunicação e propaganda, marketing e publicidade, objeto deste Edital, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, abrangendo todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Executivo Municipal, em respeito ao disposto no **artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal - de 05.10/1988**. A política de comunicação social da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, tem como princípios a informação e a transparência dos procedimentos governamentais, devendo perseguir sempre a meta da eficiência e racionalidade na otimização e aplicação de recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados; e deverão ser prestados às seguintes linhas de atuação, dentro de uma só conta:

a) Publicidade Institucional e de Utilidade Pública.

b) Informações e Serviços para a Comunidade.

c) Projetos Especiais de Comunicação.

1.5.2 - Para execução dos serviços objeto do presente contrato, não fica a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS impedida de contratar/veicular diretamente com o Veículo de Comunicação Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, sem que caibam à CONTRATADA pagamentos relativos a estes serviços.



1.6 - Os serviços serão prestados em conformidade com as orientações, determinações, pedidos e controles da Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM), que centralizará e administrará os recursos orçamentários que amparam as despesas dessa Concorrência, para todos os órgãos do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, devendo ser entregues na ASCOM, no prazo estabelecido na ordem de execução de serviços, a contar da emissão da mesma.

1.6.1 - Toda e qualquer ação a ser executada para fins deste objeto deverá ser previamente encaminhada à Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM), para fins de avaliação e aprovação de conteúdo, pertinência e layout.

1.6.2 - Todos os serviços a serem prestados pelas Contratadas deverão ser precedidos da apresentação de planilha de mídias e investimentos, o qual, após aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM), gerará a expedição de ordem de execução de serviços (autorização de produção e/ou veiculação), conforme modelo a ser definido pela ASCOM, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamentos) e os prazos de execução, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.

1.6.3 - Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

1.6.4 - Os serviços somente poderão ser iniciados mediante a ordem de serviço (OS) específica para cada campanha, emitida pela CONTRATANTE, com a devida descrição do trabalho a ser realizado.

1.6.5 - As ordens de serviços (OS) deverão conter a natureza dos serviços que serão prestados, prazo de execução e/ou entrega, assim como o valor máximo da campanha, e somente serão emitidas mediante orçamento prévio da CONTRATADA.

1.7 - A prestação de serviços, objeto da presente licitação, abrange o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

1.8 - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades no objeto desta Concorrência, em especial as de assessoria de imprensa, promoção, promoção pessoal e/ou de terceiros, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com o determinado pelo **parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, além de montagem de estandes em feiras e exposições e serviços correlatos, viabilização de cotas de patrocínio para divulgação de projetos social, cultural e esportivo e merchandising com apoio da PMP.

1.9 - Os serviços objeto desta Concorrência, serão contratados com AGÊNCIA de propaganda cujas atividades estão disciplinadas pela **Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06.1965** e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de atendimento, nos termos do **artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.



1.10 - O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação, exemplificados nos estudos, resultados e análises, planos, ideias e materiais de propaganda, criados pela CONTRATADA, serão de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, a qual poderá utilizá-los conforme decidir conveniente, mesmo após o término do contrato, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades aplicáveis.

1.11 - A AGÊNCIA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no **item 1.1**, no que consiste ao objeto principal, salvo as possibilidades de contratação das atividades complementares de que trata o **subitem 1.12**, de acordo com o preconizado nos incisos do **parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

1.12 - A AGÊNCIA atuará por conta e ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS em conformidade com o **artigo 3º da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965** e do **parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares, ficando a CONTRATADA responsável pela integral execução da contratação, mais especificamente, na de serviços de:

a) Fornecedores especializados de serviços externos para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na **alínea 'c' do item 1.1** e para a execução dos serviços conexos e complementares.

b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e/ou espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

1.13 - O valor dos serviços será orçado pelo licitante para cada campanha, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente - sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado e serão submetidos à apreciação da Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM), que decidirá quanto a sua aprovação.

1.14 - O valor atribuído ao contrato será dividido em vários serviços e em campanhas publicitárias que ocorrerão durante a sua vigência, de acordo com a necessidade e a conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

1.15 - A AGÊNCIA contratada deverá centralizar o comando da publicidade da PREFEITURA MUNICIPAL em Petrópolis, aonde deverá manter sede, escritório ou sucursal de atendimento.

1.16 - A seu critério, a AGÊNCIA contratada poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previstas.

1.17 - Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão ser os mesmos que atuarão na execução dos serviços objeto dos contratos formalizados em decorrência desta licitação, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.



1.18 - A AGÊNCIA contratada deve manter, à frente dos serviços, um representante credenciado por escrito, o qual será responsável pela direção dos serviços contratados e representará a AGÊNCIA perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Avaliação da Qualidade do atendimento

1.19 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela AGÊNCIA que vier a ser contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

1.19.1 - A avaliação semestral será considerada:

a) Para solicitar à AGÊNCIA a melhoria da qualidade de serviços prestados.

b) Para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato a ser assinado.

c) Para fornecer, quando solicitado pela AGÊNCIA, atestados sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.



ANEXO II

ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1 - As CONCORRENTES deverão comprovar que atendem aos requisitos previstos na **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010** e apresentarem suas propostas de acordo com a **Instrução Normativa SECOM nº.: 04 - de 21.12/2010**.

2 - O atendimento aos normativos acima referidos deverá ser comprovados por meio de Proposta Técnica estruturada em **04 (quatro) quesitos: (1) PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA** - pertinente às informações expressas no '*Briefing*' (Anexo III) - as quais devem ser estritamente observadas e de um **CONJUNTO DE INFORMAÇÕES** referentes às Licitantes, cujo conteúdo se divide nos seguintes quesitos: **(2) Capacidade de Atendimento, (3) Repertório e (4) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**.

2.1 - A Subcomissão Técnica poderá solicitar à Comissão Permanente de Licitação (CPL) que promova diligências necessárias, com vistas a esclarecer a instrução do processo, sobre o atendimento aos requisitos técnicos previstos no Edital e apresentados pelas LICITANTES.

2.2 - Para comprovação das características técnicas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS poderá solicitar eventuais esclarecimentos das LICITANTES sobre as informações prestadas em suas Propostas Técnicas, devendo a LICITANTE esclarecer os questionamentos ou dúvidas em, no máximo, 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento formal da solicitação.

2.2.1 - A falta de resposta ou a resposta após o prazo determinado no **item 2.2** será interpretada como desinteresse da LICITANTE em esclarecer o(s) questionamento(s), ficando a critério da CPL as conclusões de avaliação.

2.3 - A proposta técnica deverá ser entregue atendendo às exigências materiais e formais previstas neste Edital, e cada um dos tópicos abordados pela proponente em sua proposta técnica deverá atender os quesitos previstos neste instrumento.

2.4 - As instruções para a elaboração da Proposta Técnica deverão ser cuidadosamente lidas e obedecidas na íntegra. Será sempre compreendido pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) que tais instruções foram examinadas detalhadamente, não isentando nenhuma Licitante do fiel cumprimento de qualquer disposto neste anexo devido a omissão ou negligência proveniente do desconhecimento ou falsa interpretação de qualquer dos seus itens.

2.5 - As propostas técnicas deverão ser suficientemente explícitas, ilustradas e conter todas as informações necessárias à plena e cabal interpretação de seus conteúdos, salientando-se que aquelas que não atenderem às condições apresentadas para sua elaboração serão desclassificadas.



3 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1 - Plano de Comunicação Publicitária

3.1.1 - As CONCORRENTES apresentarão Plano de Comunicação Publicitária elaborado com estrita observância das condições indicadas no 'Briefing' constante do **Anexo 3 do Edital**.

3.1.2 - O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado em 02 (duas) vias - uma NÃO IDENTIFICADA e outra IDENTIFICADA - que deverão ser acondicionadas separadamente nos INVÓLUCROS Nºs.: 1 e 2, conforme os **itens 6.3 a 6.14 do Edital**.

3.1.3 - Os textos que compõem a VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária e suas respectivas peças não poderão conter nenhum nome, informação, numeração, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que possibilite a identificação prévia de sua autoria antes da abertura do INVÓLUCRO Nº.: 2.

3.1.3.1 - A VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária da proposta técnica visa à verificação quanto à metodologia de trabalho. Para tanto, deverá ser desenvolvido exercício de campanha hipotética para efeito de julgamento pela Subcomissão Técnica.

3.1.4 - A VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária deverá constituir-se em exemplar com **o mesmo conteúdo** da VIA NÃO IDENTIFICADA - sem os exemplos de peças e/ou materiais da Ideia Criativa, a que se refere o **item 6.10 do Edital**; e deverá constituir-se em cópia fiel do conteúdo da VIA NÃO IDENTIFICADA, com a mesma encadernação, formatação e teor, mas, nesse caso, com a identificação do papel timbrado da CONCORRENTE, assim como ser datada e assinada na última página - com **firma reconhecida** e rubricada nas demais, pelo representante legal da CONCORRENTE, na forma de seus atos constitutivos.

3.1.4.1 - Eventuais desconformidades e/ou pequenas alterações estéticas do quando da transposição dos textos da VIA NÃO IDENTIFICADA para a VIA IDENTIFICADA em papel timbrado da Licitante serão desconsideradas.

3.1.4.2 - Não serão aceitas alterações e/ou diferenças de conteúdo nos textos das 02 (duas) vias do Plano de Comunicação Publicitária, sendo tais irregularidades motivação para desclassificação das Licitantes, com exceção das observações contidas nos **subitens 3.1.11, 3.1.11.1 e 3.1.11.2**.

3.1.5 - Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA deverão ser apresentados com as seguintes especificações, sendo automaticamente DESCLASSIFICADA a CONCORRENTE que apresentar a proposta em desatendimento a qualquer dos itens citados, já que facilitará sua identificação, de acordo com o **inciso IX do artigo 6º da Lei Federal 12.232 - de 29.04/2010**:

- a) Redigidos em língua portuguesa - em vernáculo, exceto na hipótese de expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.
- b) Com conteúdo impresso em papel A4 (210 x 297 mm) branco (sulfite/offset) com gramatura de 75 g/m², em orientação retrato.
- c) Com impressões das páginas somente na frente, em impressora a laser.



- d) Com margens de 03 (três) cm na margem esquerda e 02 (dois) cm na margem direita, a partir da borda; com espaçamento de 2,5 (dois e meio) cm nas margens superior e inferior, a partir da borda.
- e) Textos com alinhamento justificado, na fonte 'Arial', com todas as suas variações de formatação permitidas (normal, negrito, itálico e sublinhado), corpo '12 pontos', na cor preta, observado o disposto nos **subitens 3.1.6, 3.1.7, 3.1.9 e 3.1.10**.
- f) Títulos, subtítulos, entretítulos e intertítulos em letras maiúsculas, centralizados, na fonte 'Arial', corpo '14 pontos' e estilo negrito (Bold), na cor preta.
- g) Citações com fonte 'Arial', corpo '12 pontos', estilo itálico, na cor preta, alinhamento à direita e entre aspas.
- h) Com espaçamento 'simples' entre as linhas e obrigatoriamente duplo, antes e após títulos, subtítulos, entretítulos, intertítulos e/ou citações.
- i) Parágrafos com recuos de 1 cm nas primeiras linhas e sem recuos nas linhas subsequentes.
- j) Sem numeração de linhas, com todas as páginas numeradas sequencialmente - tipo "Página X de Y", pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos no canto inferior direito da página, em fonte 'Arial', corpo '9 pontos', na cor preta.
- k) Não serão permitidas notas de rodapé no corpo do texto, exceto como informação adicional e/ou legenda em gráficos e tabelas.
- l) Em caderno único, orientação retrato, com espiral preto de 20 (vinte) mm, inserido à esquerda, sem termo de abertura e de encerramento ou índice.
- m) Capa frontal transparente e contracapa traseira preta, em plástico PP (polipropileno) rígido, tamanho A4 (210 x 297 mm), com espessura de 0,30 mm, sem nenhum texto ou palavras impressas.
- n) Sem nenhuma identificação da CONCORRENTE, inclusive sem utilização subliminar de sua logomarca ou nome na aplicação das peças ou de símbolo utilizado na sua identidade visual, que possibilite correlação imediata para sua identificação.

3.1.6 - Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, com a utilização de tons de cinza e elaborados com tamanhos e fontes habitualmente utilizados nesses documentos.

3.1.7 - As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas dos subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no **subitem 3.1.14**, o papel A3 será computado como 02 (duas) páginas de papel A4.

3.1.8 - As especificações do **subitem 3.1.5** não se aplicam aos exemplos de peças e/ou materiais de que trata a **alínea 'C' (Ideia Criativa) do subitem 3.1.18**.

3.1.9 - Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do subquesto Ideia Criativa poderão ser apresentados separadamente do caderno de que trata o **subitem 3.1.5**, sendo uma peça por prancha de apresentação ou similar, sem limitação de cores ou cores de fundo.



3.1.10 - Os exemplos mencionados no **subitem 3.1.9** não deverão conter identificação de sua autoria e deverão ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se às dimensões do INVÓLUCRO Nº.: 1.

3.1.11 - As tabelas, gráficos, orçamentos e planilhas do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia e eventuais anexos, referente à **alínea 'D' do subitem 3.1.18 - via Não Identificada**, deverão ser editados em **tons de cinza**, para que tenham preservados seu anonimato e elaboradas com tamanhos e fontes habitualmente utilizados nesses documentos, podendo ser apresentados em papel A3 dobrado, nesse caso, impressos na orientação paisagem, não sendo exigida formatação de margem específica, respeitada a necessidade de legibilidade destes itens pelos membros da Subcomissão Técnica, de acordo com o determinado pelo **inciso XI do artigo 6º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

3.1.11.1 - Para se preservar o anonimato dos Planos de Comunicação Publicitária - **Via Não Identificada** das LICITANTES, as tabelas, gráficos, orçamentos e planilhas do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia e eventuais anexos, referente à **alínea 'D' do subitem 3.1.18**, não deverão conter qualquer nome de responsável e/ou contato comercial de eventuais parceiros de serviços de veiculação e/ou produção das CONCORRENTES.

3.1.11.2 - As tabelas, gráficos, orçamentos e planilhas do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia e eventuais anexos, referente à **alínea 'D' do subitem 3.1.18 - via Identificada**, poderão ser editados **em cores** e com qualquer identificação de responsável e/ou contato comercial de eventuais parceiros de serviços de veiculação e/ou produção das CONCORRENTES, desde que mantenham, na íntegra, os conteúdos e as formas apresentados na Via Não Identificada, respeitada a necessidade de legibilidade destes itens pelos membros da Subcomissão Técnica.

3.1.12 - O INVÓLUCRO Nº.: 1 a ser entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS será confeccionado em formato saco, em cartão preto 400 g com fecho de ilhós e cordão, e com as seguintes medidas externas: 39 cm de comprimento (largura) por 57 cm de altura e com 16 cm de profundidade.

3.1.13 - No cálculo da alocação dos valores para a produção e veiculação da campanha apresentada no quesito Ideia Criativa e custeada no quesito Estratégia de Mídia e Não-Mídia, as CONCORRENTES utilizarão como referencial a verba indicada no **item 7 do Anexo III do Edital - 'Briefing'**.

3.1.14 - Os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento e que ficarão responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE, deverão participar da elaboração dos serviços objeto do contrato a ser formalizado, admitido as suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

3.1.15 - Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária estão limitados a **21 (vinte e uma) páginas**, no máximo, assim distribuídas:

- a) Raciocínio Básico:** em 05 (cinco) páginas, no máximo.
- b) Estratégia de Comunicação:** em 05 (seis) páginas, no máximo.
- c) Ideia Criativa:** em 05 (cinco) páginas, no máximo.
- d) Estratégia de Mídia e Não-Mídia:** em 06 (seis) páginas, no máximo.



3.1.15.1 - A apresentação das peças de que trata a **alínea 'C13' do subitem 3.1.19** - Ideia Criativa e as tabelas, gráficos, planilhas e o quadro resumo referentes à **alínea 'D' do subitem 3.1.19** - Estratégia de Mídia e Não Mídia, não serão computados nesse limite de páginas.

3.1.15.2 - As peças de que trata a **alínea 'C13' do subitem 3.1.19** - Ideia Criativa e as tabelas, gráficos e planilhas do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia e eventuais anexos, referente à **alínea 'D' do subitem 3.1.19**, não deverão ser numeradas, já que não entram no cômputo de páginas previstos no **subitem 3.15**.

3.1.16 - Opcionalmente, podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de separar os quesitos do **Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada** e seus subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

3.1.16.1 - Não serão computadas no limite discriminado no **subitem 3.1.15**, as páginas isoladas utilizadas opcionalmente apenas para destacar e separar os textos de apresentação desses subquesitos.

3.1.16.2 - É vedado o lançamento nessas páginas isoladas dos textos de apresentação dos subitens deste Edital a que correspondem o quesito e os seus subquesitos.

3.1.16.3 - Na VIA NÃO IDENTIFICADA do **Plano de Comunicação Publicitária**, as páginas opcionais citadas nos **subitem 3.1.15** deverão ser obrigatoriamente apresentadas em branco, mas com a numeração definida na **alínea 'i' do subitem 3.1.5**.

3.1.17 - A apresentação das CONCORRENTES em relação ao subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às CONCORRENTES atentarem para as disposições deste Edital quanto às dimensões do INVÓLUCRO Nº.: 1, especialmente ao **subitem 3.1.12 e a letra 'n' do subitem 3.1.5**.

3.1.17.1 - As tabelas, gráficos e planilhas do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia e eventuais anexos, referente à **alínea 'D' do subitem 3.1.19**, não deverão ser numeradas, já que não entram no cômputo de páginas previsto no **subitem 3.15**.

3.1.18 - Para fins dessa Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam na compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

3.1.19 - O quesito **Plano de Comunicação Publicitária**, de acordo com o definido pelo **artigo 7º da Lei Federal 12.232 - de 29.04.2010**, deverá ser composto por 04 (quatro) subquesitos:

A) Raciocínio Básico - Texto em que a CONCORRENTE apresentará:

A1) Um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, a compreensão sobre o objeto da licitação e sobre o problema específico de comunicação apresentado, de acordo com as informações constantes do '**Briefing**' - **Anexo III do Edital**.

B) Estratégia de Comunicação Publicitária - Texto em que a CONCORRENTE:

B1) Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta para alcance dos resultados e metas de comunicação da PREFEITURA



MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

B2) Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico e dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

c) Ideia Criativa - Texto e peças e/ou materiais em que a CONCORRENTE:

C1) Apresentará - apenas para efeito de julgamento, uma única campanha publicitária completa para solução do problema específico no "Briefing" - **Anexo III** e que corresponderá à solução criativa da AGÊNCIA aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária.

C2) Apresentará relação de todas as peças e/ou materiais da campanha publicitária proposta que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, incluídas as eventuais reduções e variações de formato das peças, ressalvado o disposto no **subitem 3.1.15.1**, com comentários sobre cada peça e ou material.

C3) Os comentários mencionados na **alínea 'C2'** deverão estar circunscritos apenas à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

C4) Os exemplos de peças estão **limitados a 15 (quinze)**, somados os meios de divulgação, tipos ou características da peça e/ou material.

C5) Da relação prevista na **alínea 'C2'**, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou materiais que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio (s) ou problema(s) - geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

C6) Se a campanha proposta pela LICITANTE previr número de peças e/ou material superior ao determinado para ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na **alínea 'C4'**, a relação prevista na **alínea 'C2'** deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e/ou materiais apresentados como exemplos a serem avaliados da campanha publicitária proposta pela Licitante (**alíneas 'C4' e 'C5'**) e outro para o restante.

C7) Os exemplos de peças descritos na alínea anterior são limitados a 01 (uma) unidade para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela CONCORRENTE.

C8) Dos exemplos apresentados devem constar pelo menos 03 (três) peças com solução de comunicação no ambiente web. A concorrente terá liberdade para definir o formato de produção da peça para o ambiente web, mas deverá apresentá-las em formatos universais, como exemplo: pdf, jpg, mpeg, swf, mov e avi, com apresentação em CD.

9) Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de:

I - Roteiros, '*layouts*' e/ou '*storyboards*' impressos - para qualquer peça ou meio.

II - Protótipo ou 'monstro', para peças destinadas à rádio ('*spots*' e '*jingles*') e internet;



III - 'Storyboard' animado ou 'animatic', para TV e Cinema.

C10) Só serão aceitos exemplos finalizados de peças de não mídia. No caso de apresentação de material gráfico, o limite de seu tamanho fechado é o formato A3.

C11) Não serão aceitas peças publicitárias fora do padrão das **alíneas 'C8' e 'C9'**.

C12) Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a **alínea 'C4'**, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças.
- b) Os exemplos de peças apresentados como parte de um 'kit' serão computados individualmente.
- c) Peça sequencial para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, e de painéis sequenciais de mídia exterior - outdoor), será considerada uma peça, se o conjunto transmitir uma mensagem única.
- d) Anúncio para tablets e similares (mídias móveis) com mais de uma página será considerado uma peça, se o conjunto transmitir uma mensagem única.
- e) Adesivagem de fingers, envelopamento de veículos e similares será considerada uma peça, se o conjunto transmitir uma mensagem única.
- f) Um hot site e todas as suas páginas (limitadas a quatro), serão considerados uma peça.
- g) Um hot site cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça.
- h) Um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças.
- i) Um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.
- j) Um jogo interativo impresso ou online será considerado uma peça.

Obs.: Na apresentação da proposta de hot site a que se refere a **alínea 'g'**, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

C13) As peças e/ou materiais da Ideia Criativa poderão ser apresentadas em pranchas, no máximo, no formato A3 (420 x 297 mm), obrigatoriamente em papel (sulfite/off-set), gramatura 180 g/m², fixadas em 'foam board' de 5 mm com miolo branco e faces brancas, de acordo com o disposto no **subitem 3.1.9**.

C14) As peças e/ou materiais da Ideia Criativa poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, respeitado o disposto na **alínea 'C13'** desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores nas artes e nas cores de fundo - com ou sem suporte, podendo receber a aplicação de 'passe-partout' preto (Collor Plus de 3 cm de largura) de 240 g, observado o disposto na **alínea 'c' do item 6.9 do Edital**.



C15) Cada peça e/ou material só deverá trazer a sua indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a **relação comentada** prevista na **alínea 'C2'**.

C16) Na elaboração do '*animatic*' poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

C17) Os '*storyboards*' animados ou '*animatics*' e ainda os protótipos ou "monstros" para rádio poderão ser apresentados em CD ou DVD - executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados através de critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

C18) Os protótipos ou "*monstros*" de peças para a internet deverão ser apresentados em CD ou DVD e produzidos em qualquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, HTML, mpeg, swf, mov e avi.

C19) Os CDs e DVDs citados nas **alíneas 'C17' e 'C18'** deverão ser apresentados em branco, sem nenhum rótulo ou etiqueta, sem marca do fabricante (mídia Printable) e sem nenhuma identificação externa, podendo ser apresentados soltos ou fixados na prancha relativa à peça criativa ou ainda, em uma prancha específica.

C20) Os DVDs não poderão ter '*menu*' e nem ter suas mídias nominadas, assim como os CDs. As peças não deverão conter nenhum elemento que possibilite a identificação prévia de sua autoria antes da abertura do INVÓLUCRO N.º.: 2.

D) Estratégia de Mídia e Não Mídia, constituída de:

D1) Texto em que a CONCORRENTE explicitará e justificará o planejamento e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no **item 7 do 'Briefing' - Anexo 3**, onde demonstrará sua capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos-alvo da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

I - Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencia indicada no **item 7 do 'Briefing' - Anexo III**.

D2) Simulação de plano de distribuição através de quadro-resumo em que a CONCORRENTE identificará todas as peças e ou materiais de que trata a **alínea 'C2' do subquesto Ideia Criativa**, destinados à veiculação, exibição, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

D3) Todas as peças e materiais que integrarem a **relação comentada** prevista nas **alíneas 'C2' / 'C4' ou 'C6'** deverão constar dessa simulação.

D4) Dessa simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

I - O período de distribuição das peças e/ou materiais.

II - As quantidades de inserções das peças em veículos ou outros meios de veiculação/divulgação.

III - Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e outros meios de veiculação/divulgação, separadamente por meios.



IV - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos e a outros meios de veiculação/divulgação.

V - As quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia.

VI - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia.

VII - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

D5) Na simulação de que trata as alíneas 'D2', 'D3' e 'D4':

I - Os preços das inserções em veículos e em outros meios de comunicação - a serem considerados na simulação de plano de distribuição, devem ser os de tabela cheia dos veículos, vigentes na data de apresentação dos INVÓLUCROS relativos à Proposta Técnica;

II - O plano de distribuição de custos deve desconsiderar o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do **artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965**;

III - Também devem ser desconsiderados os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

IV - Não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação.

D6) Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere o inciso I da alínea 'D5', devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro aviso de licitação. 3.1.20 - O Conjunto de Informações a que se referem o inciso III do artigo 6º e o artigo 8º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, se subdivide nos seguintes quesitos:

3.2 - Capacidade de Atendimento

3.2.1 - A CONCORRENTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem a sua Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4 ou A3, com impressões das páginas na frente ou frente e verso, sem limitação de fontes ou tamanhos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por seu representante legal - com **firma reconhecida**, na forma de seus atos constitutivos.

3.2.2 - Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 3.2.1** poderá ser editada em papel A3 dobrado.

3.2.2.1 - Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

3.2.3 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **item 3.2.1** não poderão conter nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA - e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do INVÓLUCRO nº.: 2. O descumprimento de tal obrigação resultará na desclassificação automática da CONCORRENTE, sem direito à pontuação de sua Proposta



Técnica, nos termos do **artigo 6º, Inciso XIV e parágrafo 2º, da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.**

3.2.4 - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, artes, fotos e outros recursos que a LICITANTE considerar necessários, por meios dos quais a CONCORRENTE apresentará:

a) A relação nominal dos principais clientes atendidos pela CONCORRENTE, nos últimos 15 (quinze) anos, com a especificação do período de atendimento de cada um deles (data do início e término de atendimento, quando for o caso), com ênfase na experiência da empresa no atendimento a órgãos públicos.

b) Comprovação, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedidos por clientes e/ou anunciantes, pessoas jurídicas de direito público ou privado - sem participação societária e/ou representação legal em comum, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta especificação. Deverá estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente.

b1) Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: o estudo, planejamento, a criação, concepção, execução, distribuição para produção, veiculação e avaliação de campanhas e peças publicitárias, de acordo com o definido pelo **parágrafo 2º do artigo 30 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21 de junho de 1993.**

c) A quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (constando nome, formação, experiência e cargo ocupado), dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato, caso a CONCORRENTE venha a ser contratada, discriminando as áreas de estudo, planejamento, atendimento, criação, produção de rádio, TV e cinema (RTVC), financeiro, recursos humanos, administrativo, produção gráfica, produção em mídia eletrônica (sites, blogs e mídias sociais), e mídia.

c1) É necessário a apresentação de autorização individual de cada profissional integrante da equipa técnica, confirmando sua ciência e disponibilidade para o atendimento ao objeto da licitação, nos moldes do modelo constante no **Anexo XIII do Edital.**

d) A relação das instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato.

e) A sistemática de atendimento, com clara indicação de obrigações a serem cumpridas pela CONCORRENTE, na execução dos serviços - caso venham a ser contratadas - incluídos os prazos máximos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de campanha, peças avulsas e/ou de oportunidade, plano de comunicação e na elaboração de plano de mídia.

f) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, sem ônus adicionais, durante a vigência do contrato.

3.3 - Repertório (Conjunto de trabalhos realizado pela Concorrente)



3.3.1 - A CONCORRENTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem seu Repertório em caderno único e específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4 ou A3, com impressões das páginas na frente - ou frente e verso, com folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por seu representante legal - com **firma reconhecida**, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.3.1.2 - Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

3.3.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **item 3.3.1** não poderão conter nome, informação, marca, logomarca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada - e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **invólucro nº.: 2**. O descumprimento de tal obrigação resultará na desclassificação automática da CONCORRENTE, sem direito à pontuação de sua Proposta Técnica, nos termos do **artigo 6º, Inciso XIV e parágrafo 2º, da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

3.3.3 - O Repertório constituirá um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, distribuídos, expostos e/ou exibidos pela CONCORRENTE, nos últimos 15 (quinze) anos, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. A CONCORRENTE deverá apresentar - no mínimo **10 (dez)** e no máximo **15 (quinze) peças** - e/ou materiais de qualquer natureza, independente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, devendo observar o **limite de 03 (três) peças para cada meio** de divulgação.

3.3.3.1 - Para cada peça e/ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a identificação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da CONCORRENTE, título, data de produção, período de veiculação/exposição/distribuição/exibição e, no caso de veiculação, a indicação de pelo menos 01 (um) veículo/espço que a divulgou/expôs/exibiu.

3.3.3.2 - Os vídeos deverão ser apresentados em DVDs, os 'spots' e 'jingles' em CDs e as peças de internet em CDs ou DVDs - executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no **subitem 3.3.1** e/ou serem apresentados separadamente.

3.3.3.3 - As peças e/ou materiais do Repertório poderão integrar o caderno específico previsto no **subitem 3.3.1** e/ou serem apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada sua capacidade de leitura, a compreensão de seu conteúdo e deverão ser indicadas as dimensões originais das peças nele contidas.

3.3.3.4 - Se apresentadas separadamente, as peças impressas poderão ter o limite máximo do formato A3 (420 x 297 mm), sendo uma peça por prancha de apresentação ou similar, sem limitação de cores ou cores de fundo.

3.3.3.5 - Se apresentadas separadamente, as peças de não mídia deverão ser apresentadas em suas formas finais - respeitando suas características e formatos originais, desde que identificadas com etiquetas orientadoras, de acordo com sua numeração no caderno de apresentação do quesito 'Repertório'.



3.3.4 - Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela legislação da propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão, portanto são vedadas as apresentações como repertório de peças isoladas não veiculadas ou distribuídas, ou campanhas não veiculadas ou distribuídas, ou ainda de peças ou campanhas desenvolvidas como campanhas fantasma ou campanhas teste.

3.3.5 - Se a CONCORRENTE apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida nos parâmetros estabelecidos no **subitem 3.3.3**, sua pontuação máxima neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. De qualquer forma, a proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no quadro do **item 5.3**.

3.3.6 - As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade solicitadas e/ou aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ou por qualquer de suas fundações ou autarquias.

3.4 - Relatos de soluções de problemas de comunicação (Cases)

3.4.1 - A CONCORRENTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem seus Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em caderno único e específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em orientação retrato, com impressões das páginas na frente, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por seu representante legal - com **firma reconhecida** na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.4.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **item 3.4.1** não poderão conter nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada - e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do INVÓLUCRO Nº.: 2. O descumprimento de tal obrigação resultará na desclassificação automática da CONCORRENTE, sem direito à pontuação de sua Proposta Técnica, nos termos do **artigo 6º, Inciso XIV e parágrafo 2º, da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

3.4.2.1 - Qualquer página de texto com os documentos e informações do caderno específico, previstos no **subitem 3.4.1**, poderá ser editada em papel A3 dobrado, caso em que, para fins do limite previsto no **subitem 3.4.3**, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

3.4.3 - Deverão ser apresentadas **05 (cinco) campanhas publicitárias** ('cases'), também chamados de "*história de casos*", completas, nos últimos 15 (quinze) anos, cada qual para um cliente, desenvolvidas anteriormente pela CONCORRENTE - relatando, sob a forma de texto descritivo, em **no máximo 02 (duas) páginas para cada campanha**, em fonte 'Arial', corpo 12, em papel que identifique a Licitante, onde serão relatadas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. As campanhas deverão estar formalmente referendadas pelos respectivos anunciantes.



3.4.3.1 - A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela CONCORRENTE, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

3.4.3.2 - Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura, com firma reconhecida, do seu respectivo signatário acompanhada do seu cargo ou função.

3.4.3.3 - Na última página do relato deverá constar também a indicação do nome, cargo ou função e assinatura com firma reconhecida do funcionário da Licitante responsável por sua elaboração.

3.4.4 - A CONCORRENTE deverá apresentar - **no máximo, 05 (cinco) peças** e ou material de qualquer tipo para cada relato, de qualquer natureza ou meio de comunicação, não computados no limite de páginas a que se refere o **subitem 3.4.3**, com as respectivas fichas técnicas, contendo a identificação da CONCORRENTE, títulos, datas de produção, períodos de veiculação/exposição/distribuição/exibição e, no caso de veiculação, a indicação de pelo menos 01 (um) veículo/espço que a divulgou/expôs/exibiu.

3.4.5 - Os vídeos deverão ser apresentados em DVDs, os 'spots' e 'jingles' em CDs e as peças de internet em CDs ou DVDs, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico e/ou ser apresentados separadamente.

3.4.6 - As peças e/ou materiais dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverão integrar o caderno único e específico previsto no **subitem 3.4.1** - no máximo no formato A3 (420 x 297 mm), desde que dobradas, com impressões das páginas na frente. Em todos os casos, deverá ser preservada sua capacidade de leitura, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais.

3.4.6.1 - Se apresentadas separadamente, as peças de não mídia deverão ser apresentadas em suas formas finais - respeitando suas características e formatos originais, desde que identificadas com etiquetas orientadoras, de acordo com sua numeração no caderno de apresentação do quesito 'Cases'.

3.4.7 - Se a CONCORRENTE apresentar 'cases' em quantidade inferior à estabelecida no **item 3.4.4**, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de 'cases' apresentados, o mesmo se aplica para o número de peças de cada 'case'. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no quadro do **item 5.4**.

3.4.8 - Os relatos apresentados não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade solicitadas e/ou aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

3.5 - O descumprimento a qualquer item constante na Proposta Técnica incorrerá na desclassificação sumária da empresa CONCORRENTE.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

4 - A Subcomissão Técnica prevista no **item 11** do Edital analisará as Propostas Técnicas das CONCORRENTES quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e avaliação da capacitação e qualificação das CONCORRENTES para a execução dos serviços objeto dessa licitação.



5 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critérios de julgamento técnico, os seguintes itens das Propostas das CONCORRENTES, para atribuição de notas para cada quesito ou subquesito, considerando a seguinte pontuação máxima, de acordo com os limites previstos na **Instrução Normativa SECOM nº.: 04 - de 21.12/2010**:

QUESITOS		PONTOS
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		650 (seiscentos e cinquenta)
SUBQUESITOS	Raciocínio Básico	100 (cem)
	Estratégia de Comunicação Publicitária	250 (duzentos e cinquenta)
	Ideia Criativa	200 (duzentos)
	Estratégia de Mídia e Não Mídia	100 (cem)
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		150 (cento e cinquenta)
REPERTÓRIO (Conjunto de Trabalhos)		100 (cem)
CASES (Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação)		100 (cem)
T O T A L		1.000 (PONTOS)

5.1 - Plano de Comunicação Publicitária

5.1.1 - Raciocínio Básico - a acuidade da compreensão:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	Do conhecimento das funções e do papel da PMP e da comunicação de instituições públicas, no atual contexto social, político e econômico.	10	100
B	Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS com seus públicos.	20	
C	Das características da PMP e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	20	
D	Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação.	10	
E	Do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela PMP.	20	
F	Das necessidades de comunicação da PMP para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).	20	

5.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	A adequação do partido temático e dos conceitos propostos à natureza e à qualificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e ao(s) seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação.	40	250
B	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e dos conceitos propostos.	40	
C	A riqueza dos desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS com seus públicos.	40	
D	A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para solução do(s) desafios ou do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.	40	



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Processo Administrativo nº.: 3110/2015

E	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia da comunicação publicitária proposta.	40	
F	A capacidade de articular os conhecimentos sobre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível.	50	

5.1.3 - Ideia Criativa:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	Sua adequação ao 'briefing', especificados nos desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação da PMP.	30	200
B	Sua adequação (relação de coerência e consequência) aos subquestos 'Estratégia de Comunicação Publicitária' e 'Raciocínio Básico' apresentados pela CONCORRENTE.	20	
C	Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público alvo.	20	
D	A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	20	
E	A criatividade e a originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	20	
F	A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	20	
G	Sua pertinência às atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e à sua inserção nos contextos social, político e econômico.	20	
H	Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados.	20	
I	A exequibilidade das peças e/ou do material.	15	
J	A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e aos públicos propostos.	15	

5.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários.	20	100
B	A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	15	
C	A consistência e a coerência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores.	15	
D	A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da PMP, indicados no 'briefing'.	20	
E	A economicidade e a criatividade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou do material.	20	
F	A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	10	

5.2 - Capacidade de Atendimento:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	O porte e a tradição dos clientes da CONCORRENTE e o conceito de seus produtos e serviços no mercado.	30	150
B	A experiência da CONCORRENTE no atendimento a órgãos públicos.	30	
C	A adequação das qualificações e das quantificações dos profissionais da CONCORRENTE à estratégia de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.	20	



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Processo Administrativo nº.: 3110/2015

D	A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário.	20	
E	A operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e a CONCORRENTE, esquematizado na proposta.	30	
F	A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a CONCORRENTE colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	20	

5.3 - Conjunto dos trabalhos Realizados (Repertório):

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	A ideia criativa e suas pertinências aos clientes e a resolução dos problemas.	40	100
B	A qualidade da execução e do acabamento das peças e/ou materiais.	30	
C	A clareza da exposição das informações prestadas.	30	

5.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Cases):

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	A evidência de planejamento publicitário.	30	100
B	A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	20	
C	A relevância dos resultados apresentados.	30	
D	A concatenação lógica da exposição.	20	

6 - Cada aspecto dos quesitos e subquesitos serão avaliados em relação aos requisitos constantes deste Edital e seus anexos e, ainda, comparativamente em relação às demais propostas apresentadas, mediante justificativa expressa que aponte as diferenças existentes entre elas.

7 - Os membros da Subcomissão Técnica atribuirão notas que variarão com escalas de pontuação de 05 (cinco) níveis de notas, com graduações relativas às notas máximas de cada quesito ou subquesito e adotando as referências/Notas Detalhamento, na tabela a seguir:

I - Não abordado ou Erroneamente abordado (de 0 a 20% da nota máxima)

Quando a proposta não contempla e/ou contempla de forma errônea ou inadequada os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme briefing e critérios estabelecidos no edital para o aspecto para ser avaliado, contendo grandes desvios e/ou erros grosseiros, e pouco compatíveis com o critério.

II - Insuficientemente abordado (mais de 20 até 40% da nota máxima)

Quando a proposta contempla de forma insuficiente (claramente



incompleta) os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, com grandes e relevantes desvios do solicitado.

III - Parcialmente abordado (mais de 40 até 70% da nota máxima)

Quando a proposta contempla aspectos relevantes do quesito ou subquesito em julgamento conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, mas com relevantes desvios do solicitado.

IV - Satisfatoriamente abordado (mais de 70 até 90% da nota máxima)

Quando a proposta contempla os principais aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, com não relevantes desvios do solicitado.

V - Plenamente abordado (mais de 90 até 100% da nota máxima)

Quando a proposta contempla integral e exatamente os aspectos do quesito ou subquesito em julgamento conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado ou ainda, com apenas pequenos detalhes, não relevantes desvios do solicitado.

8 - A avaliação das Propostas Técnicas poderá resultar na pontuação máxima de 1.000 (mil) pontos.

8.1 - Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com as pontuações máximas previstas nos itens 5.1 (5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4), 5.2, 5.3 e 5.4 e levando em consideração todos os itens previstos neste Anexo.

8.2 - A pontuação do quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica, com duas casas decimais, respeitadas as pontuações máximas de cada quesito e subquesito previstas nos itens 5.1 (5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4), 5.2, 5.3 e 5.4 e o limite máximo definido no item 7 do Edital.

8.3 - A nota final de cada CONCORRENTE corresponderá à soma total dos pontos dos quesitos.

8.4 - Se, na avaliação de um quesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, a pontuação será reavaliada pela Subcomissão Técnica com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos nos itens 5.1 (5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4), 5.2, 5.3 e 5.4, devendo o fato ser registrado nas justificativas descritas.

8.5 - Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, e assim sendo, persistindo a diferença de pontuação após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar suas justificativas em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

8.6 - Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica até que expire



interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da CONCORRENTE antes da abertura do **invólucro nº.: 2** - via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

8.7 - Serão classificadas as Propostas Técnicas das CONCORRENTES que atenderem a todas as condições a seguir:

- a) Obtiverem nota final igual ou superior a 800 (oitocentos) pontos.
- b) Obtiverem nota igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) pontos no subquesto Estratégia de Comunicação Publicitária.
- c) Obtiverem nota igual ou superior a 120 (cento e vinte) pontos no subquesto Ideia Criativa.
- d) Obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos no subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia.
- e) Obtiverem nota igual ou superior a 90 (noventa) pontos no quesito Capacidade de Atendimento.
- f) Obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos no quesito Conjunto de Trabalhos Realizados (Repertório).
- g) Obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos no quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação ('Cases').
- h) Não obtiverem nota 0 (zero) em nenhum quesito ou subquesto.
- i) Atenderem as demais exigências deste Edital.

8.8 - Em caso de empate, serão consideradas como mais bem classificadas as CONCORRENTES que tiverem obtido as maiores pontuações nos quesitos do Plano de Comunicação Publicitária, observando-se a ordem abaixo, até que se obtenha o desempate:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária
- b) Ideia Criativa
- c) Estratégia de Mídia e Não Mídia
- d) Raciocínio Básico

8.9 - Persistindo o empate e após adotado os critérios anteriores, será considerada a nota obtida no quesito Capacidade de Atendimento. Por fim, serão consideradas as notas do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, consecutivamente.

8.10 - Em último caso, não havendo mais forma de desempate pelo aspecto técnico, será adotado sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público para o qual todas as CONCORRENTES serão convocadas, vedado qualquer outro processo. Caso o sorteio não ocorra na sessão, todas as CONCORRENTES serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local do sorteio.

8.10.1 - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências, vedado qualquer outro processo. Todas as CONCORRENTES serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local do sorteio.



ANEXO III

‘BRIEFING’

(Projeto Básico)

Este briefing se destina às agências de publicidade e propaganda que participarão do processo de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS PARA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. Ele é apresentado às empresas Licitantes de acordo com o que determina o **inciso II do artigo 6º da Lei Federal 12.232 - de 29 de abril de 2010** e com o padrão definido na **Instrução Normativa SECOM nº.: 4 - de 21 de dezembro de 2010**.

Ficará a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS a implementação da proposta apresentada pela agência vencedora neste processo licitatório.

1 - Situação Geral

É dever da administração pública manter os cidadãos informados a respeito de todos os processos inerentes à gestão municipal, sobretudo aqueles que são acessados constantemente pela população.

Neste sentido, hoje, o perfil da administração pública, é de interatividade, o que é possível com uma comunicação que alcance toda a população e que esta possa se beneficiar da informação como fonte de crescimento individual e coletivo.

Hoje, o poder público precisa ter consciência e iniciativa de manter acesos continuamente os canais de comunicação com a população, sejam eles tradicionais e agora, atualmente, a mídia dita alternativa, composta principalmente pelas redes sociais.

A comunicação social é encarada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS como uma política pública para dar meios ao cidadão de estar abastecido de informações dos serviços desempenhados e custeados por ele, pela sociedade.

Os recursos - em uma sociedade moderna e organizada - estão à mão: jornais, TVs, redes sociais, rádios, panfletos e uma infinidade de meios que a criatividade pode estabelecer. Cabe à Prefeitura desempenhar com organização e destreza uma política eficaz de comunicação que lance mão de todos os meios possíveis para chegar a todo cidadão, toda a informação que ele precisa.

A presença do poder público tem que se dar por meio de programas e serviços à população em uma gestão eficiente que também promova a interatividade com o cidadão.

A administração municipal defende que Petrópolis deve resgatar o espaço de destaque que já teve nos aspectos histórico, econômico e turístico. Estas ações perpassam pelo resgate da autoestima do petropolitano que necessita ser valorizado e o acesso à informação é meio eficaz de promover este objetivo.



O desafio da administração municipal também é o de resgatar a importância de Petrópolis no cenário nacional, sobretudo no segmento turístico, um dos pilares de sua economia e vitrine permanente para demais setores econômicos e sociais.

A pujança dos setores econômicos, turísticos e culturais fazem, de forma espontânea, que os refletores se voltem à cidade, como em outras épocas (décadas de 40, 50 e 90), onde o potencial da cidade, refletido regionalmente, no Estado e no País, já foi verificado.

Então, além de cuidar do dia a dia da população, projetar melhorias, interagir e formar o cidadão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS tem a missão de divulgar um dos pilares de sua economia: o Turismo, com seus atrativos culturais e naturais e em diversos segmentos como o de compras, de gastronomia, de lazer, de aventura e tantos mais.

Petrópolis nas últimas décadas sofreu com o esvaziamento econômico que fez com que a cidade tivesse diminuição de recursos de investimentos à população com redução de captação de tributos. Faz-se mister a retomada do crescimento da economia em vários setores e não apenas no Turismo.

Indústria, comércio, prestação de serviços, todos os segmentos precisam de apoio e ordenação do poder público para voltar a se expandirem. Anunciar a cidade como local de bons negócios, celeiro de empreendedorismo e oportunidades também é missão da comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Aos 175 anos, Petrópolis deve olhar para o passado a fim de preservar suas tradições e se inspirar em garra, luta e valorização do Município e projetar o futuro, com sentido de urgência, para alicerçar a cidade para as gerações futuras.

Palavras-chaves para funções e área de atuação: Serviço público, administração, setor público, gestão, transparência, sustentabilidade, desenvolvimento e mudança.

Para as informações estatísticas de perfil demográfico, geográfico e econômico do Município, podem ser utilizados os dados do último censo oficial do IBGE: ibge.gov.br

Outras informações relevantes sobre o Município e a administração municipal encontram-se no site oficial: petropolis.rj.gov.br

2 - Problema ou Desafio de Comunicação

A administração pública municipal impõe um novo modelo de trato com o cidadão focado na transparência. O desafio da comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, nos próximos anos, está justamente na efetividade da comunicação e interação com a população que é o ator principal da transformação que a cidade quer e precisa.

Como indutor e ordenador de nova realidade para o petropolitano, o desafio da nova gestão é alinhar suas ações à realidade, ao dia a dia da população.

Na visão da administração municipal - uma condição fundamental para a conquista dos objetivos estratégicos é a divulgação das melhorias que estão sendo realizadas pela Prefeitura, permitindo ao cidadão petropolitano sentir-se protagonista no processo de construção do seu próprio futuro.



Em outras palavras, o problema comunicacional a ser estudado é o de encontrar a melhor estratégia para que sua identidade (como a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS é, o que faz, etc) se transforme em imagem na mente de seus públicos de relacionamento (como a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS é percebida e interpretada).

Falar em identidade é evocar um conceito de mudança que está permitindo a administração municipal manter o protagonismo da cidade de uma maneira “*diferente*”, para persistir na percepção da modernidade com qualidade de vida e que- a fim último, reconhece a importância da participação popular.

2.1 - Tarefa da licitante

É importante destacar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS busca alcançar uma qualidade de serviços interagindo com a população e com o empresariado em busca da retomada do crescimento econômico da cidade, logo nos primeiros meses de atuação.

Assim, espera-se das empresas Licitantes - a título de exercício hipotético para testar a capacidade técnica e criativa das mesmas - a apresentação de uma estratégia (plano) de comunicação focado em três vertentes e voltadas para o público local e de todo o país: incremento no turismo, atração de novas empresas e parcerias público-privada. A campanha deverá ainda cumprir a missão de elevar a autoestima do petropolitano enaltecendo a capacidade de recuperação econômica da cidade para recepcionar turistas e novas empresas e estar em sintonia com as parcerias público-privada que a cidade formar.

Entre os benefícios esperados pela campanha estão a geração de “*clima*” favorável a novos empreendimentos com a cidade consciente da importância do Turismo, de recepcionar novos negócios oferecendo o ambiente propício que a cidade proporciona e as vantagens das PPPs oriundas de uma gestão séria e eficiente.

- **TURISMO** - A cidade recebe 1,5 milhão de turistas por ano, sendo 600 mil turistas brasileiros e estrangeiros, ou seja, aqueles que ficam hospedados pelo menos por uma noite na cidade, seja em hotel, pousada, resort de montanha, ‘hostel’ ou em casa de amigos e parentes. Gera cerca de 8.500 empregos diretos, fora os indiretos. Petrópolis é um Município turístico que possui uma diversidade de atrativos históricos, naturais, culturais, de ecoturismo e aventura, ecorrurais, de compras, tecnológicos e um calendário de eventos recheado de atrações durante o ano inteiro. Possui 109 meios de hospedagem com mais de 5.600 leitos e um polo gastronômico destacado no país.
- **PPPs-** Petrópolis possui um Programa Municipal de Parcerias Público-Privada ainda não executado ou executado de forma tímida. A proposta do novo governo é de utilizar ao máximo a possibilidade de trazer junto ao poder público empresas comprometidas com a cidade e que desejam estar inseridas em ações que visem o bem comum da população. Mais do que Responsabilidade Social, as empresas devem ser atraídas pela possibilidade de serem parceiras diretas de iniciativas transformadoras.



- **NOVAS EMPRESAS** - Petrópolis sofre há duas décadas com um esvaziamento econômico que tem como consequência o empobrecimento da cidade. Geração de emprego e renda são desafios da administração que necessita apresentar dentro da cidade o “*clima de otimismo e crescimento*”, engajando as empresas já estabelecidas e divulgando para as novas o potencial que Petrópolis tem de receber novos empreendimentos.

3 - Objetivos de Comunicação - Geral e específicos

Apresentar a administração municipal como uma gestão engajada no crescimento individual e coletivo do cidadão, calcada na responsabilidade de gerir a coisa pública com eficiência e em atuação para alicerçar o futuro.

Conceito de modernidade aliada à preservação, sustentabilidade, inclusão, interação, esforço conjunto e transparência são desejados.

A comunicação deve cumprir o objetivo de informar para formar, de ser instrumento de empoderamento do cidadão.

Todas ações da campanha, conjuntamente, devem ainda espelhar o sentimento de autoestima do petropolitano que vamos buscar em 1972, quando passou a ser oficialmente reconhecido como Hino de Petrópolis, letra e música de autoria de Geraldo Ventura Dias: “*Quem pensa que é feliz em outra terra é porque ainda não viveu aqui*”.

A administração municipal, empenhada em cuidar dos moradores, quer transmitir imagem de interdependência: de que todos, juntos - Prefeitura e população - têm a missão de melhorar a qualidade de vida atual e alicerçar o futuro das próximas gerações com excelência.

Informar para formar o cidadão: premissa básica da administração municipal com o objetivo de conscientizar, mobilizar, educar e debater. Atrair a atenção e o interesse do cidadão e informá-lo sobre as ações da administração municipal se traduz, principalmente, em apresentar as medidas que estão preparando a cidade para uma nova realidade projetada; também em promover a autoestima das pessoas que vivem em Petrópolis, tarefa na qual a comunicação tem um papel muito importante.

3.1 - Assim, a política de comunicação para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS deverá contemplar:

- * A prestação de contas da administração em todos os seus atos, em respeito aos princípios da transparência pública.
- * A promoção da cidadania e do cidadão.
- * A valorização da cidade e de seu povo.
- * A promoção da sua autoestima e a projeção da imagem da cidade em âmbito estadual e nacional.
- * A atração de novos investidores, parceiros e turistas.
- * A valorização e a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Petrópolis.
- * A inclusão da sustentabilidade em suas diversas ações.
- * A divulgação das ações, políticas públicas e programas.
- * O objetivo de educar e oferecer cultura.
- * A promoção da saúde pública.



- * O desenvolvimento da imagem do Município na área econômica, notadamente, nos setores da indústria, comércio e serviços vinculados ao seu perfil (polo turístico, polo de moda, polo moveleiro, polo gastronômico, polo tecnológico e polo acadêmico).
- * A difusão de assuntos de interesse do conjunto da sociedade.
- * O acompanhamento dos desejos e necessidades da sociedade através da opinião pública de modo sistemático, mensurado e aferido para garantir sintonia entre governo e população.
- * O atendimento às necessidades de informação dos usuários da administração direta e indireta, além de seus servidores, para promover a comunicação interna.
- * A estratégia de comunicação e orientação para as ações de comunicação da administração municipal.
- * O suporte aos programas e ações da administração municipal.
- * A orientação à população para melhor utilização dos serviços públicos municipais.

4 - Público Alvo

O público alvo das ações de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS é toda a população da cidade - em todas as faixas etárias, socioeconômicas e produtivas.

No entanto, os serviços prestados pela PMP tangenciam a realidade de vida de todos os cidadãos petropolitanos - direta ou indiretamente, de modo que cada ação terá públicos-alvo específicos, conforme o contexto em que a ação se enquadra. Ora o contexto será geográfico, ora será por perfil de gênero, idade, etc.

5 - Praças

O Governo Municipal tem a obrigação de se comunicar com todos os moradores petropolitanos dos seus 05 (cinco) distritos: Centro, Cascatinha, Itaipava, Pedro do Rio e Posse.

6 - Período

Deve se considerar, a título de planejamento, que os investimentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS em comunicação serão contínuos, distribuídos pelo período de 12 (doze) meses, respeitando a sazonalidade que exigirá a melhor adequação dos recursos.

Já a campanha hipotética a ser apresentada no quesito Plano de Comunicação Publicitária (subquesitos - Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não-Mídia), as empresas participantes deste certame devem, preferencialmente, considerar um período de 30 (trinta) dias, sendo esta, no entanto, uma sugestão, da qual as concorrentes têm a liberdade de, justificadamente, indicar outro período para a realização da referente campanha.

7 - Verba Referencial para Investimento

No cálculo da alocação dos valores para a veiculação, exposição e/ou distribuição da campanha a ser apresentada no quesito Plano de Comunicação Publicitária (subquesito Estratégia de Mídia e Não-Mídia), recomenda-se o uso como referencial a verba total limite de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).



8 - Pesquisas e outras informações

Sugerimos a pesquisa/avaliação FIRJAN dos serviços públicos dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, o relatório do IBGE/2010 e o Portal da PREFEITURAMUNICIPAL DE PETRÓPOLIS: petropolis.rj.gov.br

9 - Recursos Próprios de Comunicação

*O Portal institucional da cidade: petropolis.rj.gov.br

*O Diário Oficial do Município.

*Os pontos de atendimento da Prefeitura no próprio Município.

*A frota de veículos.

*As telas de rede - computadores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

*A Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) e todos os seus serviços vinculados às áreas de Assessoria de Imprensa, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas.

* A cota de busdoors reservada para a Prefeitura para a comunicação institucional.

*A página oficial da Prefeitura no Facebook.

10 - Esforços Anteriores de Comunicação

a) Resultados dos esforços de comunicação para a imagem:

Prêmios:

- Selo de Ouro do Turismo, pelo Governo Federal, em 2002.
- Um dos 65 Destinos Indutores de Turismo, pelo Ministério do Turismo, em 2007.
- Índice de Competitividade no Turismo, pelo Ministério do Turismo, em 2014.

b) Valores pagos nos últimos 35 (trinta e cinco) meses para os serviços de publicidade e propaganda (veiculação e produção):

Veiculação

TVs (abertas): R\$ 585.911,08
TVs (por assinatura): R\$ 549.903,75
Jornais Impressos: R\$ 4.612.669,33
Rádios: R\$ 360.272,28
Outdoor: R\$ 0.000,00
Outdoor Digital: R\$ 0.000,00
Carro de Som: R\$ 12.462,25
Mobiliário Urbano: R\$ 0.000,00

Total: R\$ 6.121.218,69

Produção

Material Gráfico: R\$ 365.731,54
Material Plástico: R\$ 54.122,95
Em Vídeo: R\$ 52.235,00
Em Áudio: R\$ 0.000,00
Internet: R\$ 171.285,00
Camisas: R\$ 0.000,00
Brindes: R\$ 0.000,00

Total: R\$ 643.374,49



TOTAL Geral: R\$ 6.764.593,18

c) Conceito / slogan utilizado em 2013 / 2014 / 2015 / 2016:

**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
Sustentável**

11 - Informações adicionais

A campanha a ser proposta deverá estar assinada com a logomarca (à disposição na Coordenadoria de Comunicação) cujo slogan é “Juntos, construindo nossa cidade”.

Para a obtenção de informações adicionais, das logomarcas, dos símbolos oficiais do município, a CONCORRENTE deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Comunicação Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, através do e-mail: gapascom@petropolis.rj.gov.br ou pelos telefones: (24) 2246-9325 / (24) 2246-9345 / (24) 2246-9350.

RESPONSÁVEL PELO BRIEFING

Estela Maria dos Santos Siqueira

MTB.:18.561/ RJ

Matrícula Funcional: 234338

Coordenadora de Comunicação Social (ASCOM)

Prefeitura Municipal de Petrópolis



ANEXO IV

PLANILHA DE PERCENTUAIS DE DESCONTOS E HONORÁRIOS

Petrópolis, ____ de _____ de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ. sob o nº.:
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador (a)
da Carteira de Identidade nº.: _____ e do CPF.
nº.: _____ **APRESENTA** especialmente
para a **Concorrência Pública nº.: ____/2017**, sua **Proposta de Descontos:**

	Descrições	Percentuais
1	Percentual de Desconto (percentual e por extenso) sobre os custos internos da agência licitante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO).	
2	Percentual de Honorários (percentual e por extenso) incidente sobre os preços de serviços externos prestados por fornecedores especializados, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante <u>não</u> lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680, de 18.06/1965.	
3	Percentual de Honorários (percentual e por extenso) incidente sobre os preços de serviços externos prestados por fornecedores especializados, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante <u>lhe</u> proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680, de 18.06/1965.	
4	Percentual de Honorários (percentual e por extenso) incidente sobre os preços de serviços externos prestados por fornecedores especializados, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.	
5	Percentual de honorários (percentual e por extenso) incidente sobre os preços de serviços externos prestados por fornecedores especializados, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.	



A _____ declara que a validade das condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida no preâmbulo deste edital, para a abertura dos envelopes contendo a documentação e Propostas Técnica e Comercial das CONCORRENTES.

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Planilha de Descontos** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com sua assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O Modelo da **Planilha de Descontos** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



ANEXO V **DECLARAÇÃO DE** **PERCENTUAIS E COMPROMISSOS**

Petrópolis, ____ de _____ de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.

Prezados Senhores:

A empresa Licitante _____, inscrita no CNPJ. sob o nº.: _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.: _____ e do CPF. nº.: _____ **DECLARA** especialmente para a **Concorrência Pública nº.: ____/2017**, que:

1 - Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS será de, no máximo, **60% (sessenta por cento)** do valor orçado/contratado, exclusivamente para o cachê de modelos/atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem.

2 - Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS será de até **60% (sessenta por cento)** do valor contratado.

3 - Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS será de até **60% (sessenta por cento)** dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS até **10% (dez por cento)** sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial.

4 - Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de **70% (setenta por cento)**.



5 - Que, nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12 (doze meses) e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

6 - Se comprometerá - quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva - de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

6.1 - Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

6.2 - Estabeçam que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

7 - Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra de simples proporcionalidade.

8 - Na reutilização de peças publicitárias e contratação de direitos autorais negociará, sempre, as melhores condições de preços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e observará todas as condições definidas na minuta do contrato anexa ao presente **Edital - Anexo X**.

9 - Para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, arte-finalização e assemelhados) ou conexos, garantimos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS a cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, de sua propriedade, de seus empregados, prepostos e terceiros, sem qualquer remuneração adicional ou especial para a CONTRATANTE, mesmo após a vigência do contrato e por tempo ilimitado, inclusive diante da possibilidade de reclamações futuras, nos termos da **Lei Federal nº.: 9.610 - de 19.02/98**.

10 - Se comprometerá a - em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS escolha uma das opções.

11 - Garantirá a transferência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

12 - Desistirá de contrato(s) porventura existente(s) com empresas concorrentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, como



condição para assinarmos o contrato decorrente desta licitação.

13 - Assumirá o compromisso de orientar a produção dos serviços, garantindo total responsabilidade pelo resultado dos mesmos.

14 - Os percentuais propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

15 - Conhece e aceita os termos do instrumento convocatório que rege a presente Concorrência bem como a minuta de contrato que o integra (**Anexo X**).

16 - Está desde já ciente de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

A _____ **DECLARA** que a validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida no preâmbulo deste edital, para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial das CONCORRENTES.

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Percentuais e Compromissos** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com sua assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O Modelo da **Declaração de Percentuais e Compromissos** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da CONCORRENTE.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE

CONCORDÂNCIAS E COMPROMETIMENTOS

Petrópolis, ___ de _____ de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.

Prezados Senhores:

Em atenção ao Edital de **Concorrência Pública nº.: ___/2017**, declaramos que:

1 - Concordamos que os preços não previstos na Tabela Referencial de Custos Internos do Sinapro/RJ. serão cobrados e pagos conforme estabelecido na **alínea 'd' da cláusula sétima da Minuta do Contrato - Anexo X do Edital.**

2 - Nos comprometemos a transferir para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS toda e qualquer vantagem (pecuniária ou não) obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores.

3 - Dispomos e nos comprometemos a manter durante toda a vigência do contrato, os departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, assim entendidos como: estudo, planejamento, atendimento, criação, mídia, produção de rádio, tv e cinema (RTVC), financeiro, recursos humanos, administrativo, produção gráfica e produção em mídia eletrônica (sites, blogs e mídias sociais).

4 - Nos comprometemos e garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos e demais meios de divulgação, após a liquidação das despesas e os pagamentos a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, nos termos da **Cláusula Décima da minuta do contrato (Anexo X).**

5 - Nos comprometemos a arcar com o pagamento de todos os tributos e despesas com material e mão de obra decorrentes da prestação de serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras que forem necessários para a **completa execução dos serviços objeto dessa Concorrência.**



6 - **Certificamos** que todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Atenciosamente,

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Concordâncias e Comprometimentos** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com sua assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O Modelo da **Declaração de Concordâncias e Comprometimentos** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL INDEPENDENTE

Petrópolis, ____ de _____ de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.

Prezados Senhores:

A empresa Licitante _____,
inscrito no CNPJ. sob o nº.: _____, por intermédio de
seu representante legal, Sr.(a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade nº.: _____
e do CPF nº.: _____ **DECLARA**, especialmente para
Concorrência Pública nº.: ____/2017 e para os fins do disposto no **inciso V**
do artigo 27 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993, acrescido pela **Lei**
nº.: 9.854 - de 27.10/1999, sob as penas da lei, em especial o **artigo 299 do**
Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940 e a
Instrução Normativa SLTI/MP nº.: 02 - de 16.09/2009, que:

a) A proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

b) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação.

c) O conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

d) O conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS antes da abertura oficial das propostas Técnica e Comercial.



e) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial** deverá ser estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O Modelo da **Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



ANEXO VIII

EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Para se habilitar, a CONCORRENTE vencedora, após o julgamento das Propostas Técnica e Comercial, deverá apresentar os **Documentos de Habilitação** na forma prevista neste Anexo e nos termos da convocação específica, condicionada no INVÓLUCRO Nº.: 5, na forma prevista nos **itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5** desse Anexo.

2 - Para fins de comprovação da regularidade da Habilitação junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, a CONCORRENTE deverá elaborar a documentação de **forma completa** e apresentar os documentos enumerados a seguir, em uma única via, condicionados em **caderno único e específico**, com todas as páginas rubricadas por seu representante legal, ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, a partir da primeira página interna - de modo a facilitar sua análise e, se possível, não contendo folhas soltas; no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou quando for o caso - extraído via Internet.

2.1 - Qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL) pode - em atendimento à solicitação das Licitantes, realizar autenticação de documentos, através da aposição de carimbo com nome, número de matrícula e assinatura, desde que respeitando o limite de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à Licitação, prazo que, vencido, não se admitirá cópia sem autenticação.

2.1.1 - No caso dos procedimentos descritos no **subitem 2.1**, o servidor membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL) fará constar, em cada autenticação, a hora que realizou tal confirmação da procedência e veracidade do documento.

2.1.2 - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Prefeitura de Petrópolis, o mesmo deverá estar lotado no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) (ou membro da Comissão Permanente de Licitação).

2.2 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

2.3 - Não estando os documentos numerados por item de habilitação ou apresentados com numeração equivocada ou ainda, sem a rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão Permanente de Licitação (CPL) solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do INVÓLUCRO Nº.: 5, sane a(s) incorreção(ões).

2.3.1 - A falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) durante a sessão pública na presença de todos os licitantes.

2.4 - Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.



3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS recomenda às licitantes que, ao montarem seu caderno contendo seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e dos demais interessados.

3.1 - Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 - Cédula de identidade e CPF dos responsáveis legais da licitante.

3.1.2 - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

3.1.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e visado por advogado, conforme o **artigo 36 do Decreto Federal nº.: 1.800 - de 30.01/1996**, em se tratando de **sociedades empresariais**.

3.1.3.1 - O documento mencionado acima deverá estar acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação do contrato social e dele(s) deverá(ão) constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência, em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que a classe das agências de publicidade compreende.

3.1.4 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.

3.1.5 - Ato Constitutivo devidamente registrado, tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.

3.1.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.1.7 - Em função do disposto no **artigo 977 do Código Civil Brasileiro: Lei Federal nº.: 10.406 - de 10.01/2002**, as sociedades que possuam sócios que sejam casados entre si deverão apresentar cópia da certidão de casamento.

3.2 - Para fins de comprovação de REGULARIDADE FISCAL

3.2.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com objeto social compatível ao objeto desta licitação (agência de publicidade e propaganda), emitida nos termos da **Instrução Normativa nº.: 568 - de 08.09/2005**, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes relativo ao domicílio ou sede da CONCORRENTE (alvará de localização), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa Concorrência.

3.2.3 - Prova de regularidade tributária (mobiliária e imobiliária) perante a Fazenda Municipal (ou distrital), do domicílio ou sede do licitante, na forma de lei, em relação a todos os tributos municipais, feita através de certidão negativa de débitos emitida pelo respectivo órgão fazendário, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão, o seu prazo de validade.



3.2.3.1 - Prova de Regularidade do Imposto sobre Serviços (ISS) perante o domicílio do LICITANTE.

3.2.3.2 - Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do município da sede da LICITANTE, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

3.2.3.2.1 - No caso da empresa não ser proprietária do imóvel onde exerce suas atividades, esta deverá apresentar declaração própria, com firma reconhecida, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede.

3.2.4 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONCORRENTE, na forma de lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa Concorrência, feita através de certidão emitida pelo respectivo órgão fazendário, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão, o seu prazo de validade.

3.2.4.1 - Para as CONCORRENTES que exerçam atividades desobrigadas da inscrição no Cadastro de Contribuintes perante a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, será solicitado a Certidão Negativa de Débito (CND) de não inscrito ou de não contribuinte.

3.2.4.2 - Para as empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, faz-se necessária à apresentação em conjunto com a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a **certidão** emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando a existência ou não de débitos inscritos em Dívida Ativa (PG-5), em conformidade com **Resolução Conjunta PGE/SER nº.: 33 - de 24.11/2004**.

3.2.4.3 - Para as empresas sediadas fora do território fluminense, faz-se necessária a apresentação, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, da certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro.

3.2.5 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Federal, através da **Certidão Negativa Conjunta de débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e as contribuições sociais, previstas nas **alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº.: 8.212 - de 24.07/1991**, referente a **Portaria Conjunta RFB/PGFN nº.: 1.751 - de 02.10/2014**, por elas administrados, no âmbito de suas competências, de acordo com o **artigo 1º, Inciso II do Decreto Federal nº.: 6.106 - de 30.04/2007** e o **Decreto Federal nº.: 8.3012 - de 04.09/2014**, em validade.

3.2.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do **Certificado de Regularidade** do FGTS (CRF), nos termos da **Lei Federal nº.: 8.036 - de 11.05/1990, artigo 27, alínea 'a'**, emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em validade.



3.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho e do **inciso V do artigo 29 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os membros efeitos da CNDT, segundo o disposto do **artigo 642-A, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Lei Federal nº.: 12.440 - de 07.07/2011)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos.

3.2.8 - Declaração do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da LICITANTE, comprovando que a CONCORRENTE está em dia com o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, nos termos do disposto no **artigo 607 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho: Decreto-Lei Federal nº.: 5.452 - de 01.05/1943**.

3.2.9 - Para as certidões de que tratam os **itens 3.2.3 a 3.2.7** poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito de negativas.

3.2.9.1 - As CONCORRENTES que apresentarem certidão de tributos positiva (Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas) sem possuir expressamente efeitos de negativa, deverão apresentar juntamente com as mesmas, documento hábil expedido pelo Poder Judiciário ou pelo órgão emissor da certidão, informando a situação do respectivo processo.

3.2.9.1.2 - As certidões requisitadas nos **subitens 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5**, serão exigidas na forma prescrita pela **Norma Explicativa 07/CENAP**, contida na **Resolução TCE nº.: 193 - de 03.09/2006**, que esclarece que as certidões *“devem fazê-lo em relação aos tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) como um todo, já que o que se pretende comprovar é uma situação em relação à Fazenda, e não em relação a algum tributo, individualmente”*.

3.2.9.2 - Será considerada em situação regular, a Licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

3.3 - Para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira

3.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da CONCORRENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 30 (trinta) dias a partir da data da respectiva emissão.

3.3.1.1 - As CONCORRENTES situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas;

3.3.1.2 - Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.



3.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados 'na forma da legislação em vigor', contendo os termos de abertura e encerramento transcritos do seu livro diário, registrado em Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e perdas que comprovem possuir a CONCORRENTE boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

3.3.2.1 - O último exercício social é igual ao exercício de 2015, de acordo com os **artigos 1.065 e 1078, do Código Civil: Lei Federal nº.: 10.406 - de 10.01/2002 e artigos 132 e 133 e 175 da Lei Federal nº.: 6.404 - de 15.12/1976.**

3.3.2.2 - Para fins de validação do último exercício social, poderá ser exigido, em diligência, o balanço do exercício anterior ao exigível.

3.3.2.3 - Quando o balanço patrimonial estiver encerrado a mais de 03 (três) meses da data da licitação e, se necessária à atualização do balanço e do capital social, este deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, com o memorial de cálculo correspondente, corrigido pelo IGPM/FGV.

3.3.3 - Entenda-se por "*na forma da legislação em vigor*":

I - Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o **caput do artigo 289 e o parágrafo 5º da Lei Federal nº.: 6.404 - de 15.12/1976.**

II - Quando LTDA: balanço patrimonial registrado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da LICITANTE acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, devidamente autenticado pela Junta Comercial, conforme prescreve a **Instrução Normativa nº.: 102 - de 25.04.2006 do Departamento Nacional de Registro Comercial (DNRC)** e conforme **artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei Federal nº.: 486 - de 03.03/1969**, exceto:

II.I - Quando Sociedade Simples: balanço patrimonial registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da LICITANTE. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

3.3.3.1 - Será considerado como autenticado, como exigido nos **incisos 'I', 'II' e 'II.I' do subitem anterior**, os livros contábeis transmitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de acordo com o **Decreto Federal nº.: 8.633 - de 26.02/2016.**

3.3.4 - Declaração do contador da CONCORRENTE, em papel timbrado da empresa, que contenha sua assinatura com firma reconhecida em cartório, o carimbo e a indicação do seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade, que não houve redução patrimonial, após o último balanço apresentado, que impeça sua participação na licitação.



3.3.5 - As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço, deverão apresentar demonstrações contábeis conforme discriminado abaixo - envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e com a completa identificação do nome deste último, ambas com firma reconhecida em cartório, contendo seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da sede ou do domicílio da Licitante:

- a) Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação.
- b) Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

3.3.6 - A comprovação da boa situação financeira da CONCORRENTE de que trata o **subitem 3.3.2**, de acordo com o **parágrafo 5º, do artigo 31 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993** e com o **artigo 43, inciso V da Instrução Normativa nº.: 2 - de 11.10/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG), Liquidez Corrente (ILC) e ainda, pelo Índice de Endividamento (IE) e, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

- a) **Índice de Liquidez Geral:** maior ou igual a 1,0 (um), sendo que:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável à Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

- b) **Índice de Solvência Geral:** maior ou igual a 1,0 (um), sendo que:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

- c) **Índice de Liquidez Corrente:** maior ou igual a 1,0 (um), sendo que:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

- d) **Índice de Endividamento:** menor ou igual a 0,5 (meio), sendo que:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Exigível à Longo Prazo (ELP)}}{\text{Ativo Circulante (AC)}}$$

3.3.6.1 - Os índices de que tratam as **alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do subitem 3.3.6** serão calculados pela Licitante e confirmados em forma de **declaração**, através de um memorial de cálculo, devendo conter a assinatura do representante legal da licitante - com firma reconhecida em cartório e do carimbo da empresa, bem como a assinatura do responsável por sua contabilidade - com firma reconhecida em cartório e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.7 - Os índices de liquidez exigidos acima mostram a capacidade de solvência da empresa e relacionam os bens e direitos com as obrigações da mesma, ou seja, medem o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve.

3.3.7.1 - ILG: Indica a liquidez da empresa no curto e longo prazo.

3.3.7.2 - ISG: Indica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo e longo prazo.

3.3.7.3 - ILC: Indica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.



3.3.7.4 - IE: Indica a parcela do capital de terceiros em relação aos recursos disponíveis da empresa.

3.3.8 - Através destes índices, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS tem meios para comprovar a boa situação financeira das agências e analisar se as mesmas têm capacidade de executar o objeto da licitação, o que garante a contratação de CONCORRENTE que não esteja faticamente em situação de risco de concordata ou falência, que é exigência de participação da **Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

3.3.9 - As CONCORRENTES que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira em desacordo com o exigido no **subitem 3.3.6** serão desclassificadas.

3.3.10 - Os balanços e demonstrações contábeis deverão estar acompanhados de **Declaração de Habilitação Profissional (DHP)**, de acordo com a **Resolução 871 - de 23.03/2000** do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou Certidão de Regularidade Profissional do Contador.

3.3.11 - Todos os documentos exigidos nos **subitens 3.3.2, 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6** deverão conter a assinatura, o nome e o número de registro do responsável pela contabilidade da CONCORRENTE, no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.12 - Demonstração de capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado no **item 3.1 do edital**, ou seja, igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de certidão emitida pela Junta Comercial e/ou publicação no Diário Oficial do Estado.

3.3.13 - As empresas constituídas na forma de microempresas e empresas de pequeno porte, que a vista das exigências previstas neste Edital, apresentarem condições de participação no presente certame, deverão apresentar **declaração** formal de enquadramento em tal condição de constituição e ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos **incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº.: 123 - de 14.12/2006**, nos moldes do **Anexo XX** deste Edital, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

3.4 - Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 - A CONCORRENTE vencedora deverá apresentar os seguintes documentos/comprovantes de sua qualificação técnica:

3.4.1.1 - Registro da empresa na Associação Brasileira de Agências de Propaganda (ABAP) ou no Sindicato da Classe no Estado ou cidade da sede da empresa, ou ainda, declaração da Federação nacional das Agências de Propaganda (FENAPRO), caso não exista Sindicato de classe no Estado (SINAPRO), nos termos do **artigo 30, inciso I da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

3.4.1.2 - Cópia do **certificado de qualificação técnica** de funcionamento de que trata o **parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) - ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de Agência de Publicidade, em validade.

3.4.1.3 - Declaração da Agência expressando sua adesão aos preceitos éticos do **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**, nos moldes do **Anexo XV** deste Edital.



3.4.1.4 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em papel timbrado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado - distintas umas das outras, para quem a LICITANTE tenha prestado ou preste serviços similares e compatíveis aos prazos, valores e ao objeto desta licitação, atestando o fiel e satisfatório cumprimento, por parte da agência, dos compromissos por ela assumidos junto aos seus clientes, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome e endereço completo da empresa/órgão emitente e assinatura com firma reconhecida do responsável.

b) Objeto da contratação (tipo de serviços e prazos de atendimentos).

c) Afirmção atestando de que a empresa prestou ou está prestando serviços corretamente.

d) Cópia(s) autenticada(s) do(s) contrato(s) de serviços de publicidade e propaganda relativos aos atestados apresentados, demonstrando que a Licitante já atendeu e/ou atende a contas públicas e/ou de clientes privados, cujos valores são equivalentes a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor apresentado nesse processo licitatório.

3.4.1.4.1 - Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: o estudo, planejamento, a criação, concepção, execução, distribuição para produção, veiculação e avaliação de campanhas e peças publicitárias, de acordo com o definido pelo **parágrafo 2º do artigo 30 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21 de junho de 1993**.

3.4.1.5 - Apresentação de **declaração(ões)**, emitidas em papel timbrado, com firma reconhecida, fornecidos por veículos de comunicação dando conta do fiel cumprimento por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes.

3.4.1.6 - Apresentação de **declaração(ões)**, emitidas em papel timbrado, com firma reconhecida, fornecidos por fornecedores de serviços externos especializados dando conta do fiel cumprimento por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes.

Obs.: Os atestados e as declarações que se referem os subitens **3.4.1.4, 3.4.1.5 e 3.4.1.6** não serão considerados se fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.

3.4.1.7 - Comprovação de que a CONCORRENTE possua em seu quadro societário, permanente de funcionário(s) ou contratado(s), na data prevista para a entrega dos Documentos de Habilitação, profissional de nível superior em Comunicação Social.

3.4.1.7.1 - A comprovação de a licitante possuir o profissional supracitado no seu quadro societário se fará através da apresentação da cópia autenticada do Contrato Social conjuntamente com o Diploma de Graduação ou Carteira de Identificação Profissional reconhecida pelas Entidades fiscalizadoras.



3.4.1.7.2 - A comprovação de a empresa Licitante possuir o profissional supracitado no seu quadro permanente de empregados ou contratados se fará através da cópia da RE (Relação de Empregados), constante no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) do último mês de competência, comprovando o vínculo empregatício; ou através de Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a Legislação Civil Comum, juntamente com o Diploma de graduação ou Carteira de Identificação Profissional pelas Entidades fiscalizadoras.

3.4.1.8 - **Declaração** da CONCORRENTE de que possui condições operacionais compatíveis em características e quantidades e pessoal capacitado para desenvolver as atividades objeto desta licitação, nos moldes do **Anexo XVI do Edital**.

3.4.1.9 - **Termo de compromisso** da CONCORRENTE que instalará um escritório ou sucursal no Município de Petrópolis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato, nos moldes do **Anexo XVII do Edital**, para facilitar o acesso e a relação entre as partes.

3.4.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS reserva-se ao direito de conferir as informações prestadas de que tratam os atestados dos **subitens 3.4.1.4, 3.4.1.5 e 3.4.1.6** - por meio de consultas e/ou visitas às empresas emitentes dos mesmos e, ainda, a declaração do **subitem 3.4.1.7**, não se isentando a empresa LICITANTE da responsabilidade, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações neles contidas.

3.4.3 - Apenas os documentos emitidos pela internet, não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Comissão de Licitações quando da análise da documentação.

3.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.5.1 - Em qualquer situação, as CONCORRENTES deverão apresentar os seguintes documentos complementares:

3.5.1.1 - **Declaração** atestando a inexistência de superveniência de fatos impeditivos à sua participação nesta concorrência, nos termos do **parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993** e da **Instrução Normativa MARE nº.: 05 - de 21.07/1995**, que o impeça de participar de licitação, conforme minuta constante do **Anexo IX do Edital**.

3.5.1.2 - **Declaração** da CONCORRENTE atestando que não submete menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos a qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - de 05.10/1988**, de acordo com o disposto na **Lei Federal nº.: 9.854 - de 27.10/1999** e no **Decreto Federal nº.: 4.358 - de 05.07/2002**, nos moldes do modelo constante do **Anexo XI**.

3.5.1.3 - **Declaração** da CONCORRENTE atestando que atende a todos os requisitos de habilitação para participação nessa Concorrência, nos moldes do **Anexo XVIII**.

3.5.1.4 - **Declaração** da CONCORRENTE atestando que atende a Legislação ambiental nos moldes do **Anexo XIX**.



3.5.1.5 - A falsidade de declaração prestada caracterizará o crime de que trata o **artigo 299 do Código Penal: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções previstas neste Edital.

4 - CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos (certificados, registros e certidões) deverão estar em plena vigência na data marcada para a entrega dos INVÓLUCROS Nº.: 5. Caso os documentos relacionados neste anexo sejam apresentados sem indicação de prazo de validade no próprio corpo ou neste Edital, serão considerados, para o certame, válidos por 30 (trinta) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

4.1.1 - Não se enquadram no prazo de que trata o **item 3.1** os documentos que, pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade, como alvarás permanentes, atestados e declarações, respeitadas as exigências desse Edital.

4.2 - A CONCORRENTE que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste Edital deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no item anterior.

4.3 - Os documentos necessários para representação da CONCORRENTE na sessão de abertura, juntamente com o documento de identificação do respectivo representante deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação (CPL) apartado do INVÓLUCRO Nº.: 5, nos moldes do **item 9 do Edital**.

4.4 - No caso de CONCORRENTES com filiais ou sucursais, só serão aceitos os documentos de habilitação expedidos em função do CNPJ e do endereço respectivo das empresas Licitantes, se:

a) A licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ e em nome da matriz.

b) A licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ em nome da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

4.5 - Constituem motivos para inabilitação da CONCORRENTE:

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

b) A apresentação de documento exigido para habilitação de maneira incompleta ou imprecisa.

c) A apresentação de documento com prazo de validade vencido.

d) A apresentação de documentos comprobatórios de regularidade referentes à filial ou filiais.

e) A substituição de documento exigido para habilitação por “*protocolo de entrega*” ou “*solicitação de documento*” expedidos por qualquer órgão, de requerimento de certidão.

f) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.



4.6 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados por meio magnético ou copiados em papel térmico - utilizados em 'fac-simile', mesmo autenticados.

4.7 - Não serão aceitos e considerados os Documentos de Habilitação e/ou Propostas apresentados em invólucros abertos.

4.8 - A verificação pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) nos sites oficiais das entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

4.9 - As declarações e atestados exigidos devem ser apresentados com a assinatura do responsável devidamente reconhecida em cartório, sob pena de não conhecimento da veracidade do documento.

4.10 - É de inteira responsabilidade da CONCORRENTE o conteúdo dos documentos de habilitação apresentados e exigidos neste Anexo. A CONCORRENTE que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas regularmente pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) estará sujeita, além da desclassificação da sua proposta, a aplicação das penalidades previstas no **item 19 deste Edital - Penalidades e Sanções Administrativas** e da legislação pertinente.

4.11 - Serão consideradas habilitadas, as LICITANTES classificadas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos.

4.12 - A não apresentação de qualquer documento, no momento próprio, relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipulada neste Edital, ou a falta de veracidade das informações implicará na inabilitação da Licitante.

4.1.12.1 - Em nenhuma hipótese será aceita a inclusão de qualquer documento que deveria estar originariamente dentro do **Invólucro nº.: 5**, antes de sua abertura.

4.13 - Os documentos apresentados para "*habilitação*" das empresas LICITANTES ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada, devolução ou substituição.

4.14 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de solicitar às licitantes esclarecimentos ou informações complementares relativos aos documentos de habilitação apresentados, bem como exigir a exibição de documentos originais, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia, fixando para isso o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis. A falta ou insuficiência do atendimento dessa solicitação implicará na inabilitação da concorrente do processo licitatório.

4.14.1 - O poder de diligência conferido à Comissão Permanente de Licitação (CPL) pelo **parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993** é limitado a verificações sobre documentos apresentados exclusivamente dentro dos respectivos Invólucros nº.: 5 das Licitantes.

4.15 - A Licitante classificada no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o **subitem 4.16**.



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Processo Administrativo nº.: 3110/2015

4.16 - Na hipótese de inabilitação de todas as LICITANTES, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas de inabilitação, de acordo com o **parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

4.17 - Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Petrópolis, ____ de _____ de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.

Prezados Senhores:

A empresa Licitante _____,
inscrita no CNPJ. sob o nº.: _____, por intermédio
de seu representante legal, Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº.: _____
e do CPF nº.: _____ **DECLARA**, especialmente
para **Concorrência Pública nº.: ____/2017** e para os fins do disposto no
parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993 e da
Instrução Normativa MARE nº.: 05 - de 21.07/1995 que, não existem fatos
impeditivos para a sua habilitação e que a impeçam de participar da
Concorrência Pública nº.: ____/2017, estando ciente da obrigatoriedade de
comunicar formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS na
hipótese de ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Inexistência de Superveniência de Fatos Impeditivos** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com sua assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O Modelo da **Declaração de Inexistência de Superveniência de Fatos Impeditivos** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



ANEXO X **MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO nº.: ____/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E A EMPRESA _____, CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº.: ____/2017/ASCOM.SG DE ____/2017, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 3110/2015, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede na Avenida Köeller, nº.: 260, Centro - Petrópolis/RJ., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o número 29.138.344/0001-43, doravante denominada simplesmente, de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário-Chefe de Gabinete, **RENAN CAMPOS**, brasileiro, _____, _____, residente nessa cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº.: _____ - Órgão expedidor: _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº.: _____, por delegação de competência – Decreto nº 006/17, e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____ em _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº.: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.(a) _____, (nome completo, qualificação e nacionalidade), portador do documento de identidade nº.: _____ - Órgão expedidor: _____, inscrito no CPF sob o nº.: _____, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº.: ____/____, e em decorrência do resultado da licitação na modalidade **Concorrência Pública** ____/2017, homologado pelo Ilmo. Sr. Secretário-Chefe de Gabinete em ____/2017, realizada em conformidade com as **Leis Federais nºs.: 12.232 - de 29.04/2010; 8.666 - de 21.06/1993, 4.680 - de 18.06/1965, Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02/1966; Lei Federal Complementar nº.: 123 - de 14.12/2006**; resolvem celebrar o presente instrumento de contrato para prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, a serem realizados na forma de execução indireta: empreitada por preço global, sob a égide da **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, do tipo Melhor Técnica. Para tanto, assinam, na presença das testemunhas avante nomeadas, o presente **CONTRATO** de nº.: ____/2017 - que teve sua minuta aprovada pelo parecer jurídico - de ____/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



DAS NORMAS APLICÁVEIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação pertinente ao meio e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente: a **Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, com as alterações introduzidas pelas **Leis Federais nºs.: 8.883 - de 08.06/1994 e 9.648 - de 27.05/1998**; a **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**; a **Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965**; o **Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02/1966**, parcialmente alterado pelo **Decreto Federal nº.: 4.563 - de 31.12/2002**; o **Código de Ética dos Profissionais da Propaganda**, instituído pelo 1º Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957; o **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (1978)**; as **Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP)**, expedidas pelo **Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP)**; o **artigo 37 da Constituição Federal**; e no que não conflitar com a legislação federal, observadas as alterações posteriores, introduzidas nos referidos diplomas legais; bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital de **Concorrência Pública nº.: ___/2017** e seus respectivos anexos, além da Proposta da CONTRATADA que declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato está subordinado à legislação mencionada no 'caput' desta cláusula, bem como à Licitação - **Concorrência Pública nº.: ___/2017** e anexos e às Propostas Técnica e Comercial da empresa contratada. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da **Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993** - suas alterações e normas pertinentes, da **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, as normas estabelecidas no edital da licitação e as cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo: Integram o presente contrato, independente de sua transcrição, cláusulas, termos e condições, aqui não expressamente alterados - o Edital de **Concorrência Pública nº.: ___/2017** e seus anexos, bem como as Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA com suas especificações e demais elementos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara conhecer as normas alinhadas no **caput desta cláusula** e se submete a tudo que nelas contêm, inclusive estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo as que não expressamente transcritas no presente instrumento.



DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de publicidade, propaganda e marketing para a administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - sob demanda, conforme o previsto no **subitem 1.1 do anexo I (Termo de Referência) do Edital**, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, de acordo com a definição do **artigo 6º, inciso XI da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, e de acordo com o previsto no **artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, compreende obrigatoriamente:

- a) O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, pesquisa, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa; e a distribuição de publicidade (on-line e off-line) aos veículos e demais meios de divulgação, bem como o controle de seus resultados.
- b) O planejamento e a execução de pesquisas de opinião, tracking de publicidade e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre o resultado das campanhas realizadas.
- c) A contratação de fornecedores para a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.
- d) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias e as mídias sociais, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão contínuos e serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime da **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, e mediante a aplicação, de forma complementar, das **Leis Federais nºs.: 4.680, de 18.06/1965 e 8.666 - de 21.06/1993**, obedecidos os termos e condições estabelecidos neste contrato, no Edital da licitação que lhe deu origem e nas Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA apresentadas em ___/___/2017, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades não previstas ou que não guardem pertinência direta e justificada com o objeto deste contrato, em especial as de assessoria de imprensa, de comunicação, relações públicas, promoção ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com o determinado pelo **parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

Parágrafo Terceiro - A escolha das empresas que realizarão as pesquisas a que se referem à **alínea 'b'** será previamente referendada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Parágrafo Quarto - As ações de publicidade não abrangem ações de promoção e de patrocínio.



Parágrafo Quinto - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no parágrafo anterior, o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação; e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação, cuja execução poderá se realizada pela CONTRATADA ou diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, a juízo desta.

Parágrafo Sexto - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços internos previstos no caput desta cláusula e atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o **artigo 3º da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965**, na contratação de:

- a) Fornecedores externos de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na **alínea 'c' do caput desta cláusula** e para a execução dos demais serviços conexos e complementares previstos também no caput desta cláusula.
- b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

Parágrafo Oitavo - Nas pesquisas a que se refere à **alínea 'd' do caput desta cláusula** é vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com o presente contrato estão estimadas com o valor global máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e destinam-se à execução do instrumento contratual formalizado com a AGÊNCIA de publicidade contratada como resultado da **Concorrência Pública nº.: ___/2017** para a prestação dos serviços contínuos constantes da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: Estão inclusos no preço global deste contrato todo o material necessário para execução dos serviços, internos e externos, mobiliários, equipamentos, mão-de-obra, como também as despesas inerentes ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas nos termos deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao orçamento 2017, divididas pela administração direta e indireta do Município de Petrópolis, especificamente:

I - Município de Petrópolis (PMP): R\$ (.....), através da Dotação Orçamentária: XX.XX.XXXXXX.XX.XXX.XXXX.XXXX.XX

Parágrafo Terceiro: As despesas para a execução dos serviços do próximo exercício (2018) correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

Parágrafo Quarto: Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste



contrato, consignará no orçamento dos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos dos serviços previstos.

Parágrafo Quinto: O valor descrito no caput é meramente estimativo, portanto, a CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Parágrafo Sexto: A não utilização do total da verba licitada, não caberá à CONTRATADA indenização de qualquer espécie pelos saldos, físico ou financeiro, eventualmente não utilizados.

Parágrafo Sétimo - Caso o contrato venha a ser prorrogado, o valor estipulado no caput desta Cláusula poderá ser reajustado monetariamente, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período, desde que decorrido pelo menos um ano - somente através de termo aditivo e antes de expirar-se o prazo do contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, os valores apurados com base nas faturas encaminhadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e previamente autorizados.

Parágrafo Nono - Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor a partir da data de hoje, dia ___ de _____ de 2017. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo - considerando que se trata de serviços de natureza continuada, mediante termos aditivos, ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do **inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, desde que atenda ao interesse público e os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado.

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar este contrato.

Parágrafo Segundo - Para decidir sobre a prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE avaliará, principalmente, a qualidade dos serviços prestados, comprovados através de um relatório de avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos, numerados, em ordem crescente, com as devidas justificativas, de acordo com o que estabelece o **artigo 65 da Lei Federal nº.: 8.666, de 21.06/1993**.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, através da assinatura do presente instrumento, aceita, expressamente, os acréscimos ou supressões que se



fizerem, nas mesmas condições contratuais, nos serviços desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos valores contratados, conforme o disposto nos parágrafos primeiro do **artigo 65 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

Parágrafo Segundo: As supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, atendida a conveniência administrativa, com fulcro no **inciso II do parágrafo 2º do artigo 65, da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

Parágrafo Terceiro: No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo, se forem necessárias modificações das especificações técnicas, para melhor adequação aos seus objetivos e em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data de apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, por ato unilateral motivado, pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA reconhece os direitos da administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS no caso de rescisão contratual, conforme previsto no **artigo 77 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993** e alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) **Administrativamente**, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no **artigo 78, no modo previsto no artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos integrantes da Lei Federal 8.666 - de 21.06/1993**, atualizada pela **Lei Federal nº.: 9.854 - de 27.10/1999**.
- b) **Amigavelmente**, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.
- d) Em **casos fortuitos ou de força maior**, regularmente comprovados como impeditivos da execução do contrato.
- e) **Razões de interesse público** de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será possível, também, quando a CONTRATADA:

- a) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- c) Executar parcialmente ou não executar o contrato, sem justa causa, ensejando as consequências contratuais previstas em Lei, motivando a suspensão dos serviços por parte da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, a CONTRATANTE venha a sofrer.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.



- e) Paralisar ou atrasar injustificadamente o início dos serviços.
- f) Não atender as determinações regulares e formais do Gestor do contrato da CONTRATANTE.
- g) For reiteradamente acometida de faltas na execução dos serviços, anotadas pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM), na forma do **parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.
- h) For reiteradamente multada e o valor das penalidades aplicadas ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas.
- i) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- j) Não manter suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no **artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.
- k) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.
- l) Tiver sua falência decretada ou sobre instauração de insolvência civil ou dissolução de sua sociedade.
- m) A alteração de seu contrato social ou a modificação sua finalidade ou ainda, de sua estrutura funcional, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.
- n) Quebrar o sigilo profissional.
- o) A subcontratação total ou parcial da execução do contrato ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência - total ou parcial, deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da CONTRATADA, que afetem a boa execução contratual e ainda sem a ciência e anuência da CONTRATANTE.
- p) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- q) Evidenciar envolvimento seu ou ainda de divulgação na mídia, relacionando seus sócios ou dirigentes, a atividades ilícitas ou envolvimento a escândalos públicos e notórios, que possam causar danos à imagem da CONTRATANTE.
- r) Apresentar desempenho insatisfatório na prestação dos serviços, diagnosticado nas avaliações semestrais referidas na **Cláusula Décima Terceira**.
- s) Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo(a) Prefeito(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.
- t) A supressão, por parte do CONTRATANTE de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento).
- u) A suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



mobilizações e outras previstas, assegurado do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

- v) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- x) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.
- b) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do presente contrato, ficará condicionada à análise, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas e regramentos estabelecidos neste instrumento convocatório como parâmetros de aceitação. Nesta hipótese, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais descritas ficará obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação societária.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas já autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA até a data da rescisão e que estiverem previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão, por algum dos motivos previstos em lei ou neste contrato não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATANTE decida não rescindir este contrato nos termos desta cláusula e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Nono - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção imediata dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor



dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo Décimo - Rescindido este contrato, a CONTRATANTE dará a posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a CONTRATANTE pelo que este tiver de despendido além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos neste contrato e a ressarcir perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: ____ % (_____ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ.), de que trata o **inciso I do subitem 13.9.2.1 do Edital** e o **artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680 - de - de 18.06/1965**, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

- a) Para efeito da aplicação do disposto na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ.), os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS serão considerados como um único CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços e imediatamente após qualquer atualização, um exemplar impresso da tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ), em vigor, com a validade correspondente e com os custos dos serviços a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no **Inciso I do subitem 13.9.2.1 do Edital**.
- c) Os preços relativos aos serviços contratados estão expressos em reais.
- d) Os preços dos serviços não especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ.) serão orçados por avaliação de peças similares, previstas na referida tabela.
- e) A tabela do SINAPRO/RJ a ser apresentada pela CONTRATADA é apenas uma referência de custos, não significando que todos os serviços ali constantes serão contratados.
- f) Os prazos de entrega dos serviços solicitados serão fixados nas ordens de serviços e se darão em face à complexidade do trabalho e aos compromissos assumidos pela Licitante em sua Proposta Técnica, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, admitir-se-á, se possível, a prorrogação nos casos mais complexos, por solicitação da CONTRATADA, com justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- g) Com referência aos textos, layouts, roteiros, montagem e arte-final, será observado:



g1) Aqueles que forem reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

g2) Os que forem solicitados e aprovados, em que houver decisão posterior da CONTRATANTE de cancelamento da veiculação, serão pagos à contratada.

h) A Agência Contratada não fará jus a nenhuma remuneração a título de custos internos nos serviços relativos à publicidade legal.

i) Não serão cobrados valores mensais fixos ('fee') sobre os serviços prestados e especiais.

Parágrafo Segundo: Honorários de ____ % (____ por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços especializados referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do **artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965**; de que trata o **inciso II do subitem 13.9.2.1 do Edital**.

Parágrafo Terceiro: Os honorários de que trata o **parágrafo segundo** serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Honorários de ____ % (____ por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços especializados referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do **artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965**; de que trata o **inciso III do subitem 13.9.2.1 do Edital**.

Parágrafo Quinto: Os honorários de que trata o **parágrafo quarto** serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Honorários de ____ % (____ por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; de que trata o **inciso IV do subitem 13.9.2.1 do Edital**.

Parágrafo Sétimo: Os honorários de que trata o **parágrafo sexto** serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Honorários de ____ % (____ por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de que trata o **inciso V do subitem 13.9.2.1 do Edital**.

Parágrafo Nono: Os honorários de que trata o **parágrafo oitavo** serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente



faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Na reutilização de peças, o pagamento atenderá ao disposto na **Cláusula Nona** que trata sobre Direitos Autorais.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de reutilização de peças por período indeterminado em mídias da própria PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS não se aplicará nenhuma remuneração para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

Parágrafo Décimo Terceiro - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

Parágrafo Décimo Quinto - Para fins de efetivação dos pagamentos devidos à CONTRATADA deverão ser rigorosamente observados os procedimentos estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto - As condições comerciais propostas pela CONTRATADA constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

Parágrafo Décimo Sétimo - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, para obtenção de percentuais inferiores aos percentuais inicialmente fixados no contrato original, na hipótese de renovação ou prorrogação deste, mediante acordo entre as partes.

DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Além das remunerações previstas nos **parágrafos primeiro, segundo, quarto, sexto e oitavo da Cláusula Sétima** desse contrato, a CONTRATADA fará jus ao 'Desconto-padrão de Agência', à base percentual de __% (_____ por cento).

Parágrafo Primeiro - O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, com a finalidade de remunerar seus serviços como criadora/produtora de conteúdo publicitário, por ordem e conta da



CONTRATADA, nos termos da **Lei Federal nº.: 4.680 - de 11.11/1965** e o **Decreto Federal de nº.: 57.690 - de 01.02/1966** - alterado pelo **Decreto Federal nº.: 4.563 - de 31.12/2002** e cobrado na forma determinada pelo **artigo 19 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, de forma que a licitante contratada será **remunerada exclusivamente pelos veículos de divulgação**.

Parágrafo Segundo - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

Parágrafo Terceiro - Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no **inciso IV do parágrafo 4º da Cláusula décima**, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE - sob a forma de desconto, parcela do '*Desconto Padrão de Agência*' a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 18% (dezoito por cento) à CONTRATADA e 2% (dois por cento) à CONTRATANTE, de acordo com o **Anexo 'B' (Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios) das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP)** emitidas pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão).

Parágrafo Quarto - Excetuam-se desta cláusula quaisquer publicações oficiais obrigatórias no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e nos Diários Oficiais do Estado e da União, ficando a CONTRATANTE desimpedida de contratar tais serviços diretamente, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer pagamentos relativos a esses serviços.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

Parágrafo Sexto - Serão aplicados aos veículos de comunicação digital (internet) os mesmos critérios de distribuição e remuneração dos veículos de mídia tradicional.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais, autorais e conexos de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), campanhas, softwares, composições, arranjos, pantominas, publicações editoriais e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O valor de todas as cessões de direitos patrimoniais é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - A cessão de que trata esta cláusula será por tempo indeterminado, ficando vedada às CONTRATADAS a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste Contrato.



Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

Parágrafo Quarto - A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas e manipuladas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura direta e indireta do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, terceiros ou subcontratados.

Parágrafo Quinto - Em todas as contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará de cada fornecedor 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos pelo tempo estabelecido pela CONTRATANTE e outro de cessão pelo período máximo permitido em lei de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

Parágrafo Sexto - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento no ato de cessão/orçamento/contrato de cláusulas onde o fornecedor garanta a cessão em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos **parágrafos Sétimo a Décimo desta cláusula** para a reutilização por igual período.

Parágrafo Sétimo - Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será de, no máximo, **60% (sessenta por cento)** do valor orçado/contratado, exclusivamente para o cachê de modelos/atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem. No caso de o orçamento/contrato contemplar mais de uma peça/foto e não tiverem sido especificados os preços unitários dos cachês de modelos/atores e dos honorários do fotógrafo, como também no caso da reutilização por períodos inferiores, o percentual incidirá, no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com a regra da simples proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será de até **60% (sessenta por cento)** do valor contratado.

Parágrafo Nono - Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS será de até **60% (sessenta por cento)** dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pelo CONTRATANTE até **10% (dez por cento)** sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e/ou protegidos pelos direitos autorais e conexos.

Parágrafo Décimo - Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da



cessão de uso de obras consagradas e/ou imagens de trechos de obras consagradas e/ou imagens de personalidades, em ambos os casos, de notório reconhecimento em nível nacional e/ou internacional, incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de até **60% (sessenta por cento)**. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias citadas nos **parágrafos Sétimo a Nono desta Cláusula** o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado e serão obedecidos os percentuais definidos neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo - Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra da simples proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão pelo período máximo permitido em lei, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com fornecedores - para a produção e execução técnica de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão pelo período máximo permitido em lei, por esses fornecedores, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados, utilizados na produção das peças de mídia impressa e eletrônica; e que, ainda, são de propriedade do CONTRATANTE e deverão ficar na posse dele.
- b) Estabeleçam que o CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Parágrafo Décimo Quarto - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) Que a Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, sendo que estas imagens deverão ser entregues em Sistema de Tomada Escrita e Gravadas em X-Decam



ou DVCam e uma cópia DVD e/ou mídia compatível que permita a livre reutilização das mesmas.

- b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE, que poderá - a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- c) Que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.
- d) Que é garantido à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS o direito da titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitado o direito garantido à Contratada, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.
- e) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- f) Que fica garantida à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.
- g) Que os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de “*serviço de cópia*”.

Parágrafo Décimo Sétimo - A seu juízo, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças já produzidas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

Parágrafo Décimo Oitavo - Ao término do presente contrato, a CONTRATADA entregará todo o material gráfico como fotolitos, desenhos, peças de propaganda criadas para o CONTRATANTE, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados direitos de terceiros nas formas previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Nono - É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a pesquisa sobre existência de eventual registro junto aos órgãos competentes de registro de marcas e patentes, respondendo integralmente por perdas e danos causados à CONTRATANTE em decorrência de uso indevido de símbolos, imagens, expressões etc., produzidas por ela ou por terceiros.

Parágrafo Vigésimo - Na hipótese de prévio registro, a CONTRATADA deverá notificar, expressamente e imediatamente a CONTRATANTE, sobre sua ocorrência.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A contratação decorrente desta licitação não confere à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos produtos e serviços prestados.



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA fará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, apresentação de requerimento solicitando os pagamentos devidos e previamente autorizados pela CONTRATANTE, anexando:

I - Relatório, qualitativo e quantitativo, com todos os serviços e as ações executadas no mês anterior a que se referem os pagamentos solicitados.

II - Os orçamentos que comprovem o atendimento ao **artigo 14 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

III - As respectivas notas fiscais/faturas dos serviços autorizados e efetivamente realizados.

IV - Todos os comprovantes de veiculação e/ou contratações com terceiros.

V - Os Termos de Aceite dos serviços de produção autorizados e conferidos pela CONTRATANTE.

VI - As certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA e também dos fornecedores - terceiros especializados, responsáveis pela produção e/ou veiculação dos serviços.

VII - As cópias dos respectivos comprovantes dos pagamentos feitos a terceiros relativos ao mês anterior.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar, em 02 (duas) vias - sendo uma para a CONTRATANTE e outra para arquivo da CONTRATADA. A documentação completa para cada cobrança mensal deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Parágrafo Segundo: A liquidação das despesas consiste na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, com base em documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro: A verificação da regularidade das notas fiscais emitidas pela agência e pelo fornecedor ou veículo, dos orçamentos originais de produção, do documento de comprovação de execução do serviço e do comprovante de entrega - quando couber, será atribuição da Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e do Gestor responsável pelo contrato.

Parágrafo Quarto: As cobranças dos serviços que constituem objeto deste contrato serão liquidadas exclusivamente através de créditos bancários - passando a valer os depósitos como comprovantes de pagamentos, a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS em nome da CONTRATADA, a realizar-se na conta corrente nº.: _____, agência nº.: _____, banco: _____ - nº.: _____; mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nos casos de **Prestação de Serviços/Ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA** de que trata o inciso I do subitem 13.9.2.1 do Edital e o item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP) emitidas pelo CENP: requerimento e nota fiscal eletrônica, especificando - com clareza e legibilidade, o serviço autorizado, mencionando o número da licitação, do contrato, do respectivo empenho e da ordem de serviço, acompanhado de cópia da Tabela de Preços em vigência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ).



II - Nos casos de Prestação de Serviços/Honorários sobre os serviços realizados por terceiros de que tratam os incisos II, III, IV e V do subitem 13.9.2.1 do Edital e os subitens 3.6.1 e 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP) emitidas pelo CENP: requerimento e nota fiscal eletrônica, especificando - com clareza e legibilidade, os serviços os quais os honorários se referem, mencionando o número da licitação, do contrato, do respectivo empenho e da ordem de serviço original.

III - Nos casos de Prestação de Serviços de Terceiros Especializados: requerimento da **CONTRATADA** e fatura e/ou nota fiscal eletrônica de simples repasse da **CONTRATADA**, preenchida - com clareza e legibilidade; apresentada conjuntamente com as notas fiscais eletrônicas dos fornecedores/prestadores de serviços, emitidas contra o nome da **CONTRATANTE** e com cobrança aos cuidados da **CONTRATADA**, nos termos do **artigo 15 do Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02/1966**, mencionando o número da licitação, do contrato, do respectivo empenho e da ordem de produção, também cópias dos orçamentos, cópias das ordens de produção devidamente assinadas e carimbadas pelo gestor do contrato, termos de aceite das peças e/ou dos serviços.

III.I - As Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) referentes a serviços de produção deverão ser emitidas no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

IV - Nos casos de Contratação de Serviços de Veiculação: requerimento da **CONTRATADA** e fatura e/ou nota fiscal eletrônica de simples repasse da **CONTRATADA**, preenchida - com clareza e legibilidade; apresentada conjuntamente com as notas fiscais eletrônicas dos veículos de comunicação, emitidas contra o nome da **CONTRATANTE** e com cobrança aos cuidados da **CONTRATADA**, nos termos do **artigo 15 do Decreto Federal nº.: 57.690, de 01.02/1966, do Capítulo 6 e do Anexo 'B' das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP) e do artigo 19 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, especificando o valor bruto da despesa, o valor faturado e a parcela referente ao Desconto Padrão da contratada, mencionando o número da licitação, do contrato, do respectivo empenho e da ordem de veiculação; também o plano de mídia ou grade de veiculação devidamente assinada pelos responsáveis da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**; mais a tabela oficial de preços do veículo em seu papel timbrado e assinado pelo responsável, contendo a especificação do período de vigência, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos; e os respectivos comprovantes de veiculação.

IV.I - As Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) referentes a serviços de veiculação deverão ser emitidas diretamente pelos veículos de comunicação e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.

IV.II - As Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) referentes a serviços de veiculação deverão ser emitidas no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo Quinto: O pagamento dos fornecedores externos será feito na forma do **item 2.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária**, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, de modo que o faturamento será emitido por estes contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, com cobrança aos cuidados da **CONTRATADA**, que incorporará o valor em sua



própria nota fiscal - preferencialmente eletrônica (NF-e) e/ou fatura, ambas de simples repasse, e efetuará a cobrança, devendo CONTRATADA repassar ao fornecedor o valor líquido da operação, deduzida sua remuneração, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos realizados pela PMP e, em quaisquer eventualidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos respectivos valores pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Parágrafo Sexto - Na comprovação dos serviços efetuados, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes documentos, conforme descrito a seguir:

I - Em se tratando de **veiculação em Revista, anuário ou catálogo**: um exemplar original dos títulos.

II - Em se tratando de **veiculação em Jornal**: exemplar original ou página com o anúncio, onde apareça com clareza a peça publicitária que foi veiculada, da qual devem constar as informações sobre o período ou data de circulação, o nome do jornal e a área de circulação.

III - Em se tratando de **veiculação em TV, Cinema, Rádio**:

a) Nas praças cobertas por serviço de checagem: o(s) filme(s) veiculado(s) e um relatório de checagem emitido por empresa independente terceirizada.

b) Nas praças não cobertas por serviço de checagem: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e **declaração de execução**, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b1) A declaração de execução prevista na **alínea 'b'** deverá ter firma reconhecida notarialmente.

b2) Como alternativa ao procedimento previsto na **alínea 'b'**, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na **alínea 'b'**, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na **alínea 'b'**.

b3) Os preços de tabela de cada inserção e os eventuais descontos negociados, de que trata o **artigo 15 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, serão conferidos pelo Gestor do Contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e atestados.

IV - Em se tratando de **veiculação em Mídia Exterior**:

a) Mídia Out Off Home: relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora, desde que datado, carimbado e assinado, onde devem constar as fotos, período de veiculação, data da exibição, quantidade de inserções, nome da



campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

- b) **Mídia Digital Out Off Home:** relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora, desde que datado, carimbado e assinado, onde devem constar fotos por amostragem, período de veiculação, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.
- c) **Outdoor:** relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora, desde que datado, carimbado e assinado, onde devem constar as fotos, período de veiculação (bi-semana), local da exibição, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.
- d) **Busdoor:** relatório de exibição, datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, onde devem constar as fotos, período de veiculação, identificação do veículo, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940**, firmado pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.
- e) **Carro de Som:** relatório de veiculação, datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade e a localidade em que a ação foi realizada, período de veiculação, horário de veiculação, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

V - Em se tratando de veiculação na Internet/Mídias Sociais: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou a peça, obrigatoriamente acompanhado com o 'print' da tela.



Obs 1.: As despesas com distribuição de peças e/ou materiais de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto no **inciso III do parágrafo 4º**.

Parágrafo Sétimo - Os comprovantes relacionados nos itens e subitens do parágrafo anterior são o mínimo necessário, quando da entrega da documentação, para atestar a realização dos serviços. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, além dos documentos descritos acima, outros que julgar necessários.

Parágrafo Oitavo - As exigências de comprovação de veiculações em mídias não previstas nos **incisos 'I' a 'V' do Parágrafo Sexto** serão estabelecidas formalmente pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS, antes da aprovação dos respectivos planos de mídia.

Parágrafo Nono - Quaisquer alterações nos dados bancários da CONTRATADA deverão ser comunicadas tempestivamente e formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

Parágrafo Décimo - O CNPJ das notas fiscais, obrigatoriamente, deverá ser o mesmo apresentado nas Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação e também o mesmo da conta corrente da AGÊNCIA. O mesmo valendo para os terceiros contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A cobrança dos serviços deverá acontecer em perfeita consonância com a autorização da Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS, garantindo assim, a similaridade dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo - Para a operacionalização das cobranças, dos pagamentos e das manifestações de aceite da documentação apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

I - Os documentos fiscais de cobrança que deverão ser emitidos sem rasura, preenchidos - com clareza e legibilidade, contra a PREFEITURA DE PETRÓPOLIS - CNPJ nº.: 29.138.344/0001-43 - e os comprovantes relacionados à serviços internos da CONTRATADA e a produção e veiculação de serviços externos realizados por fornecedores especializados e empresas de comunicação, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS, localizada na Avenida Köeller, nº.: 260, Anexo 'A', subsolo - Centro, CEP.: 25.685-060, Petrópolis/RJ., com antecedência de até 10 (dez) dias antes da data de vencimento. Neles deverão constar o número da concorrência que deu origem a este contrato, os objetos contratados, o mês da prestação do serviço, além do banco, da agência e do número da conta corrente da CONTRATADA, previamente cadastrados pela CONTRATADA junto ao MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS para a efetuação de créditos. A efetivação do pagamento está condicionada à manifestação de aceite das contrapartidas contratuais pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados de que trata esta cláusula serão conferidos e atestados



pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

Parágrafo Décimo Quarto - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto - A aceitação de qualquer serviço dar-se-á somente após sua conclusão e através de aceite formal da CONTRATANTE, realizado pelo atesto das notas fiscais válidas como documento de cobrança e o consequente aceite da correta execução do trabalho.

Parágrafo Décimo Sexto - O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.

Parágrafo Décimo Sétimo - Toda e qualquer documentação necessária para comprovação da execução dos serviços - internos ou externos, bem como os documentos fiscais relativos às respectivas cobranças, deverão ser entregues à CONTRATANTE em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da produção e/ou veiculação ou ainda, do recebimento dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores. Ao fim desse prazo, a CONTRATADA passa a assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos serviços contratados, inclusive a arcar com as despesas relativas aos respectivos pagamentos.

Parágrafo Décimo Oitavo - A efetivação dos pagamentos previstos no **parágrafo segundo** ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA - de documentação emitida em seu nome e nos dos fornecedores especializados e veículos de comunicação, relativas às Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista dos seus domicílios, dentro dos respectivos prazos de validade. As certidões mencionadas são:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

II - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, emitida pela Procuradoria Geral do Estado e a de Não Inscrito, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda, se for o caso.

III - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

IV - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

V - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria Municipal ou de não Contribuinte, se for o caso.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Justiça do Trabalho.

Obs 1.: Caso as Certidões e os Comprovantes de Regularidade Fiscal, não sejam apresentados no ato de cada cobrança e/ou pagamento, os créditos relativos aos mesmos ficarão retidos pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, até que a CONTRATADA regularize a sua pendência, apresentando as respectivas Certidões e Comprovantes, dentro dos respectivos prazos de validade.



Obs 2.: A documentação constante no **Parágrafo Décimo Oitavo** acima deverá ser exigida também dos prestadores especializados de serviços contratados e dos veículos de comunicação, no ato da efetivação da contratação, como também, ao tempo de cada cobrança e pagamento.

Obs 3.: A Contratada deverá verificar a validade das Certidões expedidas via internet no sítio correspondente de cada órgão expedidor de todos os prestadores de serviços contratados sob sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo Nono - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e encargos trabalhistas - inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Parágrafo Vigésimo - A CONTRATADA deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido, o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IRRF, ISS, INSS e contribuições federais), conforme legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS só realizará pagamentos diretamente à CONTRATADA, assim definido, a CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Os pagamentos a fornecedores por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovadas pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e encaminhará relatório até o 10^o (décimo) dia após os pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Os dados e formatos dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: cópias legíveis de todos os comprovantes de pagamentos, contendo data do pagamento do CONTRATANTE, data dos pagamentos da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido, constando número do banco, da agência e de sua conta bancária.

Parágrafo Vigésimo Sexto - O não cumprimento do disposto no **parágrafo vigésimo quarto** ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento/repasso de fornecedores nos prazos estipulados poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que as pendências financeiras sejam sanadas.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - No caso de atrasos ou retenções de pagamentos pela CONTRATADA e para preservar o direito dos fornecedores



e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Nono - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Trigésimo - Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no **parágrafo vigésimo sexto**, o CONTRATANTE, nos termos da **Cláusula Vigésima Terceira**, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) como fiscal dos serviços, isenta de erros.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Entende-se por atraso o período que exceder ao trintídio previsto no **parágrafo trigésimo primeiro**.

Parágrafo Trigésimo Quarto - O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem anterior, será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrópolis, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Trigésimo Sexto - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erro, vício ou irregularidade, a CONTRATANTE poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, fazendo a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e ficará suspenso o prazo para o pagamento respectivo, recomeçando-se a contagem dos 15 (quinze) dias após a apresentação da nova documentação isenta de erros, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.



Parágrafo Trigésimo Oitavo - Os pagamentos das notas fiscais de todos os terceiros/fornecedores externos especializados serão realizados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, através de transferência eletrônica diretamente na conta do fornecedor ou cheque nominal cruzado com determinação formal de depósito exclusivo na conta da empresa que emitiu a nota fiscal e com o mesmo CNPJ, **não sendo admitidos recibos ou similares**, exceto com autorização expressa da Controladoria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Parágrafo Trigésimo Nono - O CNPJ das notas fiscais dos fornecedores de serviços especializados deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação do fornecedor.

Parágrafo Quadragésimo - A CONTRATANTE, quando responsável fiscal, efetuará retenção ou desconto, na fonte, dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, sobre todos os pagamentos à contratada, obedecidos os prazos legais, conforme dispõe o **artigo 64 da Lei Federal nº.: 9.430 - de 27.12/1996**.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte), deverão apresentar - juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade desta, decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Quadragésimo Quarto - Serão de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em conformidade com o disposto no Edital, a CONTRATADA entregou comprovante de garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato definido na **Cláusula Terceira**, nos termos do **artigo 56 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a CONTRATADA afiançada e a CONTRATANTE, através deste instrumento contratual.



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los - no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo Primeiro - Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução desse contrato, ficam investidos da responsabilidade o Gestor Titular: o (a) Sr.(a) _____

(Matrícula: _____) e o(a) substituto(a): o (a) Sr.(a) _____ (Matrícula: _____),

formalmente designados pela **Portaria nº.: _____/2017**, profissionais da Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS, formalmente designados para esse acompanhamento e cujas nomeações foram devidamente publicadas na Imprensa Oficial do Município de Petrópolis; que terão poderes para a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no edital que originou esse contrato e nas especificações dos trabalhos, incluindo as obrigações de atestar a realização dos serviços contratados, notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato, nos termos do **artigo 67 da nº.: Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993, observados os artigos 73 e 74 da mesma Lei e suas alterações.**

Parágrafo Segundo - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS reserva-se o direito de alterar os agentes fiscalizadores no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada e nova publicação será realizada.

Parágrafo Terceiro - O não atendimento aos termos da notificação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Quarto - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

Parágrafo Sexto - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá submeter à análise prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, toda a execução da campanha (reserva e compra do espaço publicitário), bem como todo e qualquer material publicitário, que venha a ser desenvolvido para a perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, uma vez que a contratada atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na forma do **artigo 3º da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965.**



Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado inaceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falha, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, e permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros tipos de informações de que a CONTRATANTE avaliar e julgar que sejam necessárias à execução do contrato, propiciando o acesso a documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE ou a qualquer dos fornecedores mencionados no objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá à CONTRATANTE ou seu preposto devidamente credenciado verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto - À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

Parágrafo Primeiro - A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, para servir de prova de capacitação técnica.



Parágrafo Segundo - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O Gestor do contrato encaminhará uma cópia do instrumento de cada avaliação de desempenho da CONTRATADA aos órgãos de Controle Interno da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações e dados que lhe foram fornecidos pela CONTRATANTE, sobretudo quanto à sua estratégia de atuação, visando à execução do objeto contratual, de acordo com que estabelece o **artigo 17 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

Parágrafo Primeiro - O termo informações abrangerá toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, incluindo ideias, conceitos, diagramas, fluxogramas, programas de computador, planos de marketing, projetos, ações institucionais e outras informações técnicas, financeiras e comerciais.

Parágrafo Segundo - Para fins de sigilo, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados e prepostos, a qualquer título, e comitentes.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da CONTRATANTE ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a somente divulgar quaisquer aspectos ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

Parágrafo Sexto - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) Na rescisão contratual, se vigente este contrato.
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, observado o disposto na **Cláusula Vigésima Segunda**.
- c) Sujeitará a CONTRATADA as penas da **Lei Federal nº.: 9.279 - de 14.05/1996** e demais legislações pertinentes.
- d) Na aplicação de multa administrativa estabelecida pelos percentuais estabelecidos no **parágrafo sétimo da Cláusula Vigésima Segunda**.

Parágrafo Sétimo - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo implicar em suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.



Parágrafo Oitavo - Não será considerado quebra de sigilo quando:

- a) A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório.
- b) Houver prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade.
- c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato.
- d) Houver determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à CONTRATANTE, previamente à liberação e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

Parágrafo Primeiro - Se comprometer a realizar os serviços com elevada qualidade técnica, operando como uma organização completa.

Parágrafo Segundo - Iniciar a prestação/execução dos serviços após a assinatura do Contrato, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Parágrafo Terceiro - Possuir sistema de informática compatível com o da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e suprimentos necessários à execução de todos os serviços previstos neste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos - a contar da data da assinatura deste contrato, que possui, no MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS /RJ., sede, filial ou sucursal com escritório de atendimento com estrutura compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados ou cidades para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a utilizar os profissionais indicados em sua Proposta Técnica apresentada no processo de Concorrência que deu origem a este contrato, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Em relação aos profissionais utilizados na execução deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.



- b) Apresentar à CONTRATANTE uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.
- c) Cumprir as obrigações trabalhistas e securitárias com relação a seus funcionários - obrigando-se a saldá-los na época própria, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho. Igualmente, será de responsabilidade da CONTRATADA, garantir o cumprimento de tais exigências dos fornecedores utilizados na execução dos serviços.
- d) A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando - em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados quando da prestação dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.
- e) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Não o conseguindo, se houver condenação, caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, ficando a CONTRATADA obrigada a reembolsar os valores pagos atualizados financeiramente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Nono - A inadimplência da CONTRATADA, com referência a todos os encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Décimo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá à CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou fornecedores com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá à CONTRATADA preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.



Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA indica como profissional responsável - o(a) qual responderá pela direção dos serviços contratados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG. nº.: _____, inscrito(a) no CPF. sob o nº.: _____, o(a) qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem a CONTRATANTE recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se compromete a realizar com seus próprios recursos, quando necessário, a contratação de fornecedores especializados, em cada caso, e de acordo com a **Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965, o Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02/1966 e a Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010** - de todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Décimo Quinto - Em todas as contratações de terceiros para serviços de veiculação, produção e execução técnica das peças e projetos publicitários previstos na **alínea 'c' da Cláusula Segunda**, a CONTRATADA exigirá dos eventuais fornecedores, as mesmas condições de habilitação do presente contrato e o cadastro atualizado dos mesmos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Parágrafo Décimo Sexto - Qualquer que seja a forma de execução das atividades relacionadas ao objeto deste contrato, produção ou veiculação, a responsabilidade pela boa execução dos serviços será sempre da CONTRATADA, a qual deverá obter da CONTRATANTE anuência prévia e por escrito de tudo o que vier a ser realizado por fornecedores.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando os serviços forem realizados por fornecedores/terceiros a CONTRATADA obriga-se a fazer cotação prévia de preços, devendo submetê-los à aprovação prévia da CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada à execução dos serviços objeto deste contrato, observadas as disposições a seguir:

- a) Apresentar - no mínimo, 03 (três) cotações de preços, colhidas entre pessoas físicas ou jurídicas, que atuem no mercado no ramo do fornecimento pretendido, integrantes do cadastro específico de fornecedores descrito na **alínea 'b'** a seguir.
- b) As cotações de preços para os serviços deverão ser obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela Seção de Cadastros de Fornecedores do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos da CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, de acordo com o determinado pelo **artigo 14 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.
- c) A CONTRATADA deverá exigir dos terceiros fornecedores que façam constar em suas cotações, todos os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários e totais; e ainda indicar a mais adequada para a execução da demanda.



- d) As propostas/orçamentos devem ser apresentadas no original, sendo aceitas as enviadas por e-mail, desde que em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, dentre outros dados), com a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.
- e) As propostas/orçamentos mencionadas deverão ser rubricadas por representante da CONTRATANTE e apresentar observação de que os preços praticados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS são os mesmos praticados para a iniciativa privada.
- f) Juntamente com as cotações deverão ser apresentados comprovantes de que os fornecedores estão inscritos - e em atividade - no CNPJ e no Cadastro de Fornecedores Especializados de Comunicação e Publicidade do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, de acordo com o disposto no **artigo 14 da Lei Federal nº.: 12.232/2010**, documentos pertinentes ao ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido e o ramo de atividade.
- g) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas/orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, direcionadas a(o) gestor do contrato.
- h) É vedada a contratação de serviços de fornecedores em que a CONTRATADA, seus dirigentes ou empregados tenham - direta ou indiretamente, participação societária, vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- i) É vedada a cotação de preços para o fornecimento de bens e serviços especializados de empresas que possuam um mesmo sócio ou cotista com participação de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento.
- j) Fica a CONTRATADA proibida de admitir, na vigência deste instrumento contratual, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges, companheiros, que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, em como os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.
- k) A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de fornecedores/terceiros em relação aos do mercado.
- l) A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar a cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens e serviços, independente do valor dos mesmos.
- m) A CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) poderá, se e quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.



- n) Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização e supervisão da CONTRATANTE, de acordo com o determinado pelo **parágrafo 2º do artigo 14 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.
- o) Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Nona** para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- p) As disposições das alíneas anteriores não se aplicam à compra de mídia.
- q) A CONTRATADA deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.
- r) Todas as cotações de preços de serviços de terceiros deverão ser guardadas em poder da CONTRATADA por até 05 (cinco) anos após o encerramento do presente contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

Parágrafo Décimo Nono - A CONTRATADA deverá conduzir a escolha dos veículos de comunicação de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados, de modo a nunca sobrepor, em hipótese alguma, os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

Parágrafo Vigésimo - A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no parágrafo anterior, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Sob pena de aplicação das sanções previstas no **caput do artigo 87 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, o descumprimento ao disposto no parágrafo anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, também implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Vigésima Terceira - Sanções Administrativas**.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A CONTRATADA será responsável por orientar a produção dos materiais e das peças gráficas (folhetos, cartazes, 'flyers', mala-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE. A seu juízo, nos casos de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, sob sua própria orientação, contratar a aquisição de materiais e/ou a impressão das peças gráficas junto a terceiros, sem a intermediação da CONTRATADA, não cabendo, em nenhum dos casos, o pagamento de honorários à CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - O material a ser utilizado na distribuição só será definido após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE.



Parágrafo Vigésimo Quarto - Nos casos de reutilização de peças publicitárias da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos definidos na **Cláusula Nona**.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Na hipótese da CONTRATADA violar direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao CONTRATANTE, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, mensalmente, junto com as notas fiscais e/ou faturas dos serviços, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como um relatório - qualitativo e quantitativo, dos serviços em andamento, contendo os dados mais relevantes para que o CONTRATANTE possa avaliar o estágio dos trabalhos.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - A CONTRATADA registrará, em relatório ou em meio eletrônico, todos os contatos, reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Os contatos não formalizados via meio eletrônico também deverão ser registrados. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contrato.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

Parágrafo Vigésimo Nono - A CONTRATADA tomará providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que as inadequações não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratados.

Parágrafo Trigésimo - Caberá exclusivamente a CONTRATADA responder perante a CONTRATANTE e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e empregados, e ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste contrato.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - As ações da CONTRATADA se guiarão pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor** e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.



Parágrafo Trigésimo Segundo - Os serviços realizados serão garantidos pela CONTRATADA durante o período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual. Sendo necessário realizar qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, se não realizá-los, legitima a CONTRATANTE a contratá-los com fornecedores, reconhecida desde logo a responsabilidade da CONTRATADA pelo correspondente pagamento.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir, integralmente, à CONTRATANTE, todas e quaisquer vantagens em:

- I) **Veiculação** - descontos especiais (além dos previstos em tabela); bonificações/reaplicações em espaço, tempo ou serviços; prazos especiais de pagamento e outras vantagens.
- II) **Serviços especializados prestados por fornecedores** - descontos; serviços; volume; especificações técnicas; prazos especiais de pagamento e outras de natureza financeira.

Parágrafo Trigésimo Quarto - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Não se aplica ao disposto no caput desta cláusula os planos de incentivo concedidos por veículos às AGÊNCIAS, nos termos do **artigo 18 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

Parágrafo Trigésimo Sexto - A CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive às referentes a serviços especializados prestados por fornecedores e à reserva ou compra de tempo publicitário de veículos de comunicação, obrigatoriamente por ordem e conta da PMP e se previamente a identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - É vedada a contratação de serviços bem como a compra de material de fornecedores em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - A CONTRATADA obriga-se a administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a CONTRATANTE.

Parágrafo Trigésimo Nono - A CONTRATADA obriga-se a criar, distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida e assessorar o CONTRATANTE no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda.



Parágrafo Quadragésimo - Será permitida a contratação apenas de serviços de execução externa, ficando expressamente vedada a subcontratação de serviços internos de outra agência de publicidade e propaganda, bem como de cooperativas, para a execução dos compromissos avençados, tais como estudos, planejamento, conceituação, concepção e criação, cujos quesitos correspondentes foram objeto de julgamento das Licitantes, observado o **parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.**

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por intermédio da Coordenadoria de Comunicação Social da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS (ASCOM), mediante apresentação de 'briefing' específicos, se for o caso.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS através deste instrumento, conforme imperativo do **artigo 111, da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.**

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - A CONTRATADA entregará no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE - sem ônus para algum para esta:

I - Para as **produções de vídeo**: (filmes para TV ou cinema): uma cópia XDcam ou DVCam, uma cópia DVD com o arquivo digital (mpeg, avi ou de superior resolução).

II - Para as **produções de áudio** (spots de rádio e jingles): uma cópia em CD, com arquivo áudio e MP3.

III - Para as produções em **Internet**: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça.

IV - Para as produções de **material impresso**: uma cópia em CD, com as gravações originais dos arquivos de edição (formato aberto) - com as fontes, links e imagens em alta resolução - e uma versão finalizada em PDF (Portable Document Format), ainda com a entrega de eventuais fotolitos ou cromos.

Parágrafo Quadragésimo Quarto - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, a CONTRATADA poderá agrupar as peças em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia X-Decam ou DVCam para as produções em vídeo e desde que contenham os arquivos originais editáveis e versões fechadas em PDF..

Parágrafo Quadragésimo Quinto - A CONTRATADA deverá manter, atualizado, um portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, responsabilizando-se pela guarda do mesmo durante todo o curso deste contrato.

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Em qualquer momento da vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA entregue este portfólio, sem qualquer ônus.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - Ao término do presente contrato, a CONTRATADA entregará - independente de solicitação, cópia digitalizada do portfólio contendo todas as peças criadas para a CONTRATANTE, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, além de fornecer todo o material bruto e original produzido em decorrência deste contrato, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.



Parágrafo Quadragésimo Oitavo - A CONTRATADA manterá, sob sua guarda, por 05 (cinco) anos após o término da vigência deste contrato, o portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com que estabelece o **artigo 17 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, independente do estabelecido entre os **parágrafos quadragésimo segundo e quadragésimo sétimo**.

Parágrafo Quadragésimo Nono - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência que deu origem a este contrato, de acordo com o **artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o **parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, bem como exigir dos fornecedores especializados e veículos de comunicação que mantenham sua regularidade fiscal.

Parágrafo Quinquagésimo - A CONTRATADA assume a obrigação de apresentar no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente.
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados pela CONTRATADA no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo aceito certidões emitidas pela internet, quando for o caso. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Quinquagésimo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **Parágrafo Quadragésimo Sexto** desta Cláusula.

Parágrafo Quinquagésimo Terceiro - É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa e taxas que forem devidas em decorrência do objeto deste contrato.



Parágrafo Quinquagésimo Quarto - É de responsabilidade da CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Quinto - A CONTRATADA se compromete a responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Sexto - A CONTRATADA fica obrigada a se responsabilizar por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinquagésimo Sétimo - A obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinquagésimo Oitavo - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação.

Parágrafo Quinquagésimo Nono - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as cláusulas deste contrato, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexagésimo - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na CONTRATANTE, na medida em que lhe for dada prévia e formal ciência.
- b) Cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de seus fornecedores.
- c) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- d) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo.
- e) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre e perigoso.
- f) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar.



- g) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.
- h) Fornecer de imediato, cadastro junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, após a assinatura do contrato, bem como o manter atualizado, contendo e-mails, nomes e telefones dos funcionários que atenderão suas demandas.
- i) Exigir dos fornecedores especializados de bens e serviços, bem como dos veículos de comunicação, Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, sem o qual nenhuma contratação será autorizada.

Parágrafo Sexagésimo Primeiro - Nenhum vínculo empregatício - sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Sexagésimo Segundo - A CONTRATADA, bem como seus profissionais/prepostos, comprometem-se, durante a execução do objeto contratual, a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, obrigando-se, incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção ambiental e a respeitar a **Código Ambiental de Petrópolis**, bem como as práticas socioambientais implantadas nas diversas unidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexagésimo Terceiro - A inobservância do Código Ambiental da CONTRATANTE, bem como das normas legais e sua regulamentação implicará em descumprimento contratual pela CONTRATADA, com a aplicação das sanções estabelecidas neste contrato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE promover a rescisão contratual, além da aplicação, pela autoridade competente, das sanções penais, civis, criminais e administrativas.

Parágrafo Sexagésimo Quarto - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sexagésimo Quinto - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração contratual ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Sexagésimo Sexto - Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência - total ou parcial, o contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com a transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



Parágrafo Sexagésimo Sétimo - A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução do contrato com a empresa resultante da alteração social.

Parágrafo Sexagésimo Oitavo - Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Sexagésimo Nono - Em qualquer das hipóteses previstas no **parágrafo sexagésimo sexto**, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada. A não apresentação do comprovante até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei.

Parágrafo Septuagésimo - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Septuagésimo Primeiro - A CONTRATADA não poderá utilizar as marcas do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, internet, etc., sem anuência prévia e formal do CONTRATANTE - sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Septuagésimo Segundo - A CONTRATADA fica automaticamente dispensada da anuência formal do CONTRATANTE quando a utilização da marca tiver a função única e exclusiva de ilustrar o portfólio de clientes da CONTRATADA.

Parágrafo Septuagésimo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações do **artigo 157 da Lei Federal nº.: 6514 - de 22.12/1977** e da **Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTB) nº.: 3214 - de 08.07/1978** e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do **Capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Septuagésimo Quarto - É de responsabilidade da CONTRATADA atender os fornecedores e prestar informações claras sobre o faturamento e previsões de pagamentos.

Parágrafo Septuagésimo Quinto - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

Parágrafo Septuagésimo Sexto - A CONTRATADA deverá dedicar esforço para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS tenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade, seja sob a forma de resultados quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Providenciar anualmente recursos orçamentários para cobertura das despesas dos serviços.

Parágrafo Segundo - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA, em tempo próprio e adequado, todos os elementos e documentos administrativos legais necessários à execução completa dos serviços e às condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações, tais como dotações, ordens de serviço e empenhos prévios.

Parágrafo Quarto - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Parágrafo Quinto - Fiscalizar a prestação de serviços realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

Parágrafo Sétimo - Aprovar previamente os trabalhos a serem executados, bem como seus respectivos custos.

Parágrafo Oitavo - Promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados.

Parágrafo Nono - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

Parágrafo Décimo - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - Aprovar, com a maior rapidez possível e em tempo hábil, proporcional aos prazos exigidos nas ordens de serviço enviadas à CONTRATADA, o material proposto pela para as campanhas solicitadas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Efetuar o pagamento ajustado dos serviços na forma estabelecida na **Cláusula Décima**, desde que devidamente cumpridas as obrigações atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do **artigo 66 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, a comunicação, através do Setor de Contabilidade da Secretaria de fazenda, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.



Parágrafo Décimo Quinto - Não permitir que pessoas jurídicas ou físicas não autorizadas operem os serviços a serem executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sexto - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de estabelecer novas normas e instruções complementares visando a perfeita execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sétimo - A juízo da PMP, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a esse contrato poderá ou não vir a ser produzida, distribuída e veiculada durante sua vigência, com ou sem modificações.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não utilização, omissão ou tolerância pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avançado, como também não deve ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - É facultado ao Gestor do contrato suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência realizada pela CONTRATADA dos serviços abarcados por esse contrato de serviços será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores - de acordo com o disposto no **artigo 16 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, garantido o livre acesso às informações por qualquer interessado.

Parágrafo Único - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na **Lei Federal nº.: 8.078 - de 11.09/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da **Lei Federal nº.: 8.666, de 21.06/1993**, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA são as previstas nos **artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993** e demais disposições legais e complementares vigentes.

Parágrafo Primeiro - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução deste contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, por 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Será facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da abertura do processo administrativo.

Parágrafo Quarto - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial deste contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Sexto - A **advertência** poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multas nas seguintes situações e percentuais:

- a) Por atraso na entrega dos serviços, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega, calculada sobre o valor do serviço em atraso.



- b) Por infração a quaisquer outras cláusulas deste contrato ou pelo não cumprimento de solicitação feita pelo CONTRATANTE, multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor deste contrato informado na **Cláusula Terceira**.
- c) Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor deste contrato informado na **Cláusula Terceira**;
- d) Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Oitavo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar da garantia prestada os valores por ela devidos ao montante das multas a ela aplicadas e, caso esse valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo - A **suspensão temporária** será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados.
- b) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- c) Alteração da característica, qualidade ou quantidade de material entregue.
- d) Prestação de serviço de baixa qualidade.
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados.
- f) Atraso ou retardamento injustificado, de fornecimento de bens ou na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto neste contrato ou instrumento equivalente.
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.
- h) Paralisação do serviço e/ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.
- i) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual.
- j) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- k) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução deste contrato.
- l) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.
- m) Descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços previstas na **Cláusula Segunda**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **declaração de inidoneidade** será emitida quando:

I - Constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da CONTRATANTE.

II - Evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE

III - Aplicações sucessivas de outras penalidades.



IV - A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticadas por meio doloso.

V - Demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades estabelecidas no **parágrafo primeiro** não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito à reparação integral de eventual prejuízo que vier a sofrer em razão da inexecução total ou parcial ou execução ineficiente deste contrato, valendo o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) como mínimo da indenização (**artigo 416, parágrafo único, do Código Civil: Lei Federal nº.: 10.406 - de 10.01/2002**).

Parágrafo Décimo Terceiro - A declaração de inidoneidade implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato vincula-se às condições do Edital da **Concorrência Pública nº.: ___/2017** e à proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Obriga-se a CONTRATANTE a publicar no veículo de comunicação oficial/Imprensa Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, o extrato da formalização do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia, na forma prevista no **artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Circunscrição judiciária de Petrópolis/RJ, pelo privilégio do **parágrafo 2º do artigo 55 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja - ou que venha a se tornar, salvo nos casos previstos no **artigo 102, inciso 'I', alínea 'd', da Constituição Federal - de 05.10/1988**.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objeto de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O canal único e exclusivo para o encaminhamento de questões relativas aos serviços objeto deste contrato é a Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, situada na Avenida Köeller, nº.: 260, Anexo 'A', Subsolo, Centro - Petrópolis, CEP.: 25.685-060, telefones/fax: (24) 2246-9325 / (24) 2246-9345, e-mail: gapascom@petropolis.rj.gov.br

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do Edital da Licitação referida no preâmbulo, bem como as informações constantes das Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS através deste instrumento, conforme imperativo do **artigo 111 da Lei Federal nº.: 8.666 - 21.06/1993**.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - E por estarem justos, acordados e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma, para os efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, e assim sendo, produzindo os efeitos legais, constando a assinatura do Prefeito do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS apenas na última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato, conforme dispõe o **artigo 60 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**.

Petrópolis, ____ de _____ de 2017.

RENAN CAMPOS
SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE

MARCUS WILSON DE VON SEEHAUSEN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha 1

RG.:

CPF.:

Testemunha 2

RG.:

CPF.:



ANEXO XI **DECLARAÇÃO DE** **INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES NA EMPRESA**

Petrópolis, ____ de _____ de 2017

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.

Prezados Senhores:

A empresa Licitante _____,
inscrita no CNPJ. sob o nº.: _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº.: _____ e do CPF
nº.: _____ **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do **artigo 27 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993**, acrescido
pela **Lei Federal nº.: 9.854 - de 27.10/1999**, e especialmente para
Concorrência Pública nº.: ____/2017, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da **CONCORRENTE** e carimbo da **AGÊNCIA**

Observações:

A **Declaração de Inexistência de Emprego Menor** deverá ser
estar assinada por representante legal da **CONCORRENTE**, com assinatura
devidamente reconhecida em cartório.

O Modelo da **Declaração de Inexistência de Emprego Menor**
deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



ANEXO XII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Petrópolis, ____ de _____ de 2017

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

**Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgo** ao Sr(a). _____
(nome, qualificação e endereço), portador da Carteira de Identidade
nº.: _____, expedida pelo(a) _____, inscrito no
CPF. sob o nº.: _____, poderes para representar a
Empresa _____ (razão social e endereço da
licitante), CNPJ. nº.: _____, Inscrição Estadual /
Municipal nº.: _____, perante a PREFEITURA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS, especialmente na **Concorrência Pública nº.: ____/2017**,
que se realizará no dia ____./____./2017, podendo praticar todos os atos
necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho desta outorgada,
inclusive retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de
sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das
propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, receber
notificações, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de
interpor recursos, renunciar a recurso interposto, tomar deliberações, negociar
novas condições de preços, assinar termos de compromissos, bem como
assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel
cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Carta de Credenciamento** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE que tenha poderes para constituir mandatário, com assinatura devidamente reconhecida em cartório e juntada a comprovação dos poderes de representação do signatário. É o documento que comprova a representatividade legal do outorgado e deverá ser entregue pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial e os Documentos de Habilitação.

O Modelo da **Carta de Credenciamento** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



ANEXO XIII **MODELO DE AUTORIZAÇÃO**

Petrópolis, ____ de _____ de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.

Prezados Senhores:

Eu, _____, **AUTORIZO** a inclusão do meu nome como integrante da Equipe Técnica que participará na execução dos serviços objeto da licitação **Concorrência Pública nº.: ____/2017** - destinada à contratação de serviços de publicidade, propaganda e marketing para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, comprometendo-me a participar efetivamente dos trabalhos, caso venha a ser adjudicado o contrato com a agência _____, que está autorizada a apresentar meu currículo profissional.

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da **CONCORRENTE** e carimbo da **AGÊNCIA**

Observações:

O **Modelo de Autorização** deverá estar assinado pelo profissional declarante, com sua assinatura devidamente reconhecida em cartório.

Este **Modelo da Autorização** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da **CONCORRENTE**.



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA

Petrópolis, ____ de _____ de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.

Prezados Senhores:

Em atenção ao Edital de **Concorrência Pública nº.: ____/2017**, declaramos que:

1 - Concordamos com suas disposições e de seus anexos.

2 - Avaliamos os serviços objeto desta Licitação e asseguramos ter pleno conhecimento das condições gerais para realização dos serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas na minuta do Contrato, e de que somente serão válidas as informações e esclarecimentos remetidos oficialmente, por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

3 - Declaramos que nos foi fornecido, junto a esse Edital, todos os elementos e informações necessários para a confecção de nossa Proposta Comercial, com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

4 - Na hipótese de nossa empresa vir a ser a vencedora da presente Licitação, o representante legal para a assinatura do contrato será:

_____.

Atenciosamente,

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da **CONCORRENTE** e carimbo da **AGÊNCIA**

Observações:

A **Declaração de Concordância e Ciência** deverá estar assinada por representante legal da **CONCORRENTE**, com sua assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O Modelo da **Declaração de Concordância e Ciência** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



ANEXO XV **DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO** **CÓDIGO BRASILEIRO DE** **AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA**

Petrópolis, ____ de _____ de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.

Prezados Senhores:

A empresa Licitante _____,
inscrita no CNPJ. nº.: _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº.: _____ e
do CPF. nº.: _____, **DECLARA** para todos os fins e
efeitos, especialmente para a participação na **Concorrência Pública**
nº.: ____/2017, a adesão da empresa _____
aos preceitos éticos do **Código Brasileiro de Autorregulamentação**
Publicitária.

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Adesão ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com sua assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O modelo da **Declaração de Adesão ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da CONCORRENTE.



ANEXO XVI

DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Petrópolis, _____ de _____ de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ. nº.: _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº.: _____ e do CPF. nº. _____, **DECLARA** para todos os fins e efeitos, especialmente para a participação na **Concorrência Pública nº.: ____/2017**, que possui condições operacionais compatíveis em características, em quantidades e pessoal capacitado para desenvolver as atividades que são o objeto desta licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da **CONCORRENTE** e carimbo da **AGÊNCIA**

Observações:

A **Declaração Relativa às Condições Operacionais** deverá estar assinada por representante legal da **CONCORRENTE**, com sua assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O Modelo da **Declaração Relativa às Condições Operacionais** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da **CONCORRENTE**.



ANEXO XVII **TERMO DE COMPROMISSO**

Petrópolis, ____ de _____ de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.

Prezados Senhores,

A empresa Licitante _____,
inscrita no CNPJ. nº.: _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador
da carteira de identidade nº.: _____ e do CPF. nº.:
_____, **DECLARA** para todos os fins e efeitos,
especialmente para a participação na **Concorrência Pública nº.: ____/2017**
que, se for declarada a vencedora dessa licitação, para facilitar o acesso e
distribuição das campanhas publicitárias, facilitando a relação entre as partes,
se compromete a instalar um escritório de atendimento no MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de
assinatura do contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da **CONCORRENTE** e carimbo da **AGÊNCIA**

Observações:

O **Termo de Compromisso** deverá estar assinado por representante legal da **CONCORRENTE**, com sua assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O Modelo do **Termo de Compromisso** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Petrópolis, ____ de _____ de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.

Prezados Senhores:

A empresa Licitante _____,
inscrita no CNPJ. sob o nº.: _____
com sede à _____, por intermédio
de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade (RG) nº.: _____ e do CPF.
nº.: _____ **DECLARA**, para os devidos fins
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referente à licitação na
modalidade **Concorrência Pública nº.: ____/2017**.

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da **CONCORRENTE** e carimbo da **AGÊNCIA**

Observações:

A **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação** deverá estar assinada por representante legal da **CONCORRENTE**, com sua assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O Modelo da **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da **CONCORRENTE**.



ANEXO XIX

DECLARAÇÃO DE

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Petrópolis, ____ de _____ de 2017

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

**Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.**

Prezados Senhores:

A empresa Licitante _____,
inscrita no CNPJ. sob o nº.: _____ com sede à
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade
(RG) nº.: _____ e do CPF. nº.: _____,
DECLARA, para todos os fins e efeitos, especialmente para a participação na
Concorrência Pública nº.: ___/2017, que:

a) Atenderá a Legislação Ambiental - em face da política de desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

b) Se compromete, durante a execução do objeto contratual, a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, obrigando-se, incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção ambiental e a respeitar a **Código Ambiental de Petrópolis: Lei Municipal nº.: 5.942 - de 25.11/2015**, bem como as práticas socioambientais implantadas nas diversas unidades da CONTRATANTE.

Assinatura do **Representante Legal**
ou Preposto da CONCORRENTE com carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE, com sua assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O Modelo da **Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da CONCORRENTE.



ANEXO XX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (EPP/ME)

Petrópolis, ____ de _____ de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.

A empresa Licitante _____ inscrita no CNPJ. nº.: _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade (RG) nº.: _____ e do CPF. nº.: _____, **DECLARA** para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei, especialmente para a participação na **Concorrência Pública nº.: ____/2017** que, cumpre os requisitos estabelecidos e por isso se enquadra na **Lei Complementar nº.: 123 - de 14.12/2006**, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos **artigos 42 ao 49** da referida Lei.

Declara, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do **parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº.: 123 - de 14.12/2006**.

Atenciosamente,

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da **CONCORRENTE** e carimbo da **AGÊNCIA**

Observações:

O **Modelo de Declaração de Enquadramento (EPP/ME)** deverá estar assinado por representante legal da **CONCORRENTE**, com sua assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O **Modelo de Declaração de Enquadramento (EPP/ME)** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



ANEXO XXI
MODELO DE SOLICITAÇÃO
(INVÓLUCRO Nº.: 1)

Petrópolis, ____ de _____ de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro
Petrópolis/RJ.

Prezados Senhores:

A empresa Licitante _____,
inscrita no CNPJ. sob o nº.: _____ com sede à
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade (RG) nº.: _____ e do
CPF. nº.: _____, **SOLICITA** o fornecimento do
Invólucro Nº.: 01 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada),
especialmente para viabilizar nossa participação na **Concorrência Pública**
nº.: __/2017.

Atenciosamente,

Assinatura do **Representante Legal** ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

O **Modelo de Solicitação do Invólucro nº.: 1** deverá estar assinado por representante legal da CONCORRENTE, com sua assinatura devidamente reconhecida em cartório.

O **Modelo de Solicitação do Invólucro nº.: 1** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



ANEXO XXII
TABELA DE CUSTOS INTERNOS
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**Tabela referencial de custo
Interna em Reais.**

Válido a partir de setembro/2016



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Processo Administrativo nº.: 3110/2015

VALORES REFERENCIAIS DE SERVIÇOS INTERNOS

Válido a partir de setembro/2016

CAPÍTULO PLANEJAMENTO

PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DE MARCA

	PREÇO REFERÊNCIA
Investiga as diversas variáveis envolvidas no diagnóstico de problemas e oportunidades para as marcas, com o consumidor, concorrentes, negócio, cultura, pontos de contato, histórico da empresa, características dos produtos, etc. A partir daí, desenvolve estratégias de posicionamento, comunicação e tudo o que possa impactar a imagem e a experiência das pessoas com as marcas e seus produtos.	75.040,00

PLANEJAMENTO LIVE MARKETING

	PREÇO REFERÊNCIA
O Planejamento de Live Marketing abrange 4 áreas: Ação Promocional, Ativação, Evento/Convenção e Campanha de Incentivo. Cada qual com escopo e preço específico, discriminados a seguir.	49.796,00
Planejamento de Ação Promocional (Promoção Comercial) e Ativação Por se tratar de matéria extremamente técnica, cabe ao planejamento alimentar a equipe de criação com estudos, pesquisas e históricos de mercado, buscando formas inéditas de engajamento e inovação e forma de mensuração de resultados. Apontar e avaliar todos os riscos legais além de indicar ou sugerir a melhor modalidade a ser utilizada na campanha, com o sorteio, concurso, vale-brinde, self liquidated entre outras. No caso de ativação, avaliação do local, condições legais e logística são responsabilidades do planejamento.	38.400,00
Planejamento de Evento e Convenção Cabe à equipe de planejamento analisar o briefing e entregar ao cliente um diagnóstico com solução através de pesquisas e expertise profissional. Desenvolver a melhor solução para o trabalho do ponto de vista conceitual, estratégico, criativo e lógico também são tarefas do planejamento.	
Planejamento de Campanha de Incentivo Avalia o tipo de público para o qual a campanha será direcionada, definindo métricas de pontuação, recompensas e mensuração de resultados. Define o tipo de premiação que mais se adequa ao público, pertinência e aceitação com o objetivo de adesão e engajamento. Atua como facilitador entre as áreas da agência, gerando conteúdo para a criação definir conceito, tema e implantação.	62.800,00
ÁREAS DO LIVE MARKETING	PREÇO REFERÊNCIA
Planejamento de Ação Promocional Planejamento de Ativação Planejamento de Evento Planejamento de Convenção Planejamento de Campanha de Incentivo	

Advertising

(Campanhas Publicitárias - Anúncios)

criação de campanha

Peça	Total
Criação de tema / conceito de Campanha (key visual)	26.873,60

ANÚNCIO REVISTA

Peça	Criação	Finalização	Total
Página dupla	5.950,40	2.605,60	8.556,00
1 Página	4.746,40	1.820,00	6.566,40
2/3 página	3.794,40	1.639,20	5.433,60
1/2 página	3.037,60	1.475,20	4.512,80
1/3 página	2.426,40	1.324,80	3.751,20
Valor mínimo	1.549,60	1.077,60	2.627,20

ANÚNCIO JORNAL

Peça	Criação	Finalização	Total
Página dupla	7.134,40	3.128,80	10.263,20
1 Página	5.698,40	2.188,00	7.886,40
Rouba página	4.484,00	1.719,20	6.203,20
1/2 página	4.286,40	1.700,00	5.986,40
1/3 página	4.036,00	1.546,40	5.582,40
1/4 página	3.628,80	1.391,20	5.020,00
Valor mínimo	3.134,40	1.196,80	4.331,20

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA)
Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro (Centro Administrativo Frei Antônio Moser) - Petrópolis / RJ. - CEP.: 25.680-276
Telefones: (24) 2233-8202 / 2233-8199 e Fax: (24) 2233-8194, e-mail: sadlicita@gmail.com



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Processo Administrativo nº.: 3110/2015

ANÚNCIO PUBLICIDADE LEGAL / BALANÇO

Peça	Total
Página dupla	4.204,00
1 página	2.012,00
Rouba página ou 1/2 página	2.212,00
Valor mínimo	1.682,40

GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE MATERIAIS

Revista/Jornal	Total
Página dupla	2.504,00
1 página	1.251,20
Rouba página	896,00
Valor mínimo	535,60

EXEMPLO DE CÁLCULO: ANÚNCIO DE REVISTA

1 PÁGINA		
Criação e finalização	Página 10	6.566,40
Tratamento de imagem/sistema: 1 hora	Página 22	766,40
Vetorização de logotipo (1 logo)	Página 22	774,40
Print - 2 cópias form ato A4	Página 22	174,40
Integração do arquivo para envio	Página 11	1.251,20
TOTAL		9.532,80

Branding
(Marca - Logotipo - Identidade Visual)

MARCA / LOGOTIPO

Peça	Criação	Finalização	Total
Marca / logotipo empresa / órgão público	15.340,80	10.227,20	25.568,00
Marca / logotipo produto	12.273,60	8.180,80	20.454,40
Marca / logotipo imobiliário	9.020,00	6.544,00	16.364,00
Marca / logotipo eventos	10.739,20	8.180,00	18.920,00
Marca / logotipo - Reformulação	11.505,60	7.670,40	19.176,00
Manual de identidade visual (por lâmina)	-	1.340,80	1.340,80
Slogan	7.670,40	-	7.670,40
Selo comemorativo	5.620,00	3.512,00	9.132,00
Ícones e símbolos	556,00	439,20	995,20

*Planejamento, desenvolvimento e criação de manual de identidade visual: valor sob consulta conforme o projeto.

PAPELARIA

Peça	Criação	Finalização	Total
Bloco de anotações	1.646,40	1.174,40	2.820,80
Cartão de visita / personalizado	1.953,60	944,00	2.097,60
Cartão visita - alteração de nome / endereço	-	280,80	280,80
Envelope simples	1.798,40	1.224,80	3.023,20
Envelope saco / ofício	1.976,00	1.279,20	3.255,20
Papel carta / ofício	1.798,40	1.113,60	2.912,00
Papel embrulho / presente	2.492,00	1.940,80	4.432,80
Pasta	3.092,00	2.128,00	5.220,00

MATERIAIS ESPECIAIS

Peça	Criação	Finalização	Total
House organ / jornal (4 páginas)	10.634,40	7.819,20	18.453,60
House organ / jornal (por página adicional)	2.124,80	1.560,80	3.685,60
Relatório diretoria (até 36 páginas)	54.129,60	50.312,00	104.442,40
Relatório diretoria (por página adicional)	1.340,80	1.256,00	2.604,00
Embalagem para relatório de diretoria	8.116,00	5.607,20	13.723,20
Revista - projeto editorial*	76.372,00	-	76.372,00
Revista - finalização (por página)	-	1.097,60	1.097,60
Uniforme	8.917,60	5.514,40	14.432,00
Vídeo Institucional até 5'	-	-	22.152,80

*Revista também na página 10

EMBALAGEM

Peça	Criação	Finalização	Total
Berço	10.973,60	5.351,20	16.324,80
Caixa de embarque	7.199,20	3.769,60	10.968,80
Caixa de display de produto	24.199,20	9.467,20	33.666,40
Cartela	5.828,00	3.474,40	9.302,40
Cartela com saco	8.160,00	4.632,00	12.792,00
Embalagem de produto	29.148,00	9.467,20	38.616,00
Embalagem - adaptação	0.742,40	9.467,20	10.209,60
Embalagem blister	8.977,60	5.576,00	14.553,60
Embalagens de linha de produtos *	116.605,60	37.868,80	154.474,40
Embalagem promocional	13.115,20	9.467,20	22.582,40
Luva	6.002,40	5.009,60	11.092,00
Mock-up (sem custo de terceiros)	22.299,20	8.918,40	31.217,60
Rótulo	5.828,00	3.426,40	9.254,40
Vinheta de embalagem	5.103,20	3.061,60	8.164,80



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Processo Administrativo nº.: 3110/2015

Mídia Exterior
(Out of Home)

MÍDIA EXTERIOR

Peça	Criação	Finalização	Total
Busdoor - interno / lateral / traseira	4.520,80	3.116,80	7.637,60
Caixa de Pizza	1.296,80	1.059,20	2.356,00
Empena / fachada	5.920,00	3.947,20	9.867,20
Envelopamento de ônibus / vagão (metrô/trem)	7.104,80	4.736,00	11.840,80
Envelopamento de prédio / trio elétrico	7.104,80	4.736,00	11.840,80
Faixa de rua	2.226,40	1.439,20	3.665,60
Outdoor (simples/backlight / frontlight)	6.382,40	2.587,20	8.969,60
Painel de estação / plataforma (metrô/trem)	5.610,40	2.274,40	7.884,80
Painel banca de jornal (traseira/lateral)	5.610,40	2.274,40	7.884,80
Placa indicativa de rua	2.708,00	1.987,20	4.695,20
Saco de Pão	1.712,00	1.061,60	2.773,60
Sanca / cartaz (ônibus/metrô/trem)	4.520,80	2.397,60	6.918,40

MOBILIÁRIO URBANO

Peça	Criação	Finalização	Total
Painel de abrigo de ônibus	5.610,40	2.274,40	7.884,80
Painel de relógio de rua	5.610,40	2.274,40	7.884,80
Testeira de abrigo de ônibus	4.520,80	2.397,60	6.918,40

MÍDIA INDOOR (shopping, restaurante, academia, aeroporto, supermercado, elevador etc)

Peça	Criação	Finalização	Total
Adesivação de balcão promocional	3.245,60	2.193,60	5.439,20
Adesivo de chão / de mesa / espelho banheiro	3.245,60	2.193,60	5.439,20
Adesivo de elevador / lateral de escada rolante	3.245,60	2.193,60	5.439,20
Adesivo de vitrine	4.520,00	3.116,80	7.636,80
Banner / cartaz Mall (avenida/corredor shopping)	4.520,00	3.116,80	7.636,80
Cancela de estacionamento	2.620,80	2.397,60	5.018,40
Encosto de cabeça	2.844,00	2.224,80	5.068,80
Videos digitais 15" / 30" / 45" / 60"	-	-	19.284,00

PDV e Sinalização
(Peças Promocionais - Brindes)

PDV e SINALIZAÇÃO

Peça	Criação	Finalização	Total
Backdrop / fundo de palco	3.237,60	2.193,60	5.431,20
Balcão promocional - comunicação visual	5.828,00	3.474,40	9.302,40
Bandeirola (por modelo)	2.707,20	1.985,60	4.692,80
Banner	3.245,60	2.124,00	5.369,60
Caixa / dispenser / urna	1.296,80	1.059,20	2.356,00
Capa de antena	5.828,00	3.474,40	9.302,40
Cubo / Totem	5.828,00	3.474,40	9.302,40
Displays (de chão/de vitrine/de ponta de gondola)	5.828,00	3.474,40	9.302,40
Envelopamento de frota da empresa	7.104,80	4.736,00	11.840,80
Envelopamento / lona de caminhão	7.104,80	4.736,00	11.840,80
Faixa de gondola	2.844,80	2.225,60	5.070,40
Furação de gondola / bandô	1.296,80	1.059,20	2.356,00
Infláveis (Ballo/blimp/réplicas/roof etc)	1.403,20	1.300,00	2.703,20
Móvil	3.245,60	2.192,80	5.438,40
Painel / placa de PDV	2.775,20	2.195,20	4.970,40
Placa de identificação	555,20	438,40	993,60
Placa ou adesivo para púlpito	1.296,80	1.059,20	2.356,00
Sua de mesa ou de palco	2.707,20	1.985,60	4.692,80
Tapume / cavalete	3.245,60	2.192,80	5.438,40
Testeira de PDV ou de palco	2.707,20	1.985,60	4.692,80
Vending machine - comunicação visual	3.245,60	2.192,80	5.438,40
Wobbler / stopper	1.692,00	1.493,60	3.185,60

MATERIAIS DIFERENCIADOS

Peça		
Cenografia (espetáculos, eventos etc)		Custo por projeto
Fachada de loja		Custo por projeto
Mock-up de layout (montagem da peça)		Custo por projeto
Stand para feira		Custo por projeto
Vitrine		Custo por projeto

BRINDES

Peça	Criação	Finalização	Total
Bandeirinha / estandarte	1.433,60	1.292,00	2.725,60
Baralho / jogo americano	1.888,00	1.503,20	3.391,20
Bonê / óculos / pulseira	1.457,60	1.168,80	2.626,40
Botton / imã de geladeira / caixa fósforo / balão	1.332,00	1.060,00	2.392,00
Camiseta / colete / avental	1.433,60	1.292,00	2.725,60
Chaveiro / pendrive / squeezer	1.332,00	1.060,00	2.392,00
Copo / bolacha de chopp / guardanapo	1.332,00	1.060,00	2.392,00
Gargaleira	1.195,20	897,60	2.092,80
Guarda-sol / toalha	1.433,60	1.292,00	2.725,60
Lápis / caneta / régua / mouse pad	1.130,40	990,40	2.120,80
Medalha / troféu / placa de homenagem	1.332,00	1.060,00	2.392,00
Sacola / bolsa	1.712,00	1.061,60	2.773,60
Viseira / bandana / cachecol / gorro / leque	1.233,60	958,40	2.192,00
Outros brindes - valor mínimo	1.130,40	990,40	2.120,80
Outros brindes - valor máximo	1.887,20	1.503,20	3.390,40



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Processo Administrativo nº.: 3110/2015

Materials Gráficos
(Produção Gráfica)

MATERIAIS GRÁFICOS

Peça	Criação	Finalização	Total
Adesivos	1.195,20	708,00	1.903,20
Agenda (capa + miolo)	2.230,40	1.257,60	3.488,00
Book - capa	2.412,00	1.887,20	4.299,20
Book - miolo (por página)	2.147,20	1.352,00	3.499,20
Bula	3.594,40	2.924,00	6.518,40
Broadside (por lâmina, cada lado)	1.340,80	968,00	2.308,80
Caderno (capa + miolo)	3.644,80	2.544,80	6.189,60
Calendário simples	4.655,20	3.692,80	8.348,00
Calendário (por lâmina, cada lado)	2.327,20	1.846,40	4.173,60
Capa de catálogo / caderno / agenda / carnê	2.124,80	1.991,20	4.116,00
CD - capa / label	2.563,20	1.493,60	4.056,80
CD - encarte (por lâmina)	1.340,00	848,00	2.188,00
Cardápio - capa	2.124,80	1.991,20	4.116,00
Cardápio - miolo (por página)	1.699,20	1.592,80	3.292,00
Carta / circular	1.272,00	1.033,60	2.305,60
Cartão de natal / cartão-postal	4.478,40	2.056,00	6.534,40
Cartaz / pôster	3.244,80	2.412,00	5.656,80
Cartazete	2.844,80	2.225,60	5.070,40
Cinta / faixa	1.130,40	944,00	2.074,40
Convite com envelope	2.228,00	1.959,20	4.187,20
Cupom / crachá / ficha de inscrição	1.782,40	1.691,20	3.473,60
Diploma / certificado	1.887,20	1.300,00	3.187,20
Display de mesa	2.690,40	2.128,00	4.818,40
Encartes diversos (por página)	2.120,80	1.965,60	4.086,40
Etiqueta / tag	1.130,40	990,40	2.120,80
Flyer / ingresso / volante	2.120,80	1.965,60	4.086,40
Folder / folheto / catálogo (por página)	1.340,80	1.090,40	2.431,20
Folheto técnico (por página)	1.340,80	1.368,00	2.708,80
Guia / cartilha (capa)	1.929,60	1.510,40	3.440,00
Guia / cartilha - miolo (por página)	1.340,80	1.367,20	2.708,00
Mala direta (por lâmina, cada lado)	2.120,80	1.965,60	4.086,40
Marcador de página / risque rabisque	1.195,20	856,00	2.051,20
Newsletter (por página)	1.340,80	1.367,20	2.708,00
Revista - capa*	2.412,00	1.888,00	4.300,00
Revista - miolo (por página)*	2.147,20	1.352,00	3.499,20
Raspadinha	1.920,80	1.465,60	3.386,40
Rótulo promocional	2.690,40	2.128,00	4.818,40
Šantinho	1.091,20	992,80	2.084,00
Tabela de preços / tablôide de ofertas (por página)	1.340,80	1.368,00	2.708,80
Testeira de computador	2.120,80	1.965,60	4.086,40

*Revista Projeto Editorial - ver página 10

DIVERSOS

Peça	Criação	Finalização	Total
Mapa localização (mínimo)	2.055,20	1.300,00	3.355,20
Mapa localização (máximo)	2.812,80	1.953,60	4.766,40
Tabela / gráfico (mínimo)	641,60	766,40	1.408,00
Tabela / gráfico (máximo)	2.127,20	2.605,60	4.732,80
Digitalização de imagem		Valor unitário	264,00
Tratamento de imagens / sistema		Valor por hora de sistema	766,40
Vetorização de logotipos		Valor unitário	774,40
Geração de arquivo (jpeg, pdf)			190,40
Print			Total
Formato A3			176,80
Formato A4			87,20
Prova Digital			Total
Formato A3			532,00
Formato A4			414,40

Rádio, TV e Cinema
(Produção Multimídia)

PRODUÇÃO MULTIMÍDIA

Produção Eletrônica (Criação/Roteiro/Texto)	Total
Peças	
Assinatura / vinheta eletrônica	12.003,20
Filme / VT 15" / 30" / 45" / 60"	19.212,00
Jingle / trilha 30" / 60"	8.641,60
Letreiro / cartela para TV	460,80
Merchandising - texto para TV / rádio	4.318,40
Spot 30" / 60"	4.318,40
Storyboard (por quadro)	360,00
Gravação e Transmissão via Rede	Total
Jingle / trilha 30" / 60"	472,00
Letreiro / assinatura para TV (unitário)	561,60
Spot 30" / 60"	472,00

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA)
Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846, Centro (Centro Administrativo Frei Antônio Moser) Petrópolis / R.J. - CEP.: 25.680-276
Telefones: (24) 2233-8202 / 2233-8199 e Fax: (24) 2233-8194, e-mail: sadlicita@gmail.com



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Processo Administrativo nº.: 3110/2015

ILHA DE EDIÇÃO

	Total
Cópias	
Beta analógica até 5"	321,60
Beta analógica até 10"	338,40
Beta analógica até 30"	356,00
Beta analógica até 60"	372,80
Beta analógica até 90"	390,40
CD	85,60
DVD	128,00
XDCAM SD	853,60
XDCAM HD	853,60
DVD	
Até 5 filmes no mesmo DVD	305,60
Adicional por filme extra no mesmo DVD	42,40
Looping com duração determinada até 5 filmes	600,80
Adicional por filme em DVD com looping	42,40
Autoração de DVD (Menu)	42,40
Adicional por Submenu (Máximo 18)	25,60
Conversões (a cada 60")	
Beta analógica para arquivo Digital	256,80
XDCAM HD ou SD para arquivo Digital	428,80
Arquivo digital para Arquivo Digital em outro codec (mpeg, mov, avi, wmv, flv)	85,60
Legendagem	
Por minuto (não inclui tradução)	300,00
Captação de Frames (até 10 frames)	104,00
Gravação de Merchandising	
Por Programa em Horário Comercial	300,00
Edição	
Hora/homem + Hora/máquina	343,20
Animação	
Hora/homem + Hora/máquina	428,80
MoodVideo (até 5")	4.292,00
Narramatic (a cada 30")	
Montagem de quadros	600,80
Gravação e edição de áudio interno	428,80
Montagem e animação Animatic (até 2")	3.433,60
Montagem making of (até 5")	4.720,80
Montagem de vinheta a partir de material já captado (até 10")	1.287,20
Case	
Pesquisa, montagem e animação	8.584,00
Versão em outro idioma (não inclui tradução)	2.145,60

CAPÍTULO SERVIÇOS DIGITAIS

Tabela de Referência - Nacional	Demanda	Entregáveis	Horas por complexidade			Valor em R\$ por complexidade:		
			Alta	Média	Baixa	Alta	Média	Baixa
PLANEJAMENTO								
	Plano estratégico	Diagnóstico, Benchmarks, Prognóstico	264,0	176,0	88,0	52.800,00	35.200,00	17.600,00
	Plano tático (análise de negócio)	Descritivo Funcional, Sitemap macro	72,0	48,0	32,0	14.400,00	9.600,00	6.400,00
	Benchmarks avulsos	Relatório	40,0	32,0	24,0	8.000,00	6.400,00	4.800,00
	Arquitetura de informação - portais e grandes sites	Relatório e protótipo (wireframes) navegável	240,0	192,0	120,0	48.000,00	38.400,00	24.000,00
	Arquitetura de informação - blogs e hot sites	Relatório e protótipo (wireframes) navegável	80,0	64,0	40,0	16.000,00	12.800,00	8.000,00
	Direção de arte (conceito para prj.)	Guia de estilos e telas exemplos	56,0	40,0	32,0	11.200,00	8.000,00	6.400,00
	Pesquisa/homologação tecnologia	Relatório	40,0	32,0	24,0	8.000,00	6.400,00	4.800,00
	Estudo viabilidade tecnologia	Relatório	40,0	32,0	24,0	8.000,00	6.400,00	4.800,00
	Plano/homologação infra. (hosting)	Descritivo de TI	40,0	32,0	24,0	8.000,00	6.400,00	4.800,00
	Tagging Book (análise)	Book (especificação)	88,0	72,0	56,0	17.600,00	14.400,00	11.200,00
	SEO Book (análise)	Book (especificação)	160,0	120,0	80,0	32.000,00	24.000,00	16.000,00
	Plano de mídia	Plano	100,0	70,0	40,0	20.000,00	14.000,00	8.000,00
PRÉ-PROJETO / CONCORRÊNCIAS								
	Pré-planejamento (estratégia resumida)	Pré-plano	40,0	32,0	24,0	8.000,00	6.400,00	4.800,00
	Análise de negócio (descritivo funcional e sitemap)	Descritivo Funcional preliminar	80,0	64,0	40,0	16.000,00	12.800,00	8.000,00
	Protótipo preliminar (estático até 8 telas)	Protótipo	40,0	32,0	24,0	8.000,00	6.400,00	4.800,00
	Direção de arte (aplicação até 3 telas)	Telas exemplo	32,0	24,0	16,0	6.400,00	4.800,00	3.200,00
SITE/ PLATAFORMA (plano, criação, produção)								
	Projeto grande - portais, sites, e-commerce, intranets	Docs (plano, análise, protótipo), site publicado e código-fonte	1.920,0	1.200,0	880,0	384.000,00	240.000,00	176.000,00
	Projeto médio - portais, sites, e-commerce, intranets	Docs (plano, análise, protótipo), site publicado e código-fonte	528,0	352,0	280,0	105.600,00	70.400,00	56.000,00
	Projeto pequeno - blogs, fóruns, hot sites, institucionais	Docs (plano, análise, protótipo), site publicado e código-fonte	264,0	176,0	88,0	52.800,00	35.200,00	17.600,00



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Processo Administrativo nº.: 3110/2015

APP MOBILE							
Projeto grande - Multiplataforma, com dados online e integrações	Docs (análise, protótipo), app publicada	1.760,0	1.440,0	1.200,0	352.000,00	288.000,00	240.000,00
Projeto médio - Web ou nativa com dados online, microsite mobile	Docs (análise, protótipo), app publicada	960,0	640,0	480,0	192.000,00	128.000,00	96.000,00
Projeto pequeno - App offline de pouca interação	Docs (análise, protótipo), app publicada	200,0	150,0	100,0	40.000,00	30.000,00	20.000,00
BUSINESS INTELLIGENCE / SEO							
Análise Web Metrics - mensal	Relatório	24,0	18,0	12,0	4.800,00	3.600,00	2.400,00
Análise Web Metrics - e-commerce - semanal	Relatório	16,0	12,0	8,0	3.200,00	2.400,00	1.600,00
Análise BI - mensal (outras fontes além de site)	Relatório	32,0	24,0	16,0	6.400,00	4.800,00	3.200,00
Análise específica SEO - periódica	Relatório	32,0	24,0	16,0	6.400,00	4.800,00	3.200,00
MÍDIA SOCIAL (monitorar, agir)							
Interação em canal social (10 unid)	Publicação	2,5	2,0	1,0	500,00	400,00	200,00
Monit. marca (por análise mensal/ pontual)	Relatório	32,0	24,0	16,0	6.400,00	4.800,00	3.200,00
Monit. concorrente (análise mensal/ pontual)	Relatório	32,0	24,0	16,0	6.400,00	4.800,00	3.200,00
Aleria ou resumo diário	Aleria (uma página)	2,5	2,0	1,0	500,00	400,00	200,00
Aleria ou resumo semanal	Aleria (uma página)	2,5	2,0	1,0	500,00	400,00	200,00
INFRAESTRUTURA / HOSTING (gestão)							
Setup de servidor (hosting ã incluso)		48,0	24,0	12,0	9.600,00	4.800,00	2.400,00
Gestão/suporte de servidor - mensal		12,0	6,0	3,0	2.400,00	1.200,00	600,00
Monitoramento disponibilidade - mês	Alerias (pontuais) e resumo mensal	3,0	2,0	1,0	600,00	400,00	200,00
Deploy (publicação) de site		8,0	4,0	2,0	1.600,00	800,00	400,00
criação/ Postagem							
Facebook/ G+ (identidade /capa)	PSD, JPG, publicação	12,0	8,0	4,0	2.400,00	1.600,00	800,00
Facebook/ G+ (imagem de post)	PSD, JPG, publicação	8,0	4,0	2,0	1.600,00	800,00	400,00
Instagram/ Pinterest (imagem de post)	PSD, JPG, publicação	6,0	4,0	2,0	1.200,00	800,00	400,00
YouTube (background canal)	PSD, JPG, publicação	12,0	9,0	6,0	2.400,00	1.800,00	1.200,00
Twitter (background)	PSD, JPG, publicação	12,0	9,0	6,0	2.400,00	1.800,00	1.200,00
Redação de lauda (blog ou site)	Doc	4,0	3,0	2,0	800,00	600,00	400,00
Revisão de lauda fornecida	Doc	4,0	3,0	2,0	800,00	600,00	400,00
E-MAIL							
E-mail marketing - criação	PSD, JPG	9,0	7,0	5,0	1.800,00	1.400,00	1.000,00
E-mail marketing - programação	HTML	5,0	3,0	2,0	1.000,00	600,00	400,00
PEÇAS PUBLICITÁRIAS (IAB)							
Super Banner - 728x90	JPG, GIFa, Flash	10,0	8	6,0	2.000,00	1.600,00	1.200,00
Full Banner - 468x60	JPG, GIFa, Flash	10,0	8	6,0	2.000,00	1.600,00	1.200,00
Half Banner - 234x60	JPG, GIFa, Flash	8,0	6	4,0	1.600,00	1.200,00	800,00
Banner Vertical - 120x240	JPG, GIFa, Flash	8,0	6	4,0	1.600,00	1.200,00	800,00
Botão quadrado - 125x125	JPG, GIFa, Flash	8,0	6	4,0	1.600,00	1.200,00	800,00
Retângulo - 300x250	JPG, GIFa, Flash	8,0	6	4,0	1.600,00	1.200,00	800,00
Super Banner Vertical - 160x600	JPG, GIFa, Flash	10,0	8	6,0	2.000,00	1.600,00	1.200,00
Banner Vertical - 120x600	JPG, GIFa, Flash	8,0	6	4,0	1.600,00	1.200,00	800,00
Adaptação de peça			2			400,00	
INFOGRÁFICO							
Criação (com dados fornecidos)	JPG ou HTML estático	40,0	32,0	16,0	8.000,00	6.400,00	3.200,00
Animacão	HTML 5 ou flash	32,0	48,0	24,0	6.400,00	9.600,00	4.800,00
Pesquisa e análise de dados	Doc ou Excel	16,0	8,0	4,0	3.200,00	1.600,00	800,00
LANDING PAGE / ONE PAGE SITE							
Criação (texto, img, SEO, Analytics tagging)	Especificação (SEO, tagging), PSD, JPG	40,0	32,0	24,0	8.000,00	6.400,00	4.800,00
Produção HTML - estático	HTML, publicação	24,0	16,0	12,0	4.800,00	3.200,00	2.400,00
INBOUND MARKETING							
Planejamento	Plano de ação	100,0	70,0	40,0	20.000,00	14.000,00	8.000,00
Parametrização da ferramenta	programação	80,0	48,0	24,0	16.000,00	9.600,00	4.800,00
OUTROS SERVIÇOS (por percentual)							
Gestão de Mídia					20%	16%	12%
Produtores e serviços de terceiros					20%	16%	12%